

Manual do SPED Contábil

Outubro/2010



CONTEÚDO

I - Apresentação	6
Objetivos	6
Premissas	6
Benefícios	7
Histórico	8
Universo de Atuação	8
Parceiros	9
II - SPED Contábil	11
O que é	11
Como funciona	11
Fluxo de utilização do SPED Contábil	12
Legislação	13
Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007	13
Instrução Normativa Nº 107, de 23 de maio de 2008	13
Conselho Federal de Contabilidade	13
Receita Federal	13
Leiaute do arquivo	13
Alterações no leiaute do arquivo	13
Tabelas de Código	13
III - Procedimento de Instalação	14
1. Procedimentos para atualização	14
2. Compatibilizador da base Contábil para ECD	14
4. Pontos de Atenção	15
3.1 Cadastro de Plano de Contas (CT1)	16
- Plano de Contas Referencial (CVD)	16
- Cadastro de Participantes (CVC) - (Cadastro opcional.)	16
- Signatários (CVB)	16
- Cadastro de Configurações de Livros (CTN) e Visão Gerencial (CTS)	16
- Cadastro de Empresas (SIGAMAT – SM0)	17
VI – Procedimento de Utilização	17
Apresentação da Central de Escrituração	17
Utilização da Central de Escrituração	22
1 - Verificar Base:	22
2- Incluir escrituração:	28
4- Cadastrar Layout:	41
5 - Importar Diários:	45
6- Gerar Arquivo:	51

7- Cadastrar código Hash:	56
8- Selecionar Contas:	60
9- Visualização:	70
Duvidas Freqüentes	74
Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007	83
RESOLUÇÃO CFC N° 1.020/05	85
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE	86
Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007	89
Instrução Normativa RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008	93
Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009	94
Manual De Orientação Do Leiaute da Escrituração Contábil Digital - LECD	96
APRESENTAÇÃO	96
APÊNDICE A - DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA	96
INFORMAÇÕES GERAIS	96
GERAÇÃO	96
REFERÊNCIAS PARA O PREENCHIMENTO DO ARQUIVO	97
DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO	97
REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO	97
NÚMEROS, CARACTERES OU CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO	98
TABELAS DE CÓDIGO	100
BLOCOS DO ARQUIVO	100
REGISTROS DOS BLOCOS	101
CAMPOS DOS REGISTROS	102
TABELAS EXTERNAS	103
COMPOSIÇÃO DOS LIVROS	103
APÊNDICE B – LEIAUTE DOS REGISTROS	106
BLOCO 0: ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS	106
REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do empresário ou da sociedade empresária	106
REGISTRO 0001: Abertura do Bloco 0	106
REGISTRO 0007 – Outras inscrições Cadastrais do Empresário ou Sociedade Empresária	106
REGISTRO 0020: Escrituração Contábil Descentralizada	107
REGISTRO 0150: Tabela de Cadastro do Participante	107
REGISTRO 0180: Identificação do Relacionamento com o Participante	108
REGISTRO 0990: Encerramento do Bloco 0	108
BLOCO I: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	108
REGISTRO I001: Abertura do Bloco I	108
REGISTRO I010: Identificação da Escrituração Contábil	108
REGISTRO I012: Livros Auxiliares ao Diário	109

REGISTRO I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se Refere a Escrituração Auxiliar	109
REGISTRO I020: Campos Adicionais	109
REGISTRO I030: Termo de Abertura do Livro.....	110
REGISTRO I050: Plano de Contas	110
REGISTRO I051: Plano de Contas Referencial	111
REGISTRO I052: Indicação dos Códigos de Aglutinação	111
REGISTRO I075: Tabela de Histórico Padronizado	111
REGISTRO I100: Centro de Custos.....	112
REGISTRO I150: Saldos Periódicos – Identificação do Período	112
REGISTRO I151: Assinatura digital dos arquivos que contêm as fichas de lançamento utilizados no período (in rfb 926/09).....	112
REGISTRO I155: Detalhe dos Saldos Periódicos	112
REGISTRO I200: Lançamento Contábil	113
REGISTRO I250: Partidas do Lançamento	113
REGISTRO I300: Balancetes Diários – Identificação da Data.....	114
REGISTRO I310: Detalhes do Balancete Diário.....	114
REGISTRO I350: Saldo das Contas de Resultado Antes do Encerramento – Identificação da Data	114
REGISTRO I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento	114
I500 – Parâmetros de Impressão e Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	114
I510 – Definição de campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	115
REGISTRO I550 – Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	115
REGISTRO I555 – Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável.....	115
REGISTRO I990: Encerramento do Bloco I	115
BLOCO J: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	116
REGISTRO J001: Abertura do Bloco J.....	116
REGISTRO J005: Demonstrações Contábeis	116
REGISTRO J100: Balanço Patrimonial.....	116
REGISTRO J150: Demonstração do Resultado do Exercício	117
REGISTRO J800: Outras Informações	117
REGISTRO J900: Termo de Encerramento.....	117
REGISTRO J930: Identificação dos Signatários da Escrituração	118
REGISTRO J990: Encerramento do Bloco J	118
BLOCO 9: CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL	118
REGISTRO 9001: Abertura do Bloco 9	118
REGISTRO 9900: Registros do Arquivo	119
REGISTRO 9990: Encerramento do Bloco 9	119
REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL.....	119
Referências bibliográficas	120

Apostila de Treinamento – Contabilidade Gerencial	120
E-Learning Microsiga – Módulos de Contabilidade	120
Portal Athena	120
Manuais e boletins técnicos – versões MP8.11 e MP10	120
Materiais diversos de colaboradores Microsiga	120
http://	120
http://www.cfc.org.br Conselho Federal de Contabilidade	120
http://www.dnrc.gov.br Departamento Nacional do Registro de Comércio	120
Autores e revisões	120
CheckList de verificação de ambiente	120
1º Passo - Processo de Instalação do SPED.....	120
2º Passo - Processo de verificação dos dados para a geração do SPED Contábil	121

I - Apresentação

Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

É composto por três grandes subprojetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional.

Representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.

Mantém parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselho de classe, associações e entidades civis, na construção conjunta do projeto.

Firma Protocolos de Cooperação com 27 empresas do setor privado, participantes do projeto-piloto, objetivando o desenvolvimento e o disciplinamento dos trabalhos conjuntos.

Possibilita, com as parcerias fisco-empresas, planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias.

Faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para aprimorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.

Estabelece um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Objetivos

O SPED tem como objetivos, entre outros:

- Promover à integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Premissas

- Propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- Utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- Promover o compartilhamento de informações;
- Criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- Redução de custos para o contribuinte;
- Mínima interferência no ambiente do contribuinte;

- Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.

Benefícios

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

Histórico

A Emenda constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais.

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendesse aos interesses das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação nº 02 e nº 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

O SPED, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

Dentre as medidas anunciadas pelo Governo Federal, em 22 de janeiro de 2007, para o Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 (PAC) - programa de desenvolvimento que tem por objetivo promover a aceleração do crescimento econômico no país, o aumento de emprego e a melhoria das condições de vida da população brasileira - consta, no tópico referente ao Aperfeiçoamento do Sistema Tributário, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no prazo de dois anos.

Na mesma linha das ações constantes do PAC que se destinam a remover obstáculos administrativos e burocráticos ao crescimento econômico, pretende-se que o SPED possa proporcionar melhor ambiente de negócios para o País e a redução do “Custo Brasil”, promovendo a modernização dos processos de interação entre a administração pública e as empresas em geral, ao contrário do pragmatismo pela busca de resultados, muito comum nos projetos que têm como finalidade apenas o incremento da arrecadação.

Universo de Atuação

A maioria dos contribuintes já se utiliza dos recursos de informática para efetuar tanto a escrituração fiscal como a contábil. As imagens em papel simplesmente reproduzem as informações oriundas do meio eletrônico.

A facilidade de acesso à escrituração, ainda que não disponível em tempo real, amplia as possibilidades de seleção de contribuintes e, quando da realização de auditorias, gera expressiva redução no tempo de sua execução.

Universo de Atuação:

- SPED – Contábil
- SPED – Fiscal

- NF-e – Ambiente Nacional
- NFS-e
- CT-e
- e-Lalur
- Central de Balanços

Parceiros

Membros

- Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF
- Banco Central do Brasil - BACEN
- Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC
- Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT
- Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
- Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal
- Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Entidades

- Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
- Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA
- Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço - ABECS
- Associação Brasileira de Bancos - ABBC
- Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA
- Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA
- Conselho Federal de Contabilidade - CFC
- Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN
- Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON
- Federação Nacional das Empresas de Serviços Técnicos de Informática e Similares - FENAINFO
- Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Empresas piloto

- Ambev
- Banco do Brasil S.A.
- BrasilVeiculos Companhia de Seguros
- Caixa Econômica Federal
- Cervejarias Kaiser Brasil S.A. - FEMSA
- Cia. Ultragaz S.A.
- Disal - Administradora de Consórcios Ltda. - Grupo Assobrav
- Eurofarma Laboratórios Ltda.
- FIAT Automóveis S.A.
- Ford Motor Company Brasil Ltda.
- General Motors do Brasil Ltda.
- Gerdau Aços Longos S.A.
- Petróleo Brasileiro S.A.
- Pirelli Pneus S.A.
- Redecard S.A.
- Robert Bosch
- Sadia S.A.
- Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados
- Siemens Vdo Automotive Ltda.
- Souza Cruz S.A.
- Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A.
- Tókio Marine Seguradora
- Toyota do Brasil Ltda.
- Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
- VarigLog - Varig Logística S.A.
- Volkswagen do Brasil Ltda.
- Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda.

II - SPED Contábil

O que é

De maneira bastante simplificada, podemos definir o SPED Contábil como a substituição dos livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais.

Como funciona

A partir do seu sistema de contabilidade, a empresa gera um arquivo digital no formato especificado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº 787/07 (disponível no menu Legislação). Devido às peculiaridades das diversas legislações que tratam da matéria, este arquivo pode ser tratado pelos sinônimos: Livro Diário Digital, Escrituração Contábil Digital – ECD, ou Escrituração Contábil em forma eletrônica.

Este arquivo é submetido ao Programa Validador e Assinador – PVA fornecido pelo SPED. Através do PVA, execute os seguintes passos:

- Validação do arquivo contendo a escrituração;
- Assinatura digital do livro pela(s) pessoa(s) que têm poderes para assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista;
- Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial de sua jurisdição. Para geração do requerimento é indispensável, exceto para a Junta Comercial de Minas Gerais, informar a identificação do documento de arrecadação do preço da autenticação. Verifique na Junta Comercial de sua Jurisdição como obter a identificação.

Assinados a escrituração e o requerimento, faça a transmissão para o SPED. Concluída a transmissão, será fornecido um recibo. Imprima-o, pois ele contém informações importantes para a prática de atos posteriores.

Ao receber a ECD, o SPED extrai um resumo (requerimento, Termo de Abertura e Termo de Encerramento) e o envia para a Junta Comercial competente.

Verifique na Junta Comercial de sua jurisdição como fazer o pagamento do preço para autenticação.

Recebido o preço, a Junta Comercial analisará o requerimento e o Livro Digital. A análise poderá gerar três situações, todas elas com o termo próprio:

1. Autenticação do livro;
2. Indeferimento;
3. Sob exigência.

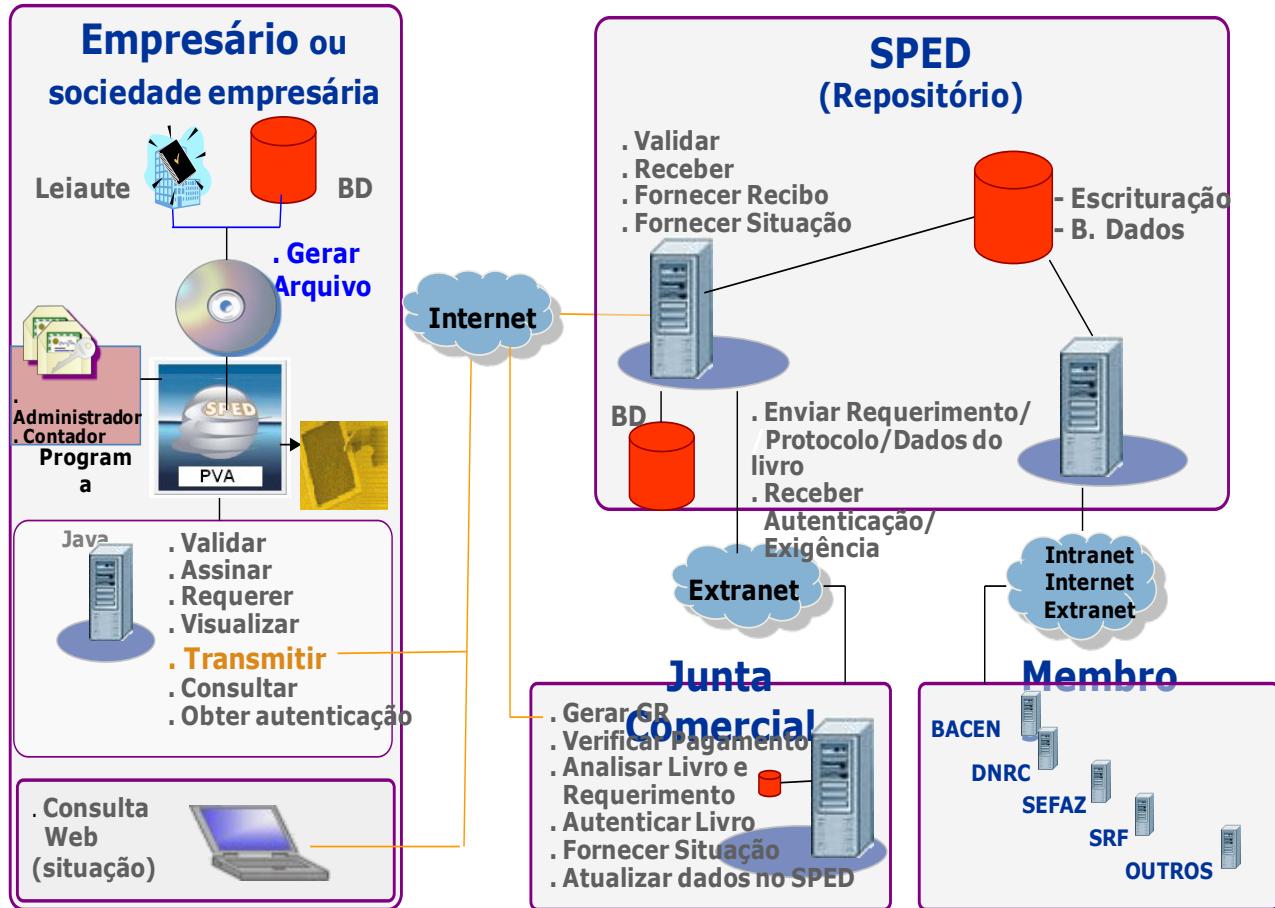
IMPORTANTE: para que um livro colocado sob exigência pela Junta Comercial possa ser autenticado, após sanada a irregularidade, ele deve ser reenviado ao SPED. Não há necessidade de novo pagamento do preço da autenticação. Deve ser gerado o requerimento específico para substituição de livros não autenticados e colocados sob exigência.

Para verificar o andamento dos trabalhos, utilize a funcionalidade “Consulta Situação” do PVA. Os termos lavrados pela Junta Comercial, inclusive o de Autenticação, serão transmitidos automaticamente à empresa durante a consulta.

O PVA tem ainda as funcionalidades de visualização da escrituração e de geração/recuperação de backup.

Autenticada a escrituração, adote as medidas necessárias para evitar a deterioração, extravio ou destruição do livro digital. Ele é composto por dois arquivos principais: o do livro digital e o de autenticação (extensão aut). Faça, também, cópia do arquivo do requerimento (extensão rqr) e do recibo de entrega (extensão rec). Todos os arquivos têm o mesmo nome, variando apenas a extensão.

Fluxo de utilização do SPED Contábil



Legislação

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Departamento Nacional do Registro de Comércio

Instrução Normativa Nº 107, de 23 de maio de 2008

Dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais.

Conselho Federal de Contabilidade

Resolução N° 1.020/05

Aprova a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

Receita Federal

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.(com as alterações da IN RFB 825/08 e da IN RFB 926/09)

Institui a Escrituração Contábil Digital (para fins fiscais e previdenciários)

Leiaute do arquivo.

Instrução Normativa RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008

Altera o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital (prorroga para o último dia útil de junho de 2009 o prazo para apresentação da ECD, nos casos de cisão, cisão parcial, fusão ou incorporação ocorridos em 2008).

Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009

Altera os arts. 2º, 3º, 5º , 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital e o Manual de Orientação do Leiaute.

Alterações no leiaute do arquivo.

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2007

Dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital.

Anexo I - Regras de validação

Anexo II - Tabelas de Código

Tabelas de Código

- Plano de contas das instituições financeiras – Cosif
- Tabela de Países
- Tabela de Municípios (no sitio (site) do IBGE: menu Download > Geociências > Organização)
- Tabela de qualificação dos assinantes (art.10, § 1º da Instrução Normativa DNRC nº 107/08)
- Tabelas mantidas pela Receita Federal
- Indicador de situação especial
- Código da instituição responsável pela administração do cadastro
- Código do relacionamento
- Código da natureza da conta/grupo de contas
- Código da entidade responsável pela manutenção do plano de contas referencial
- Plano de Contas Referencial

III - Procedimento de Instalação

Os procedimentos para efetuar a instalação da Escrituração Contábil Digital – ECD são simples. Para tanto, deve-se seguir os passos abaixo:

Observação:

O ambiente CodeBase/DBF não está homologado, para tanto, a ECD é utilizada em ambiente que tenha TOPConnect a partir da versão 4.0, sendo imprescindível o RPO para o mesmo.

1. Procedimentos para atualização

- 1.1 Para atualização do RPO, é preciso aplicar a patch disponibilizada no pacote de instalação;
- 1.2 Grave os seguintes arquivos de layout no diretório %SystemRoot% do Protheus e/ou Microsiga 11.

- ECDLIVRO_A.xml
- ECDLIVRO_B.xml
- ECDLIVRO_G.xml
- ECDLIVRO_R.xml
- ECDLIVRO_Z.xml

2. Compatibilizador da base Contábil para ECD

- 2.1 Execute o compatibilizador do SIGACTB (U_UPDCTB), para criar as tabelas utilizadas pela ECD;

2.2 As tabelas criadas pelo compatibilizador são:

- CS0 – ECD Revisão
- CS1 – ECD Dados complementares
- CS2 – ECD Empresa
- CS3 – Plano de Conta

Obs. O campo CS3_Nível teve seu tamanho alterado para 2, tendo em vista, a possibilidade de haver entidades contábeis com nível maior que 9.

- CS4 – Plano de Conta Referencial
- CS5 – ECD Centro de Custo
- CS6 – ECD Visão Gerencial
- CS7 – ECD Histórico Padrão
- CS8 – ECD Contabilista
- CS9 – ECD Participante
- CSA – ECD Cabeçalho das Movimentações
- CSB – ECD Itens de Movimentações
- CSC – ECD Balancete

- CSD – ECD Cabeçalho do Balancete
- CSE – ECD Itens do Balanço
- CSF – ECD Balanços RTFb
- CSG – ECD Balancete Diário
- CSH – Descrição da Pré-Validação
- CSI – ECD Fórmulas da Pré-Validação
- CSJ – ECD - Identificação das Contas Resumidas
- CSX – ECD Importação de Diários
- CSY – Importação de Diários Quebra

3- Cadastro de Menu

1. Agora, na opção “Ambientes/Cadastro/Menu” (CFGX013), inclua a nova opção de menu da “Contabilidade Gerencial”, conforme instruções a seguir:

Menu	Atualizações
Submenu	Escrituração Cont.
Nome da rotina	Central Escriturac
Programa	CTBS001
Módulo	Contabilidade Gerencial
Tipo	Função Protheus
Tabelas	CS0

Menu	Atualizações
Submenu	Escrituração CTB > Cadastros
Nome da rotina	Layout Auxiliar
Programa	CTBS100
Módulo	Contabilidade Gerencial
Tipo	Função Protheus
Tabelas	CSV

4.Pontos de Atenção

3.1 Cadastro de Plano de Contas (CT1).

Deve-se efetuar a classificação do plano de contas de acordo com a sua natureza (CT1_NTSPEED), assim como, a abertura de novas contas para atender o plano de contas emitido pela RFB. A RFB pede para que o contribuinte efetue essa manutenção, para uma melhor identificação das contas contábeis dos contribuintes.

Importante: As empresas que utilizam uma determinada conta contábil para custo e despesa (ou vice e versa), deverão efetuar a divisão destas contas, quebrando assim a mesma em uma ou mais contas. Caso as mesmas optem pela não separação do plano de contas, deve-se analisar a possibilidade de amarração de múltiplos centros de custo em seu plano referencial.

As informações das naturezas das contas são: 01-Contas de Ativo, 02-Contas de Passivo; 03-Patrimônio Líquido; 04-Contas de Resultado; 05-Conta de Compensação; 09-Outras. Essa classificação irá influenciar a geração dos dados para o SPED Contábil, caso ocorra de uma má classificação, o arquivo gerado poderá retornar erros de saldos, apurações e demonstrações.

Em caso de geração dos livros tipo R ou B, deve-se informar quais contas deverão ser classificadas como sintética para o SPED. Essa classificação deve ocorrer em caso de detalhamento das contas por outros livros. Para essa classificação, deve-se informar no cadastro de plano de contas o campo CT1_SPEDST.

- Plano de Contas Referencial (CVD).

É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar O plano Publicado pela RFB pelo Ato Declaratório Cofis nº 36/07. As financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar esse registro.

O plano de contas referencial tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão da RFB, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do Sped) importará dados da escrituração contábil digital e montará um “rascunho” correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ. Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais na CVD, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na sua indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.

Importante: A amarração do plano de contas poderá ser efetuada mediante a um pré-cadastramento pela rotina de plano de contas referencial (CTBA025) e após a vinculação pelo cadastro de plano de contas. Poderão ser utilizados vários referenciais para vários centros de custo, porém essa prática não é recomendada pelas normas de contabilidade (CRC).

- Cadastro de Participantes (CVC) - (Cadastro opcional.)

Tem como finalidade informar os responsáveis pela movimentação contábil da empresa. Ao efetuar o cadastro, é recomendável informá-lo em todos os lançamentos padrões que o mesmo irá participar.

- Signatários (CVB)

Tem como finalidade informar todos os responsáveis pela empresa. A RFB solicita que deve existir no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último.

Esse cadastro não influenciará nas demais rotinas do SIGACTB.

- Cadastro de Configurações de Livros (CTN) e Visão Gerencial (CTS)

Efetuar o cadastramento da visão gerencial para o BP e o DRE. Esses devem seguir as normas da contabilidade brasileira. Após os cadastramentos, efetuar a amarração das visões com os livros contábeis. Para mais informações para criação destas visões, entre em contato com o suporte e/ou o contador responsável.

Importante: Uma má estruturação da visão gerencial, poderá acarretar em lentidão do sistema e/ou travamento da rotina de escrituração.

- Cadastro de Empresas (SIGAMAT – SMO)

Verifique se estão preenchidas corretamente as informações de **CNPJ**, **Inscrição Estadual**, **código de município do IBGE** (neste cadastro é solicitado o código da UF), **NIRE**, **data no registro de empresas** e **endereço** (logradouro, CEP, bairro, cidade e UF). Em caso de transmissão errada de uma dessas informações, a ECD pode ser recusada na transmissão e enviada para o Totvs Services SPED (falha de schema XML) ou na RFB (IE e ou CNPJ/CPF inválidos).

Importante: O campo endereço (logradouro) é tratado pelo sistema considerando-se os seguintes aspectos de digitação:

- Se o Sistema encontrar uma vírgula, considerará como logradouro todo o texto anterior a esta, como número, a primeira ocorrência após a vírgula e como complemento, a segunda ocorrência.
Exemplo: Endereço: Av. Braz Leme, 1671 1.AND
Para o endereço acima, o logradouro será “Av. Braz Leme”, o número será “1671” e o complemento “1.AND”.
- Se o Sistema não encontrar a vírgula, será considerada a última ocorrência como número.
Exemplo: Endereço: Av. Braz Leme SN
Para o endereço acima, o logradouro será “Av. Braz Leme”, o número será “SN”.

VI – Procedimento de Utilização

O processo de geração da ECD dentro do Protheus é dividido em duas etapas. A primeira etapa é a escrituração dos dados, que consiste em aglutinar os dados do ERP em uma base do SPED (tabelas CS’s) para que o sistema consiga separar adequadamente todos os dados contábeis. A segunda etapa consiste na geração do arquivo físico, que irá ser submetido ao PVA (Programa Validador e Assinador da RFB). Os dados dos diários auxiliares seguem os mesmos procedimentos. (Verificar junto a RFB e/ou Junta comercial se a empresa é obrigada a entregar esses livros)

Apresentação da Central de Escrituração

1. Acesse o menu funcional (Ou menu convencional do Protheus 10) para apresentação da Central de Escrituração;

Clique em Central de Escrituração:



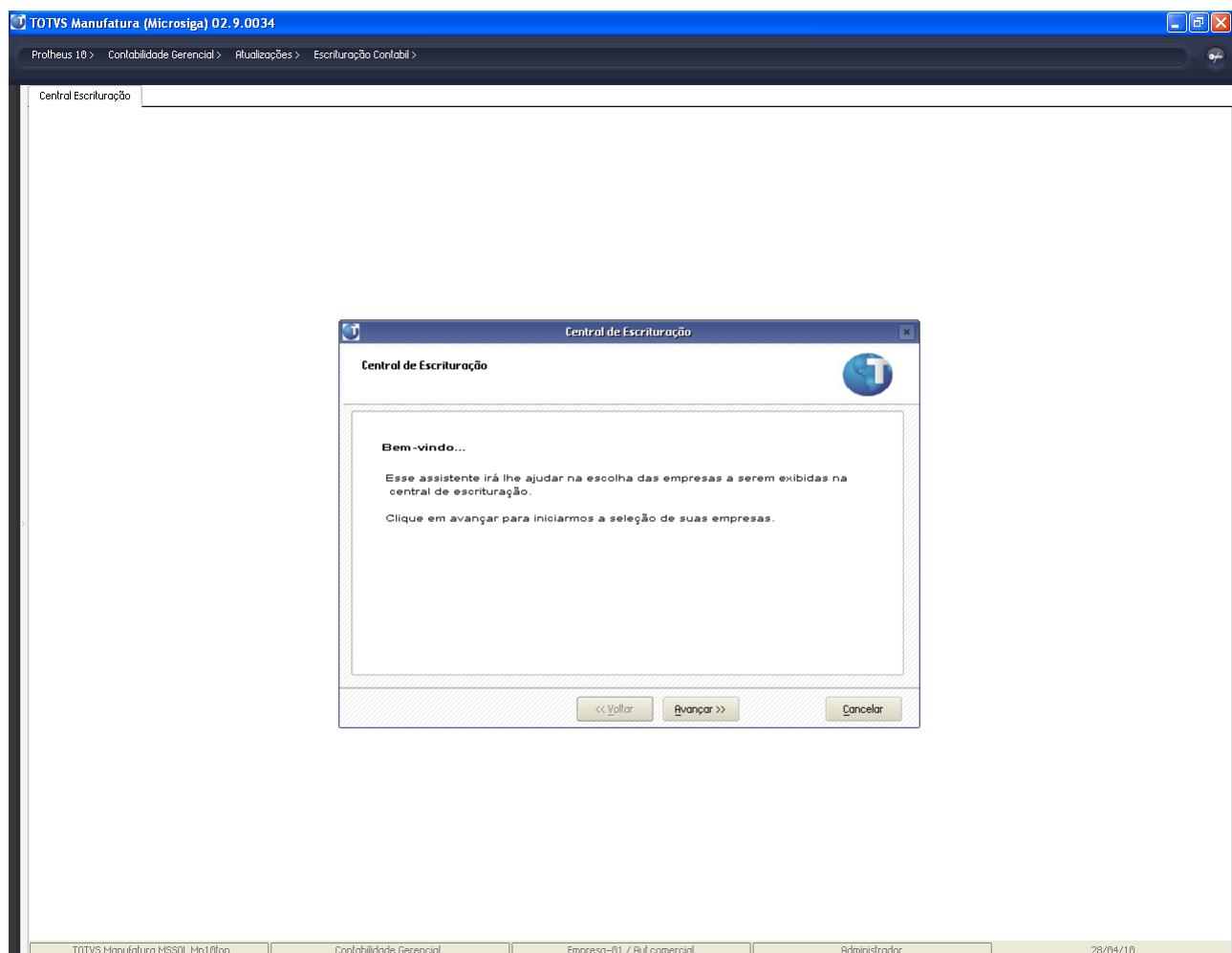
▼ Atualizações...
▶ Configurações...
▶ Cadastros...
▶ Entidades...
▶ Rateios...
▶ Movimentos
▶ Consultas...
▶ Relatórios...
▶ Miscelânea...
▶ Ajuda
Executar
Spool
Sair

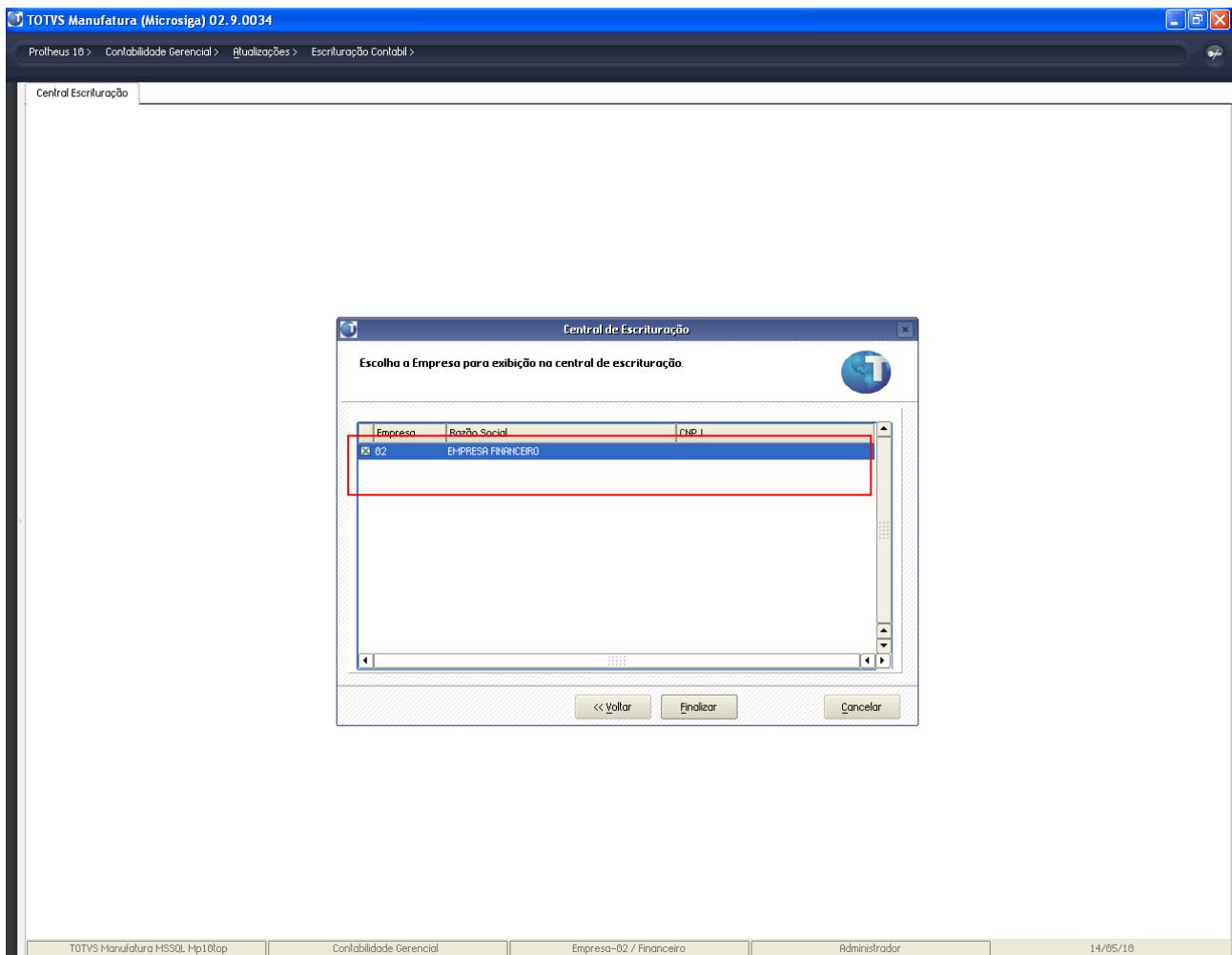
⊕ Favoritos
⊕ Últimas operações

Escrituração Contábil...
Central Escrituração
▶ Cadastros...

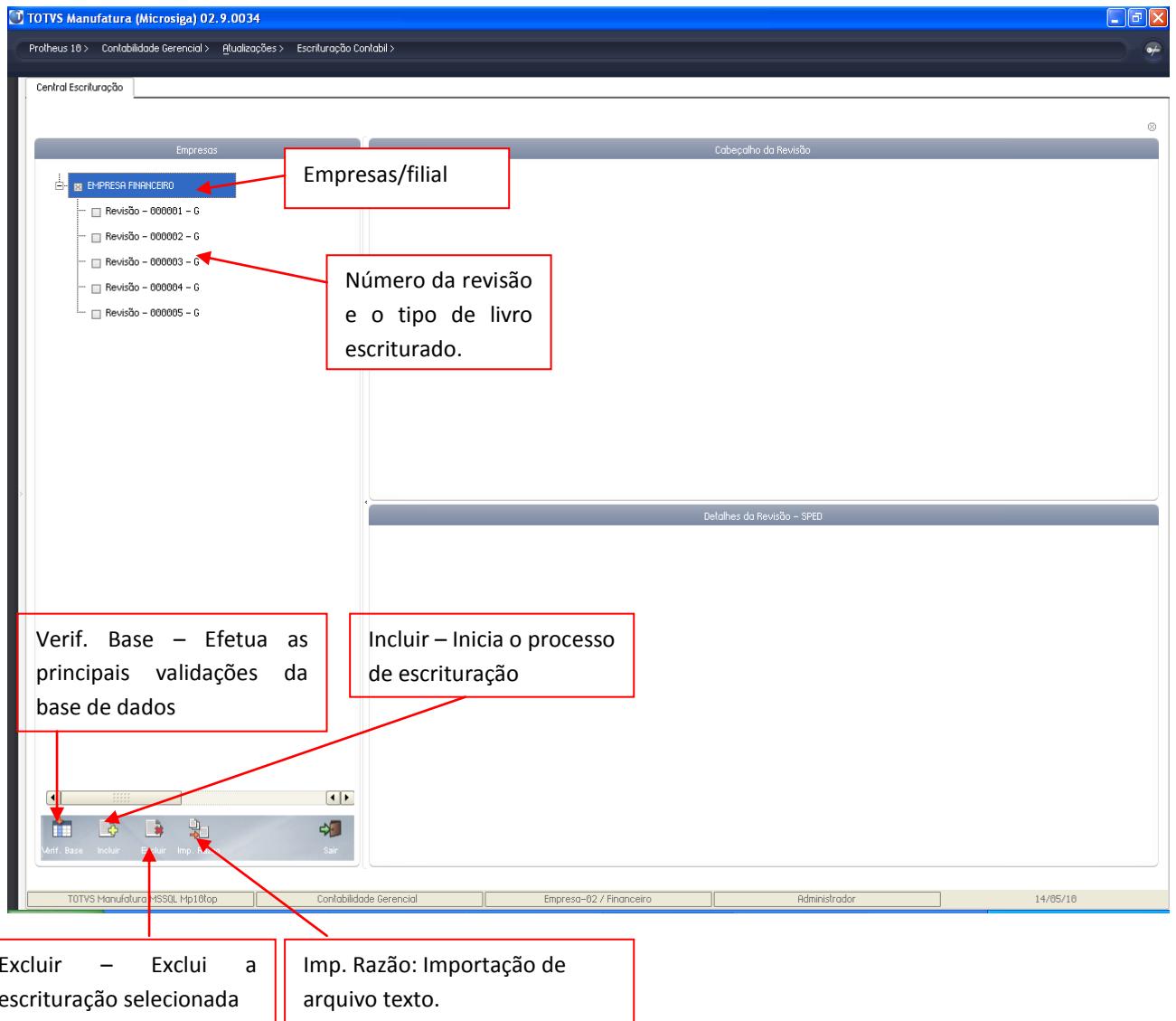


2. Efetue o preenchimento da empresa e/ou filial a ser escriturada;





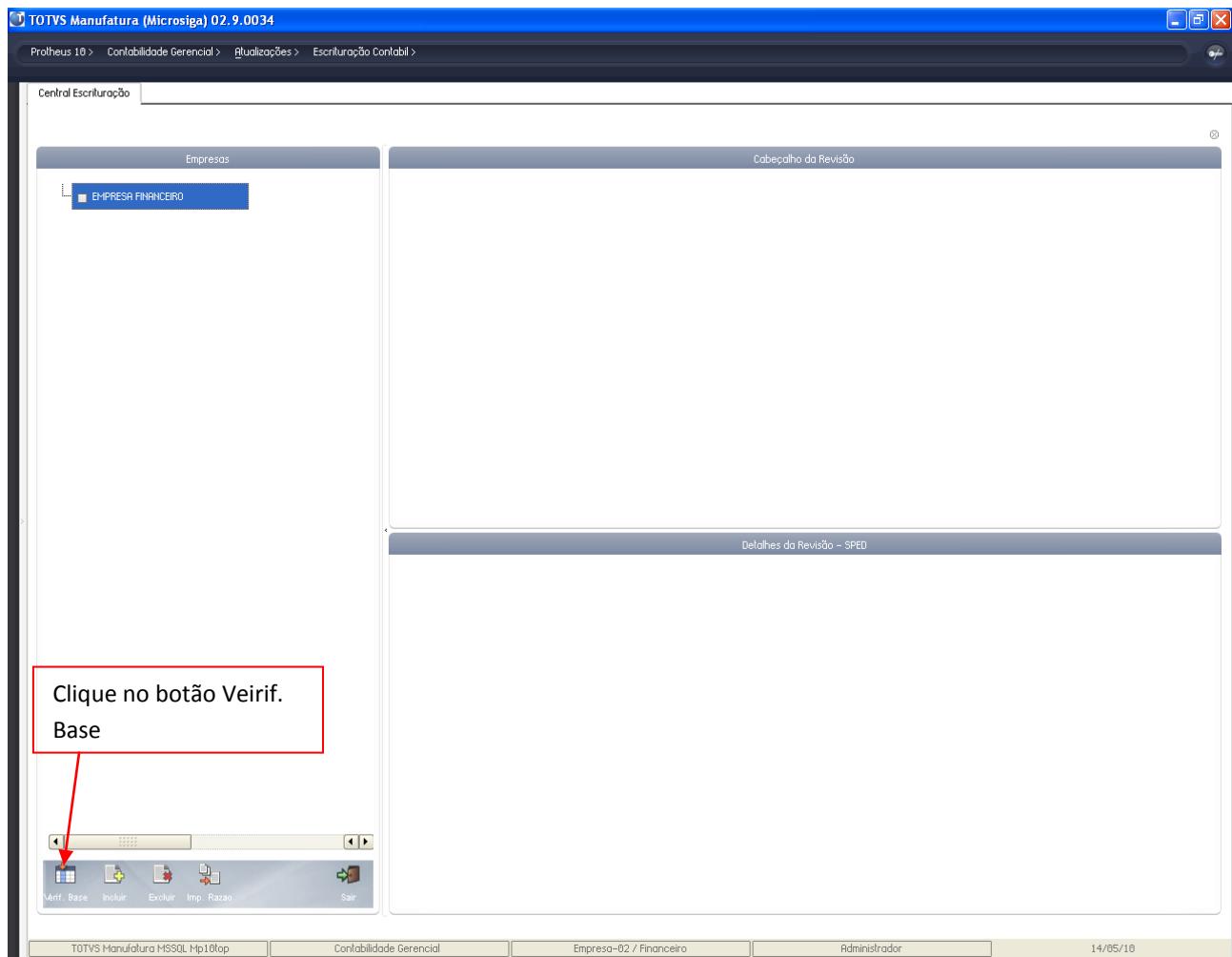
3- Apresentação do layout da Central de Escrituração:

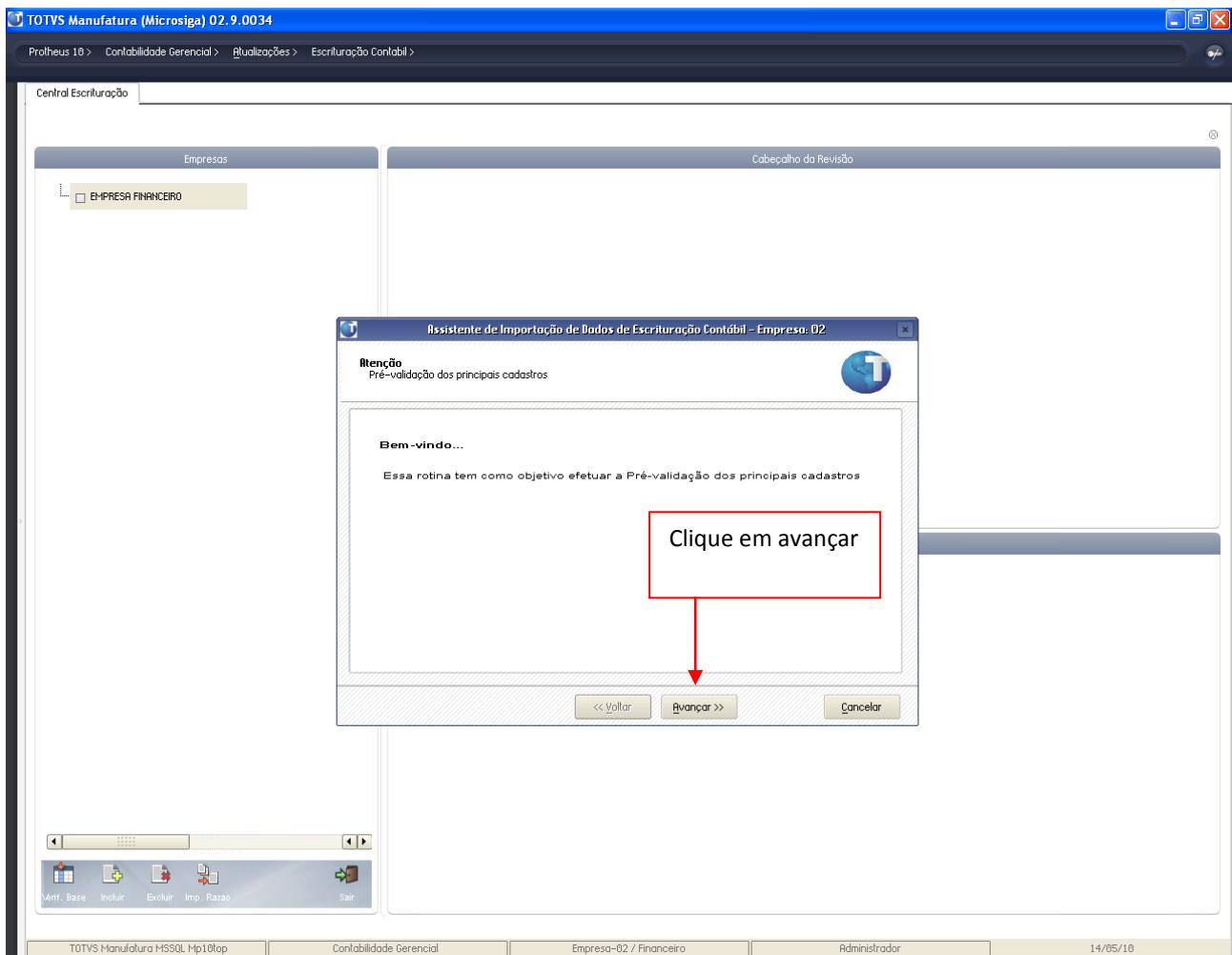


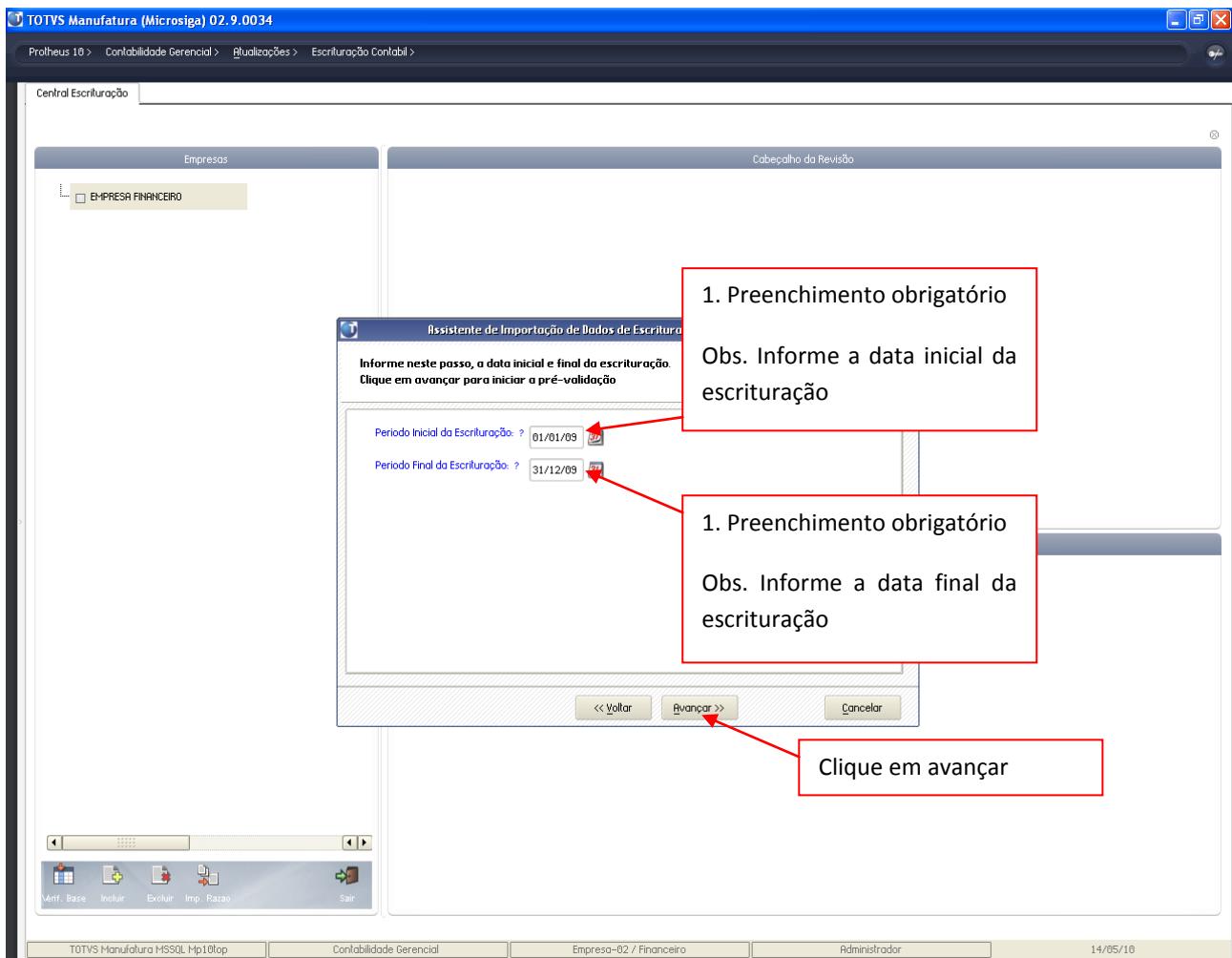
Obs. Detalhes da Central de Escrituração serão apresentados posteriormente no manual.

Utilização da Central de Escrituração

1 - Verificar Base: Este procedimento, tem como objetivo efetuar a pré-validação da base dados, evitando assim, alguns problemas no momento da escrituração. Desta feita, é recomendável que utilize este recurso antes da escrituração.

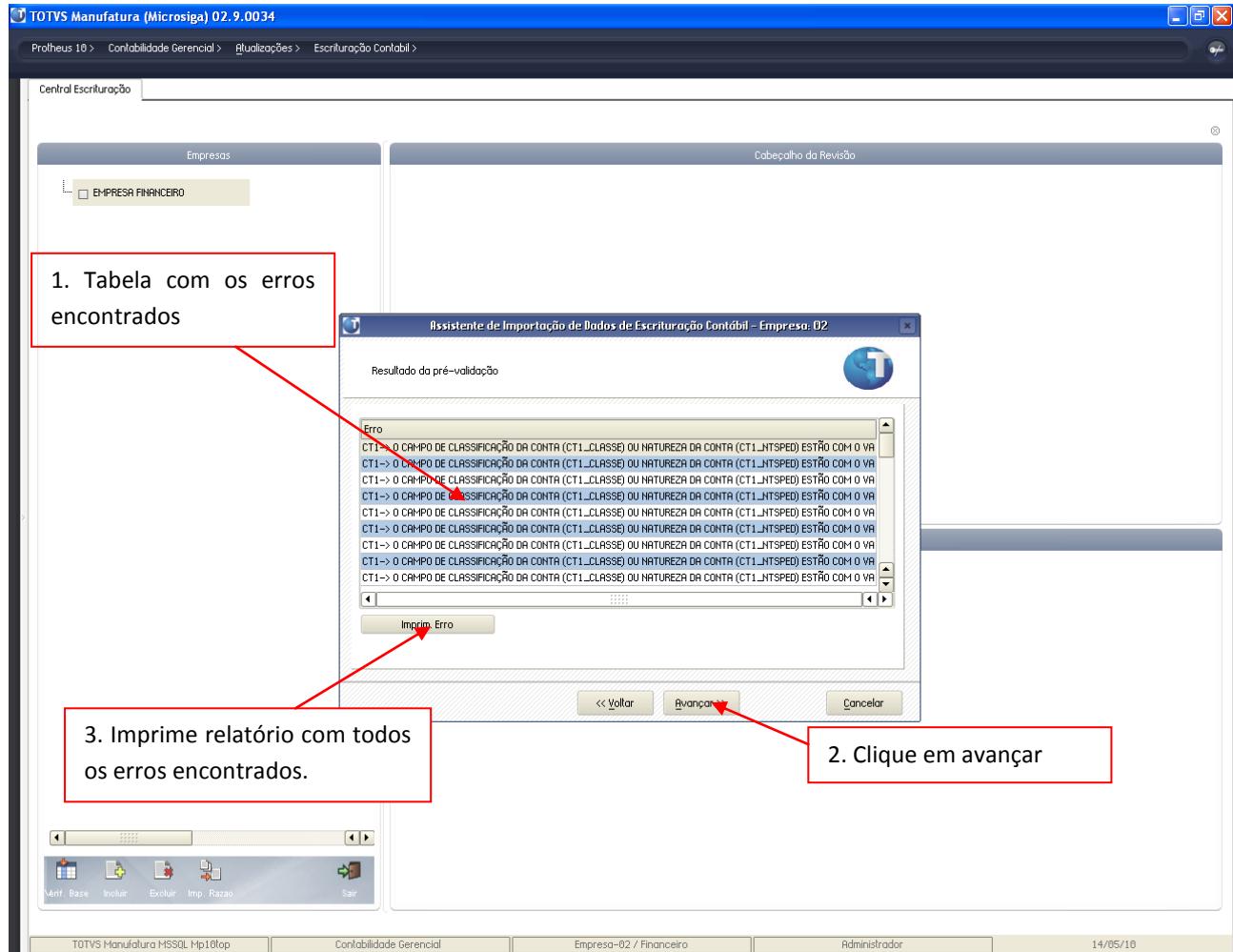




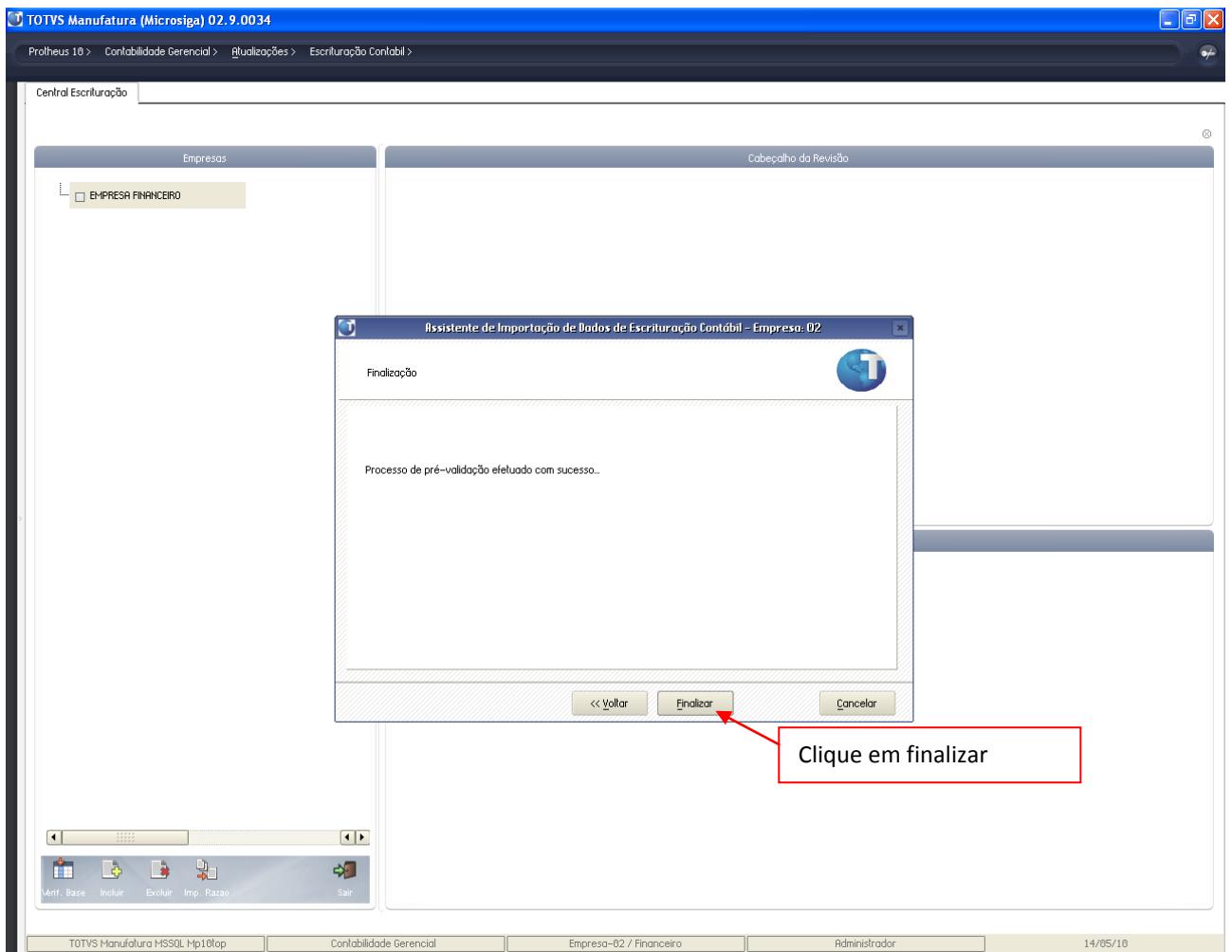


1. Período Inicial da Escrituração	Informe a data inicial da escrituração
2. Período Final da Escrituração	Informe a data final da escrituração

1.1 Em caso de erro será apresentado à seguinte tela.

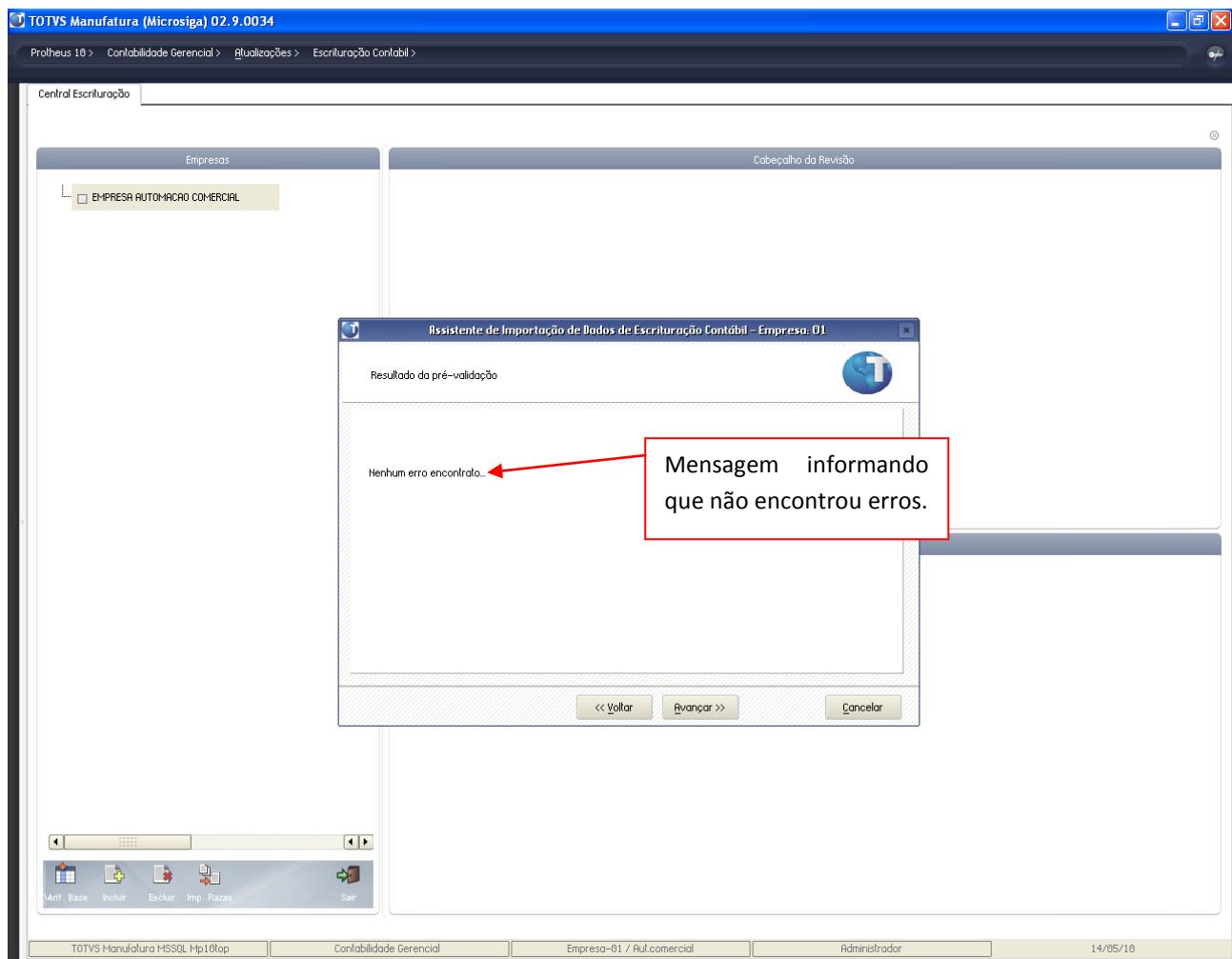


1. Tabela com erros encontrados.	É apresentada a lista dos principais erros encontrados na base de dados
2. Imprin. relatório.	Ao clicar neste botão, será apresentado o relatório com os erros encontrados
3. Avançar	Clique em avançar para prosseguir com o processo de verificação da base

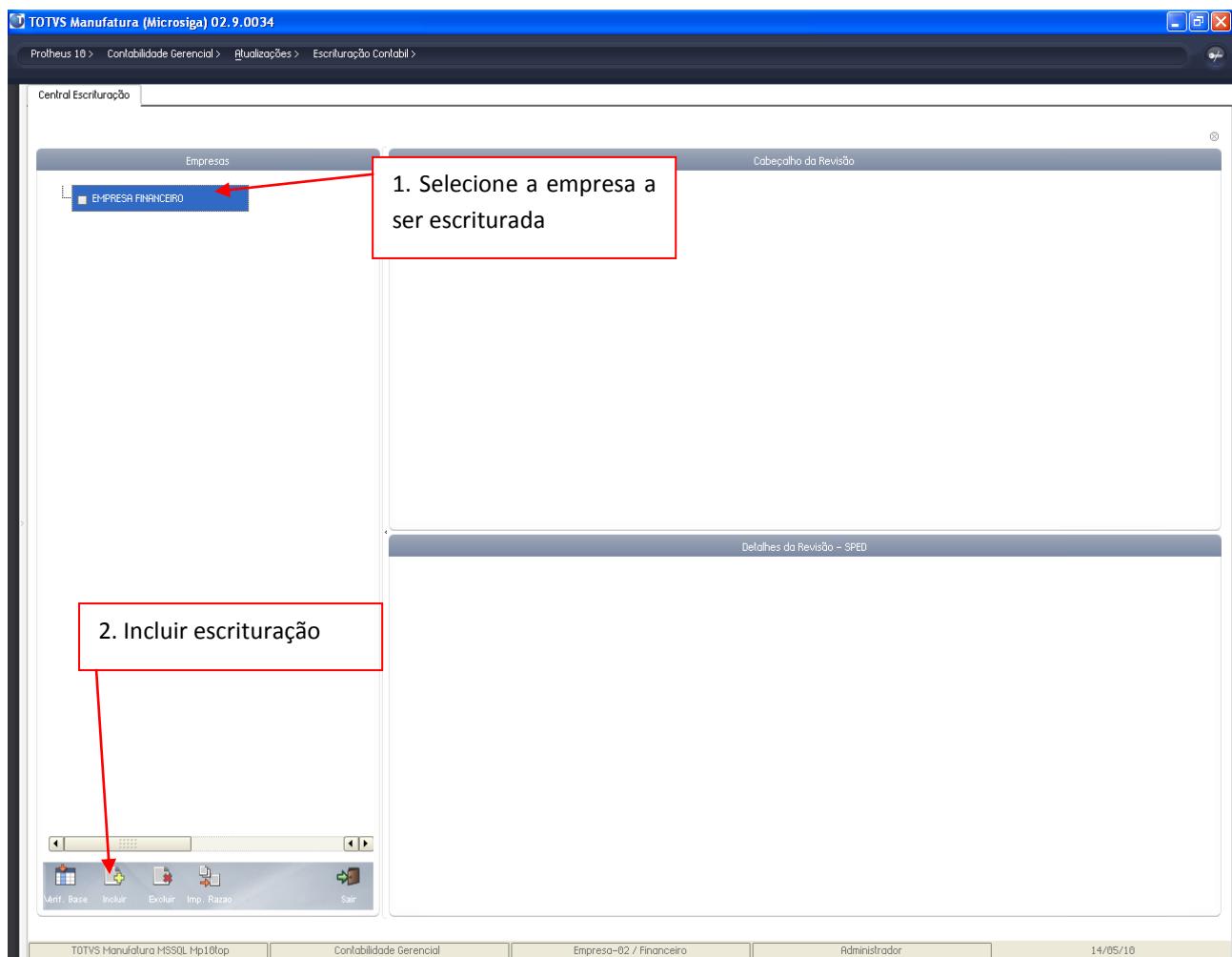


Finalizar	Clique no botão finalizar, para encerrar o processo de validação
-----------	------------------------------------------------------------------

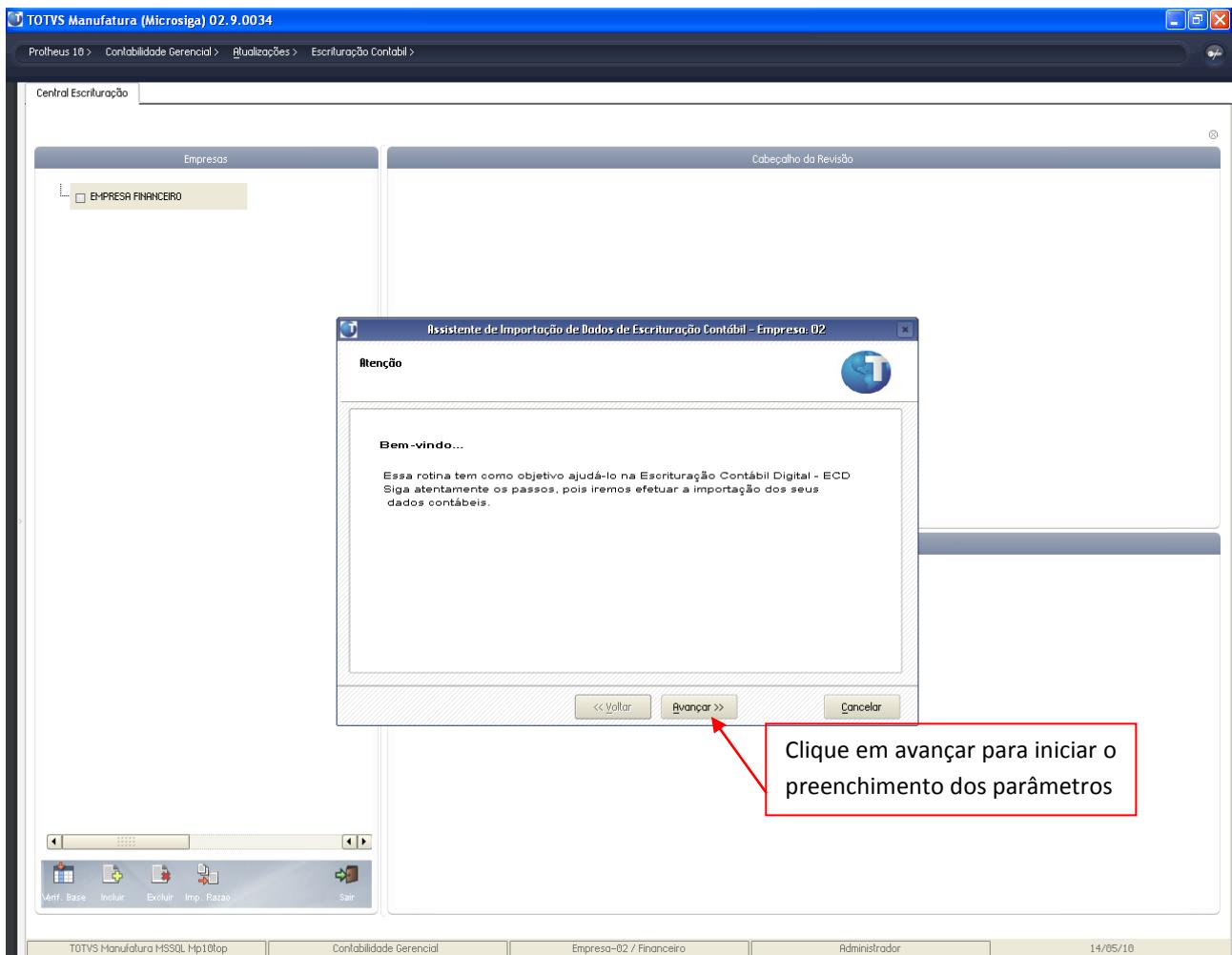
1.2 No caso de não haver erros, será apresentado a seguinte tela:

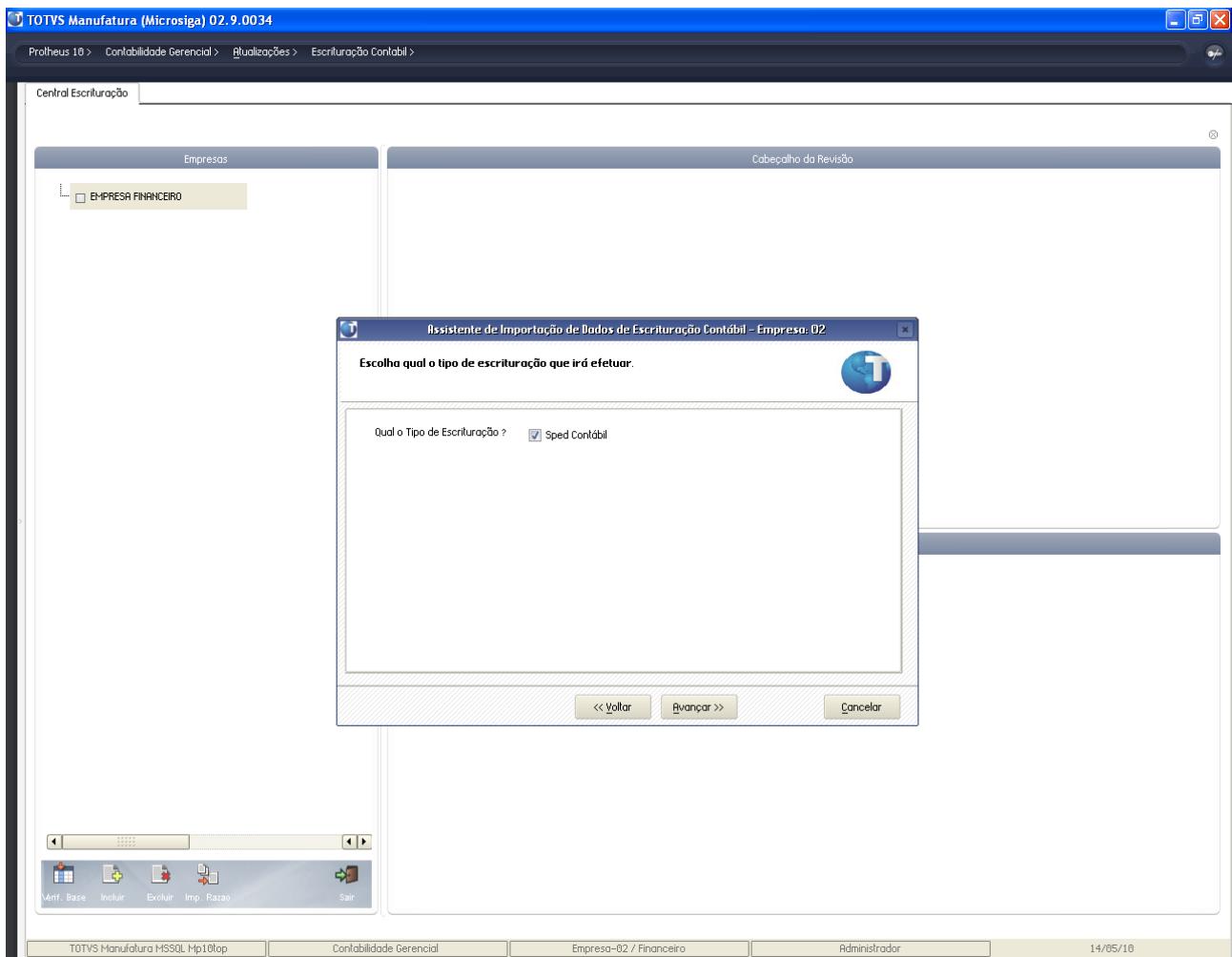


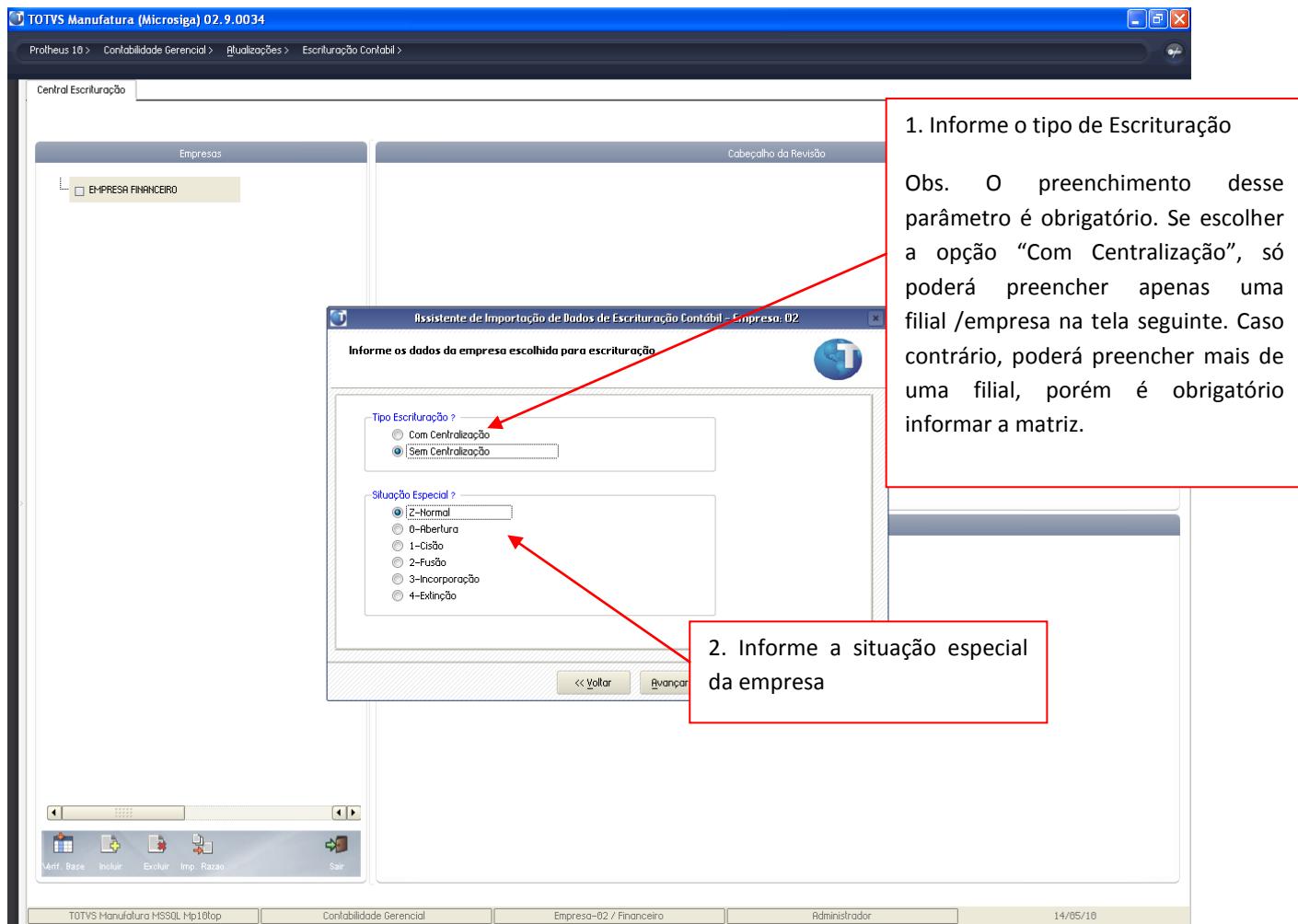
2- Incluir escrituração: Procedimento para incluir uma escrituração:



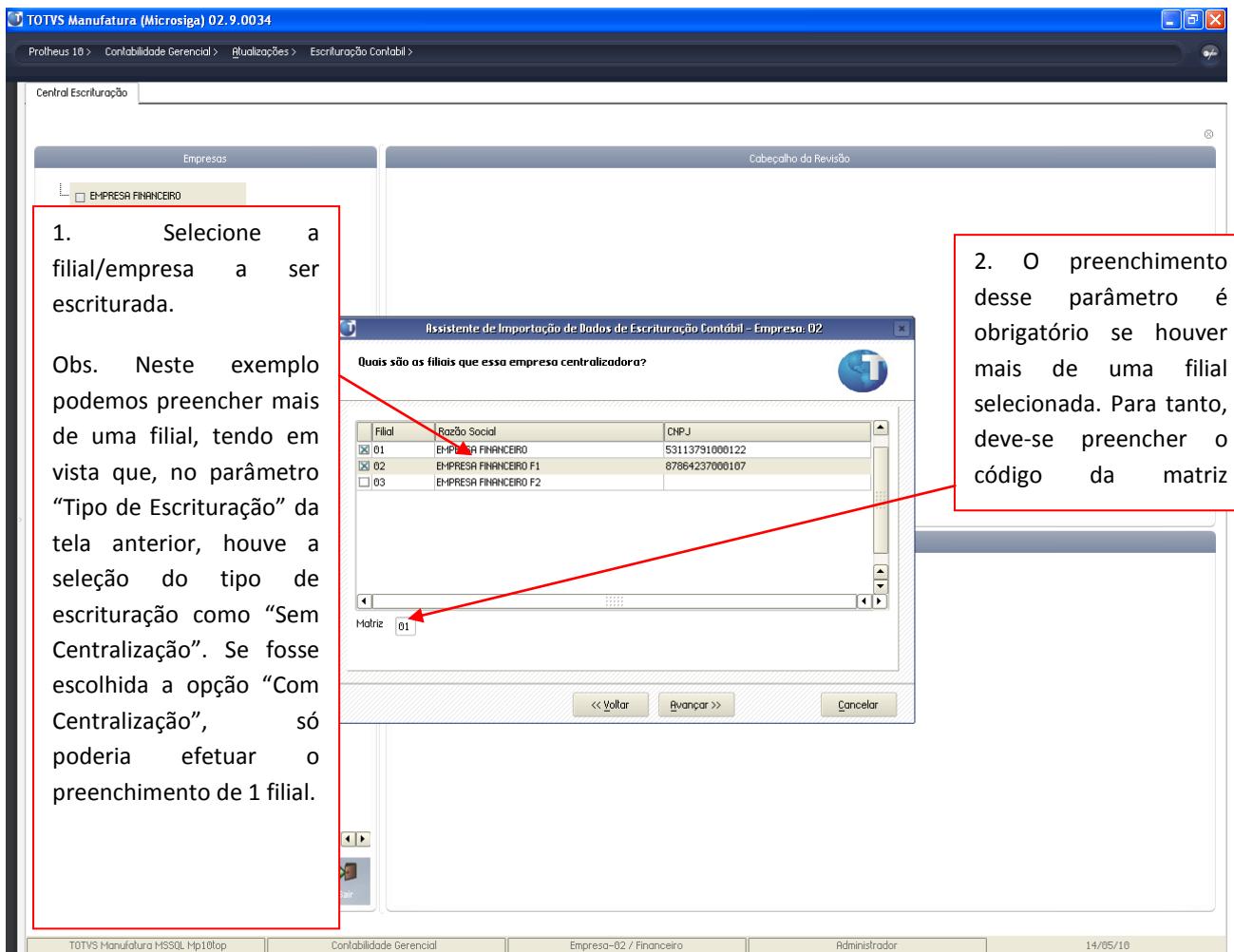
1. Selecionar Empresa	Informe a empresa/filial a qual deseja escriturar.
2. Botão Incluir	Clique no botão Incluir para iniciar o preenchimento dos parâmetros



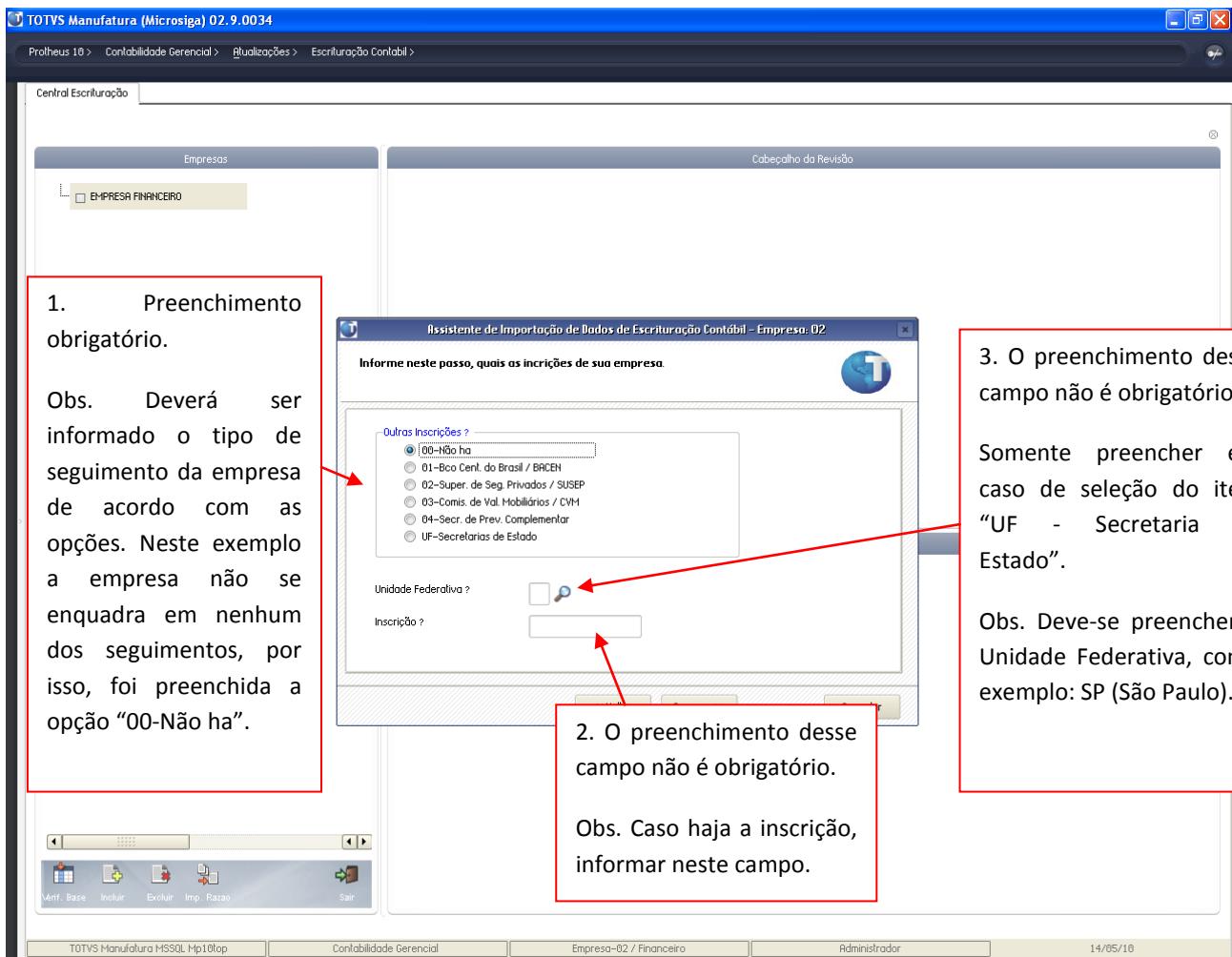




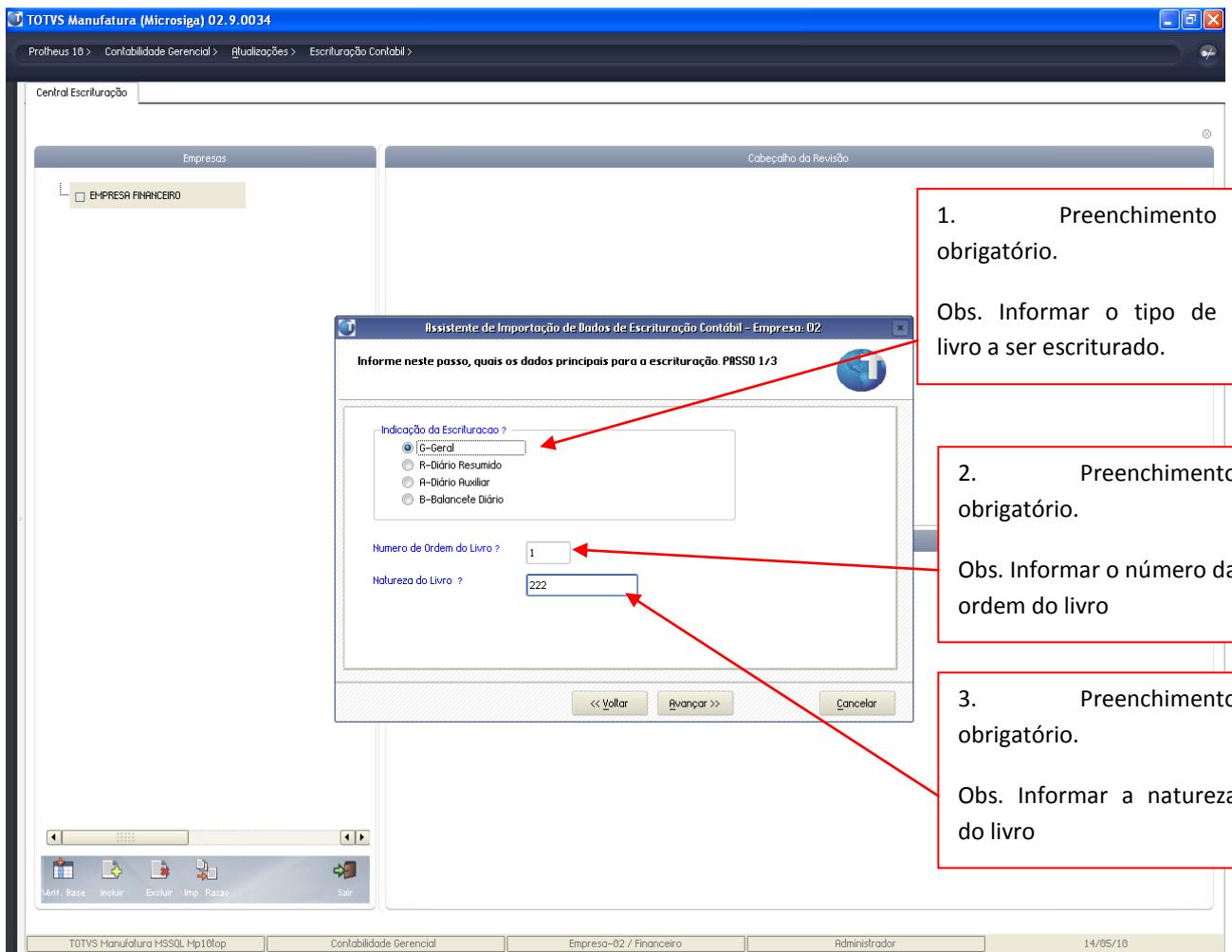
1. Tipo de Escrituração	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Se escolher a opção “Sem Centralização”, só poderá preencher apenas uma filial ou empresa na tela seguinte. Caso contrário, poderá preencher mais de uma filial, porém é obrigatório informar a matriz a consolidadora. Obs. O preenchimento das filiais/empresas e matriz, ocorrerá na tela seguinte.
2. Situação Especial	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar a Situação Especial da Empresa. Normalmente esse campo é preenchido com o conteúdo “Z”. Caso ocorra algum fato contábil na empresa, informar a situação especial que convém.



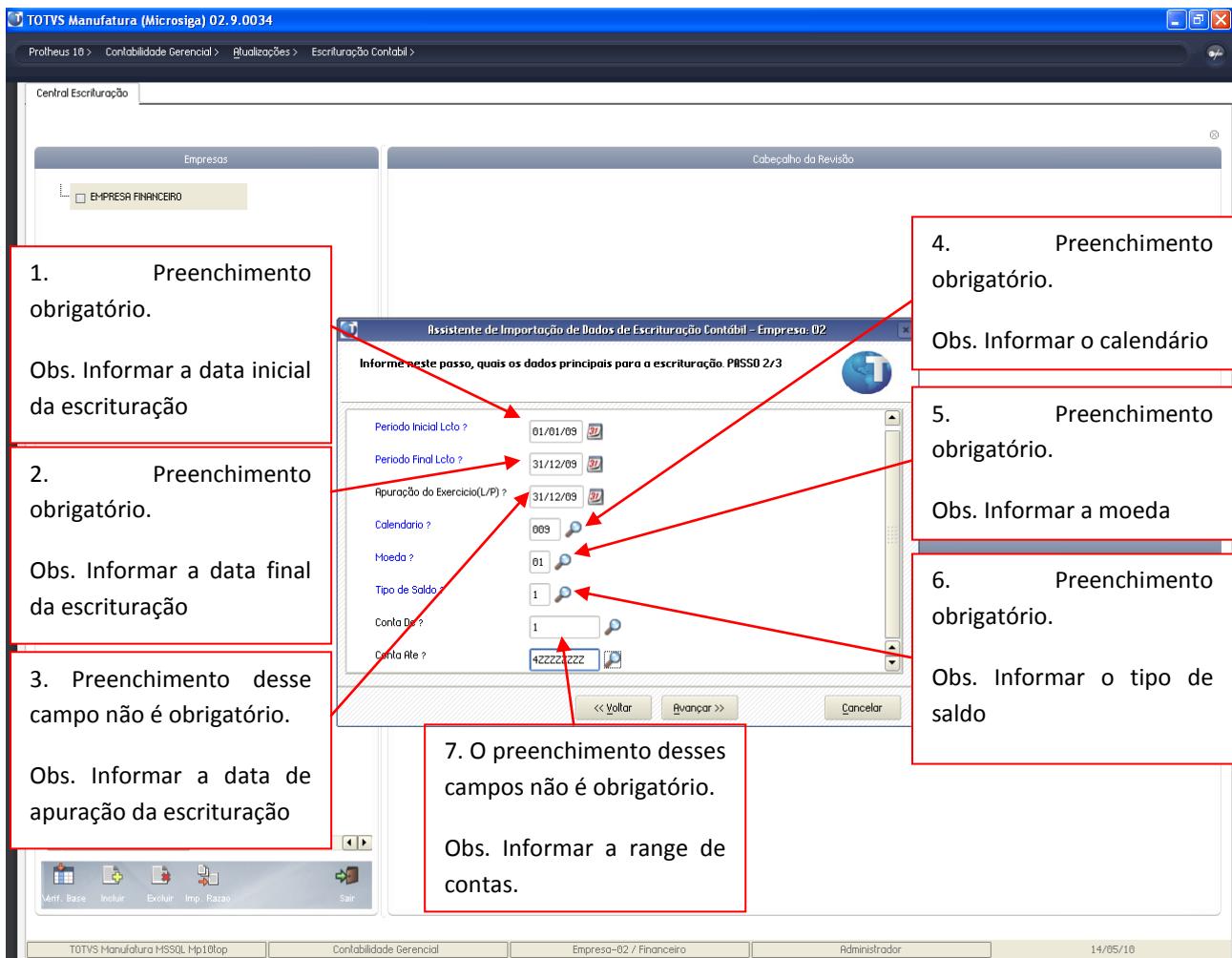
Seleção de Empresa/Filial	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Sendo assim, selecione a empresa/filial a ser escriturada, observando o tipo de escrituração.
Matriz	Preencher esse campo no caso de empresa consolidadora



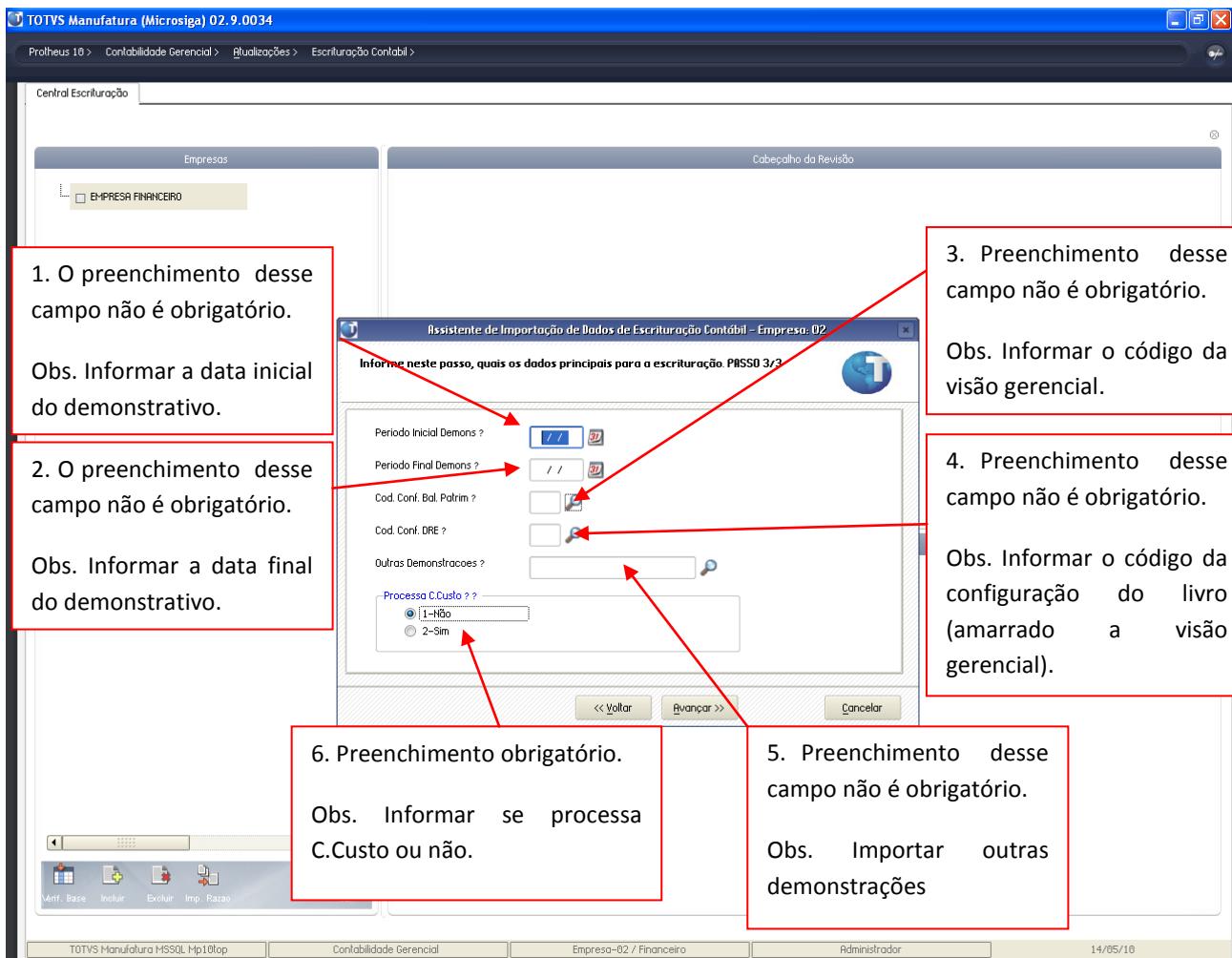
1. Outras Inscrições	O preenchimento desse campo é obrigatório. Se existir outros tipos de inscrições, o mesmo deve ser selecionado de acordo com o órgão regulamentador da empresa.
2. Inscrição	Caso haja a inscrição, informar neste campo.
3. Unidade Federativa	Informar a UF



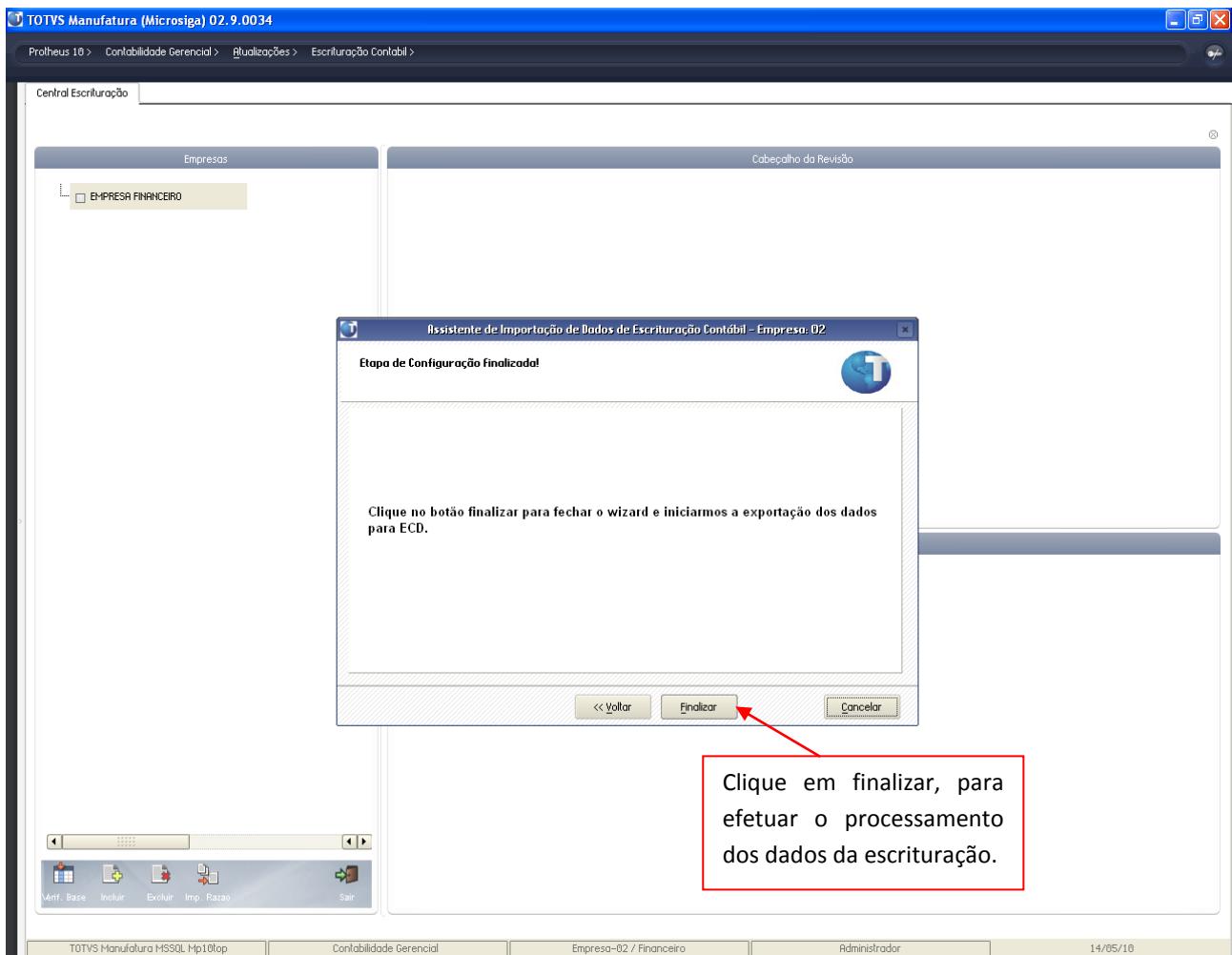
1. Indicação da Escrituração	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Sendo assim, deve-se informar o tipo do livro a ser escriturado. G, R, B, A ou Z
2. Número de Ordem do Livro	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Sendo assim, deve-se informar o numero de ordem do livro para escrituração.
3. Natureza do Livro	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Sendo assim, deve-se informar a natureza do livro. Natureza do livro associado; finalidade a que se destina o instrumento.

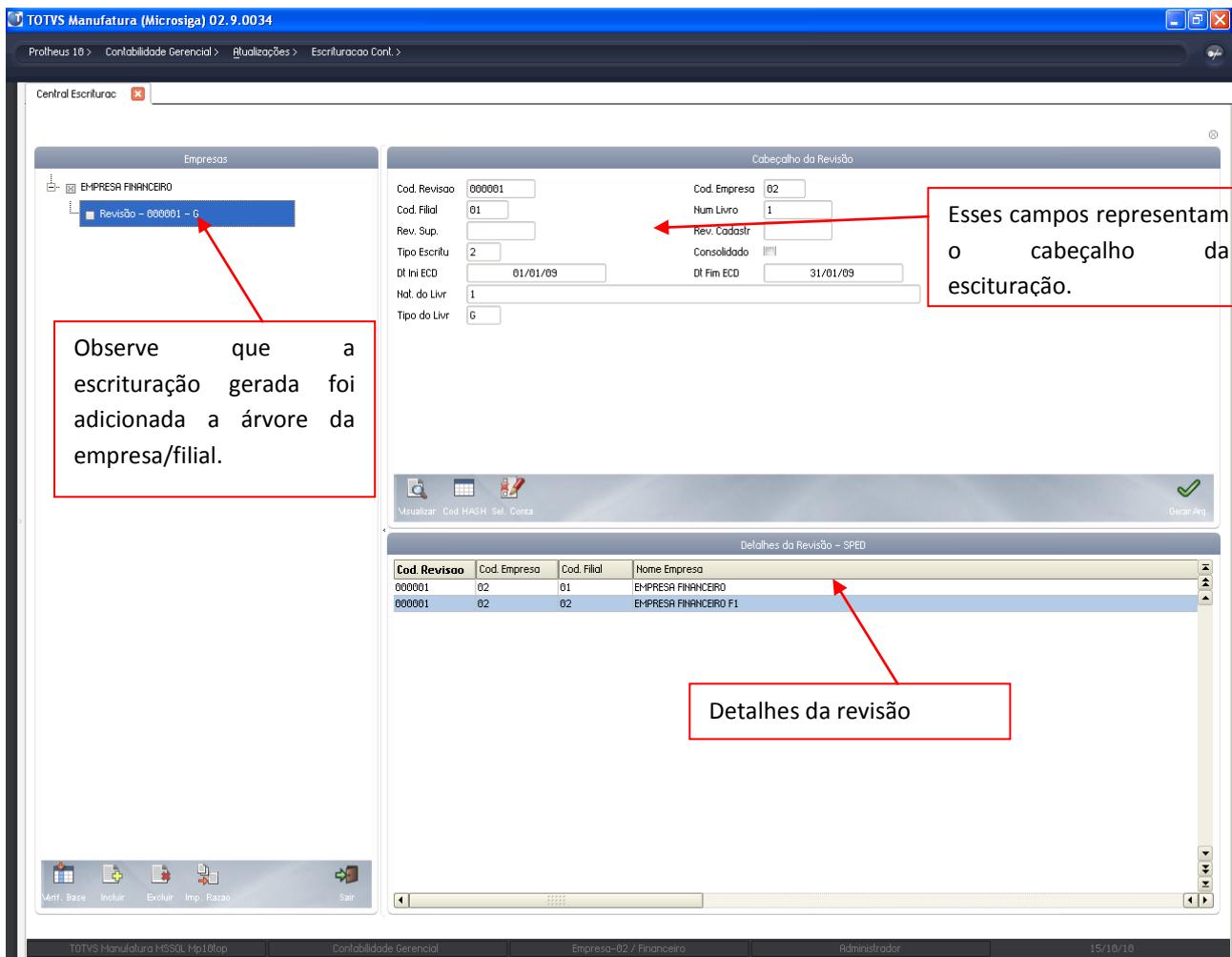


1. Período Inicial Lcto	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o período inicial de lançamentos do SIGACTB.
2. Período Final Lcto	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o período final de lançamentos do SIGACTB.
3. Apuração do Exercício (L/P)	Data de Apuração de lucros e perdas do exercício a ser escriturado. (Informar a data em que foi zerado os saldos no exercício informado pelo calendário).
4. Calendário	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o calendário do exercício a ser escriturado. Esse parâmetro irá influenciar na composição dos saldos.
5. Moeda CTB	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar a moeda corrente do país de escrituração
6. Tipo de Saldo	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o tipo de saldo a ser escriturado
Conta De	Informar o Plano de Contas inicial para escrituração
Conta Ate	Informar o Plano de Contas Final para escrituração

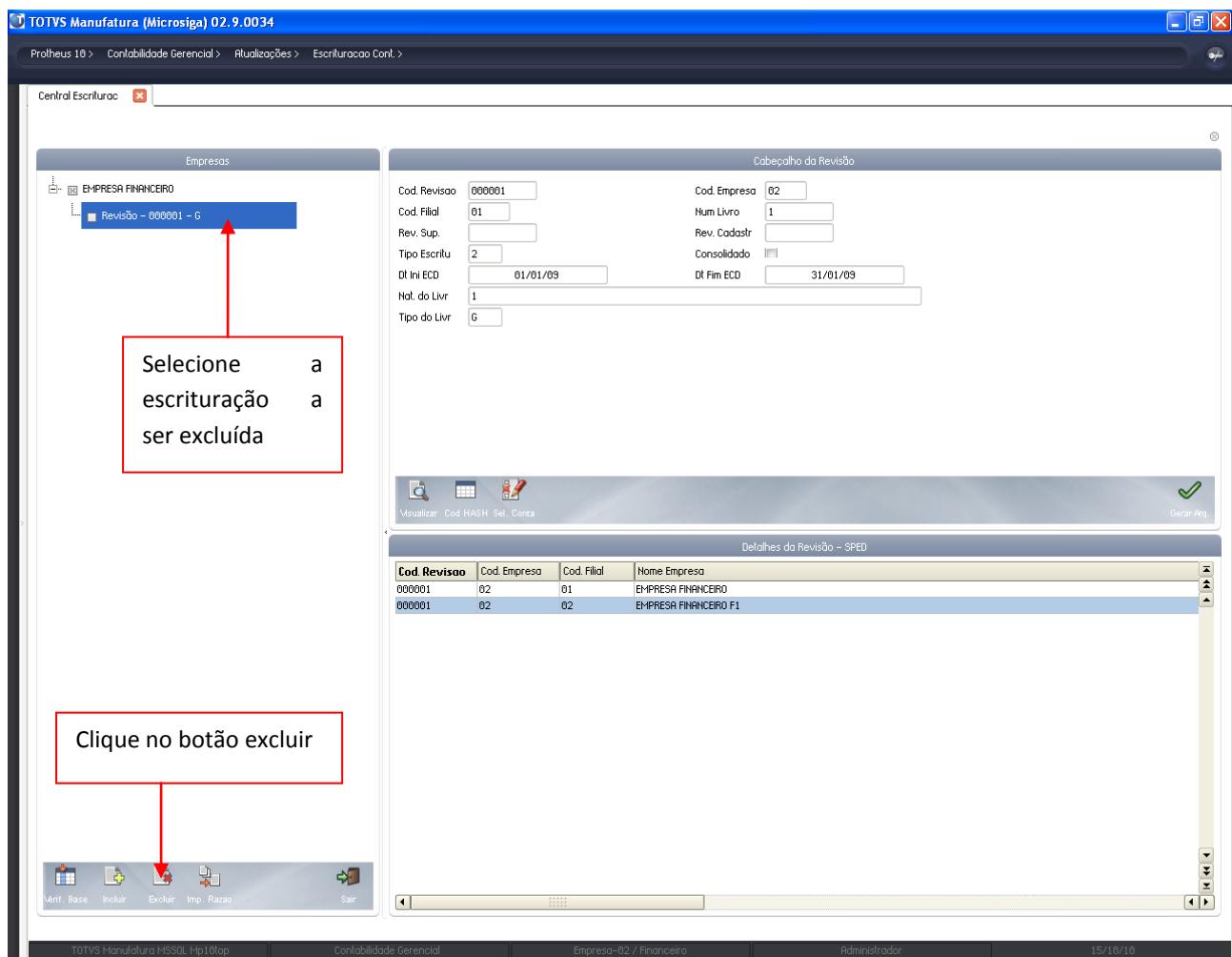


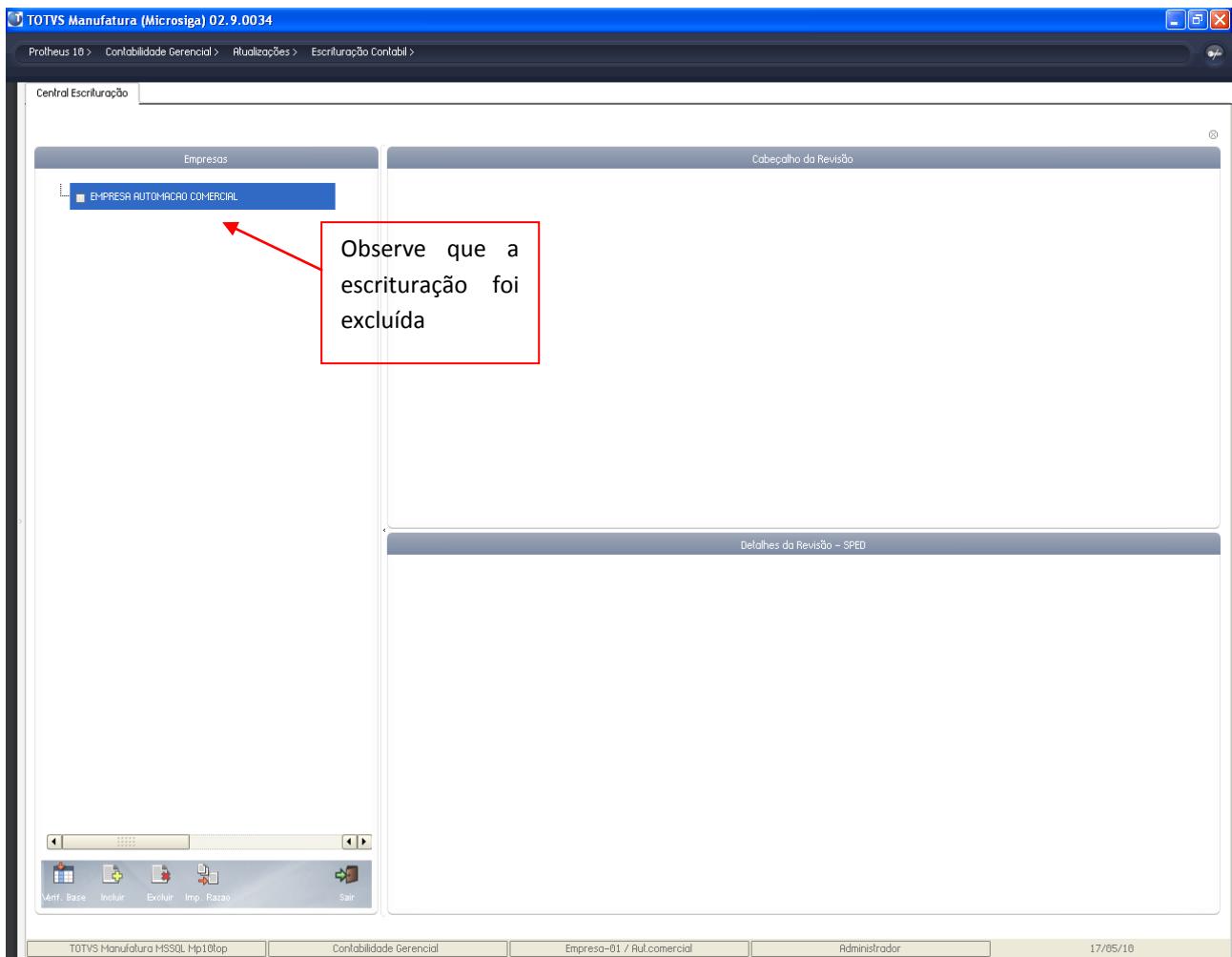
1. Período Inicial Demons.	Informar o período inicial da demonstração contábil. Esse parâmetro independe do calendário informado.
2. Período Final Demons.	Informar o período final da demonstração contábil. Esse parâmetro independe do calendário informado.
3. Cod. Conf. Bal. Patrim	Informar o código do livro (CTN) que foi amarrado a visão gerencial ref. ao Balanço patrimonial.
4. Cod. Conf. DRE	Informar o código do livro (CTN) que foi amarrado a visão gerencial ref. ao DRE.
5. Outras Demonstrações	Informar o caminho referente ao documento RTF criado pelo contador.



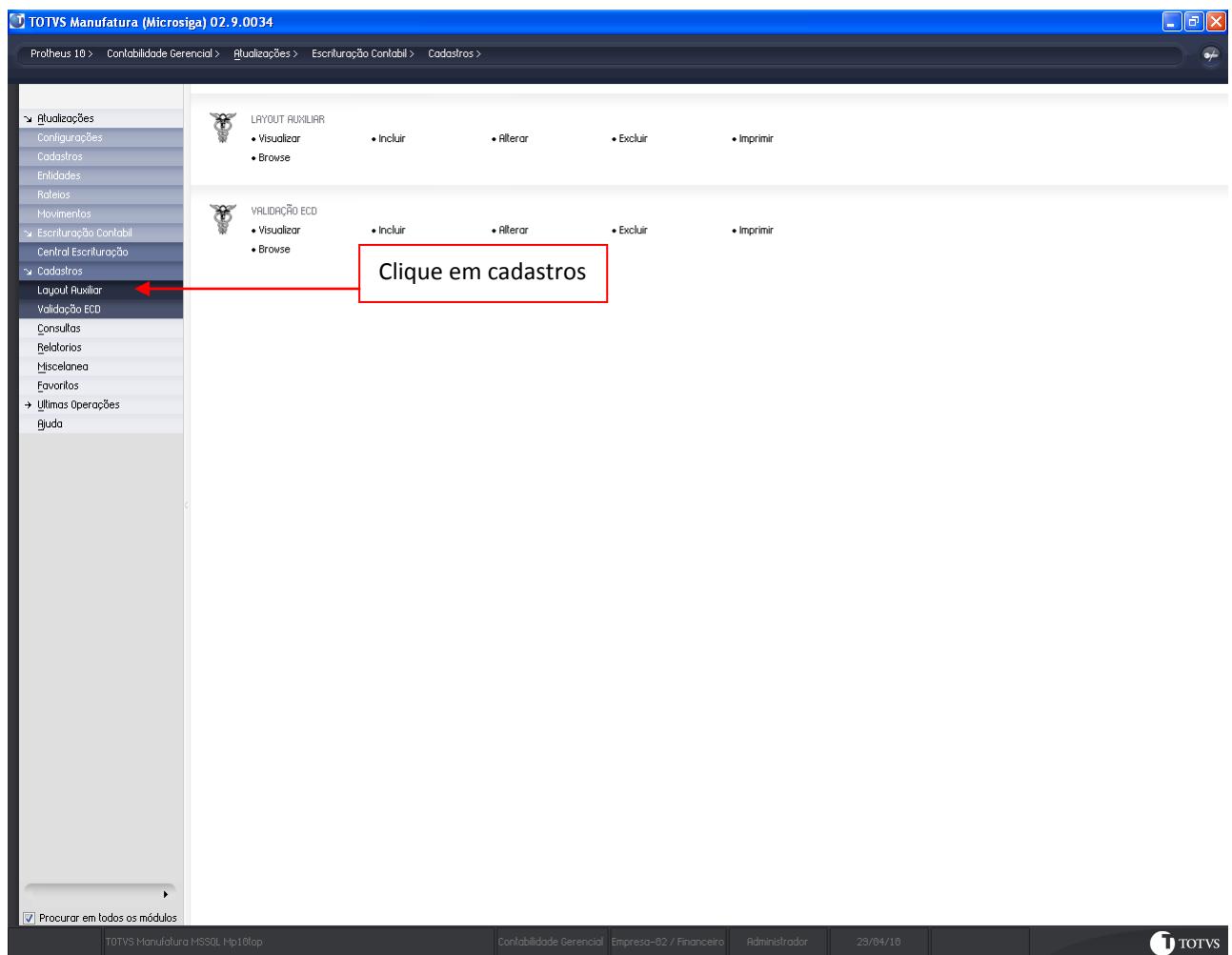


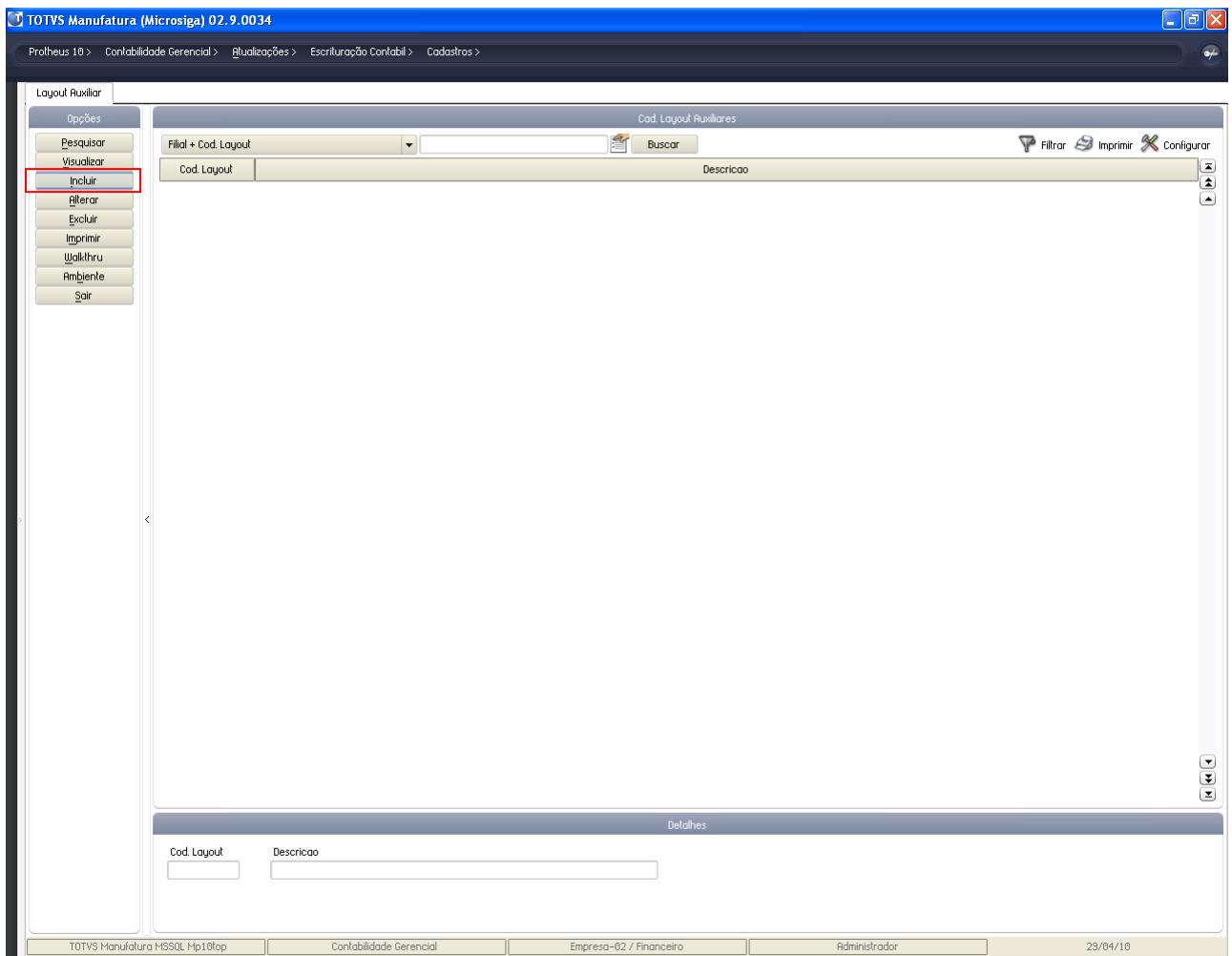
3- Excluir Escrituração: Procedimento para excluir a escrituração gerada:

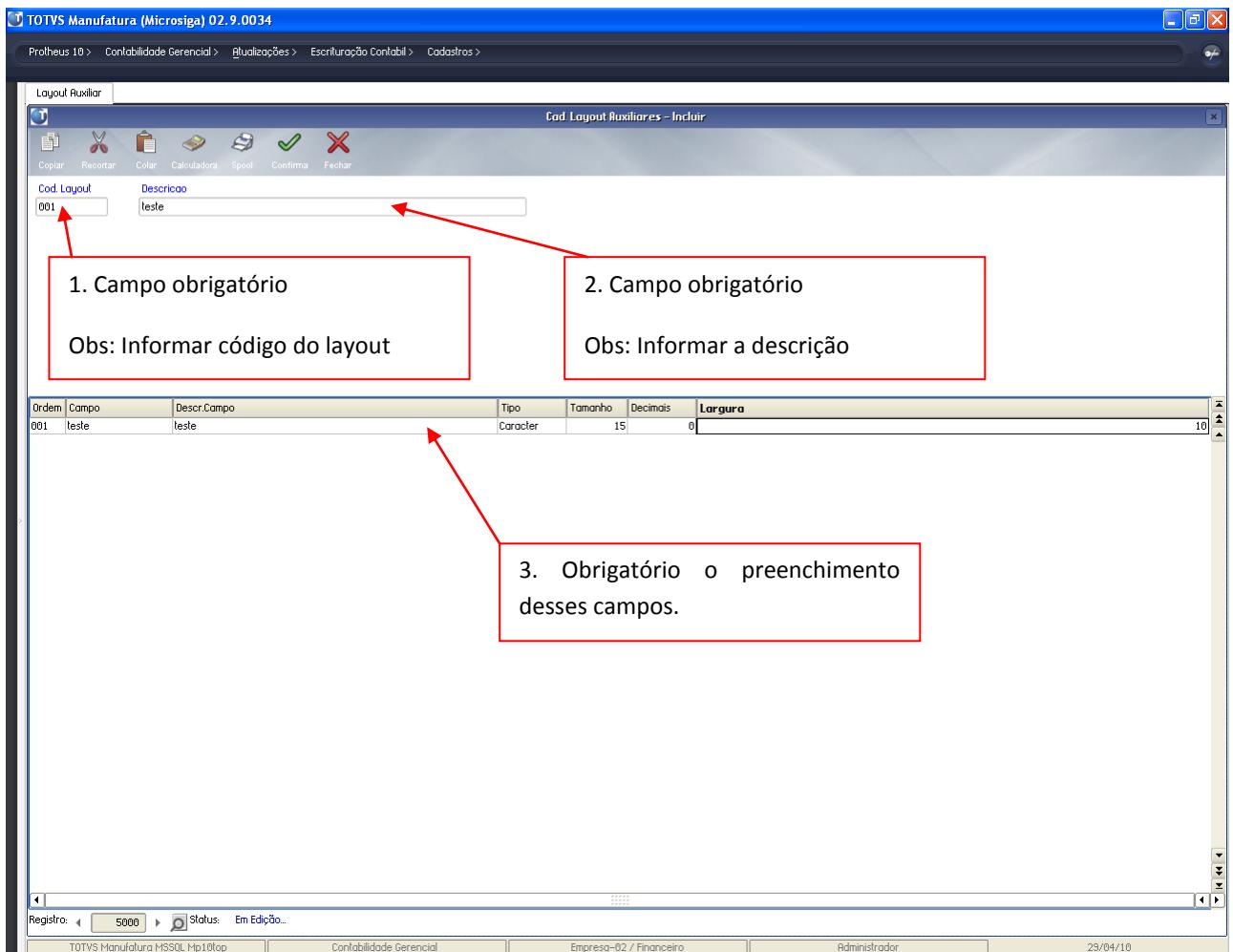




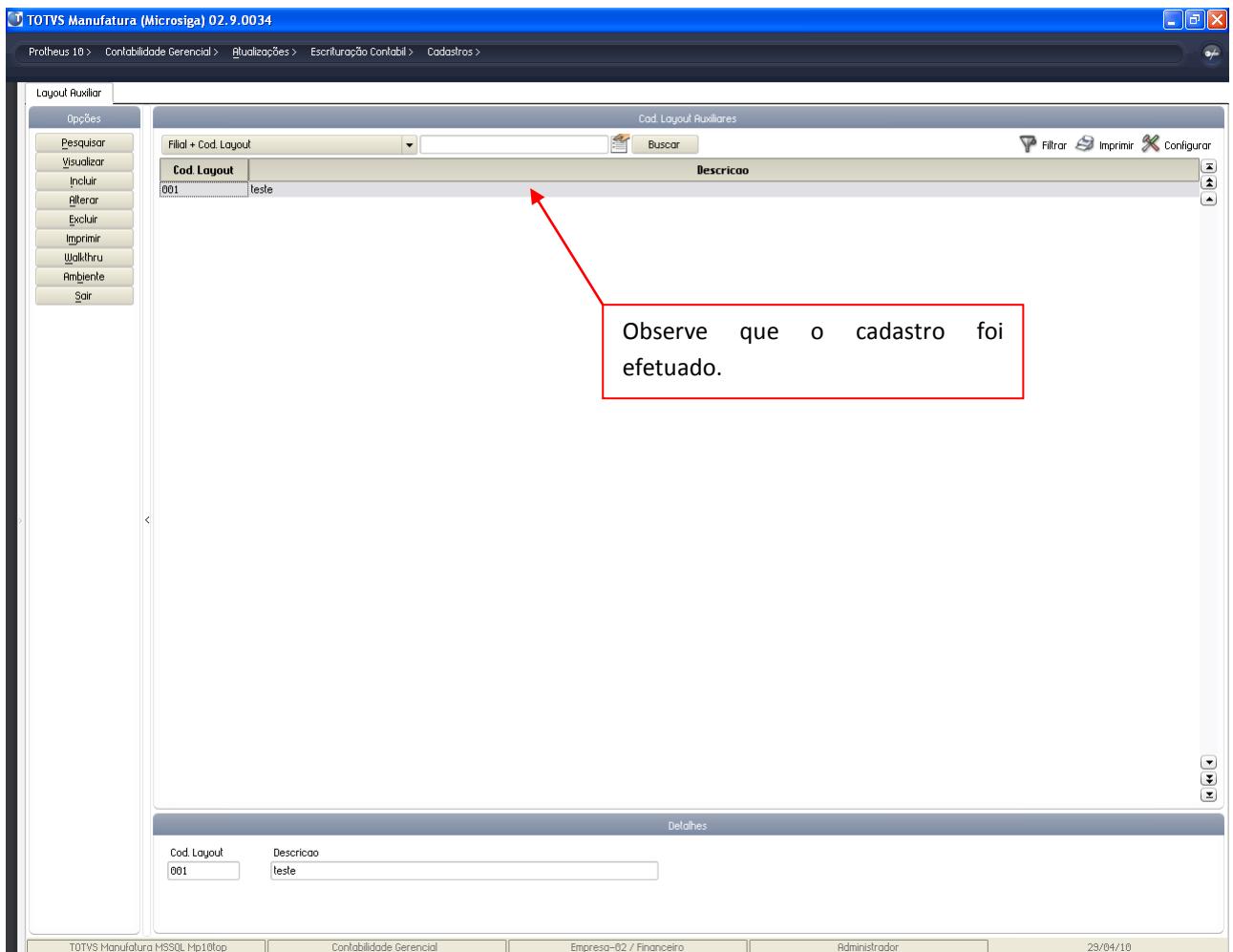
4- Cadastrar Layout: Este procedimento consiste no cadastro de layout, para posteriormente ser utilizado na importação de diários.



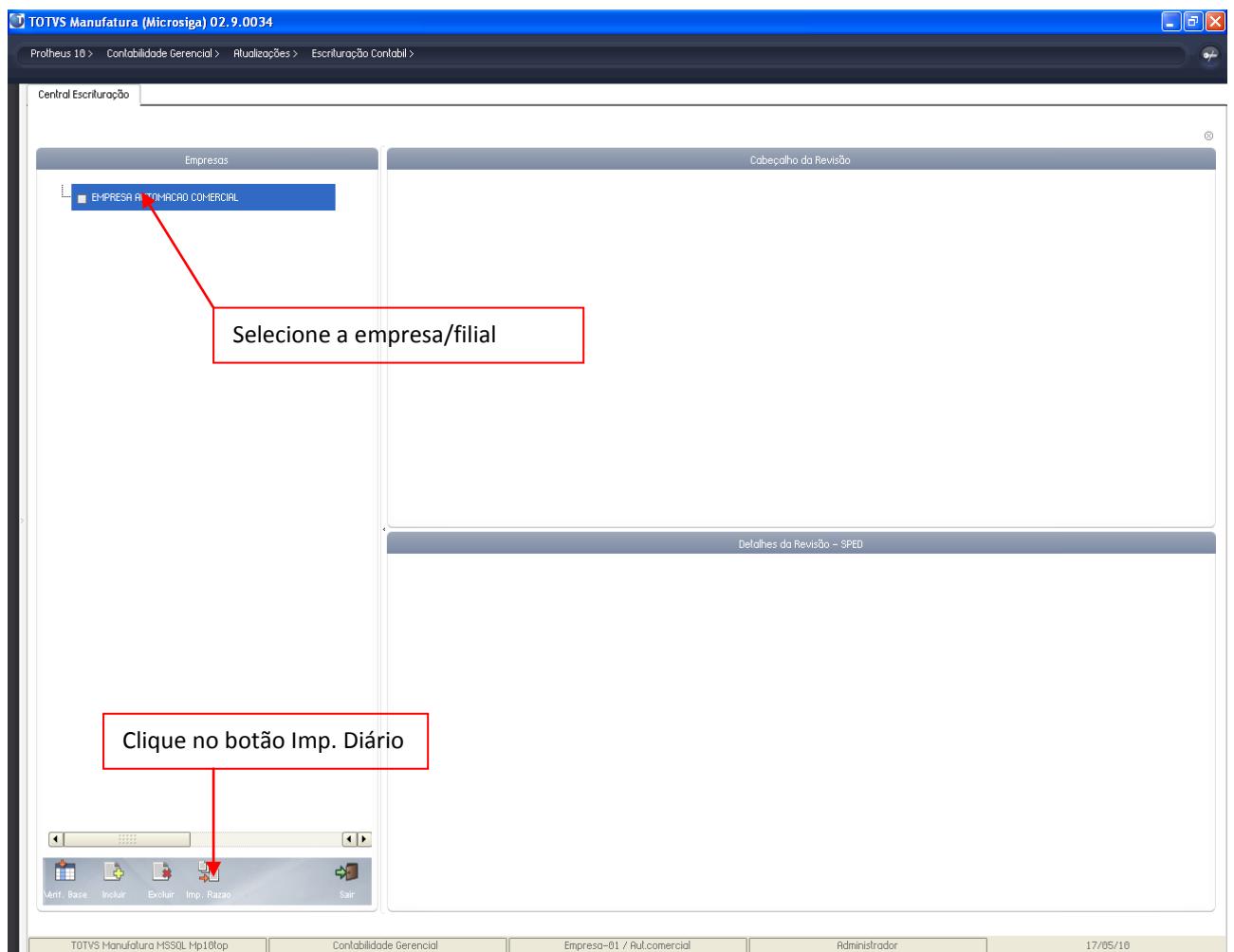


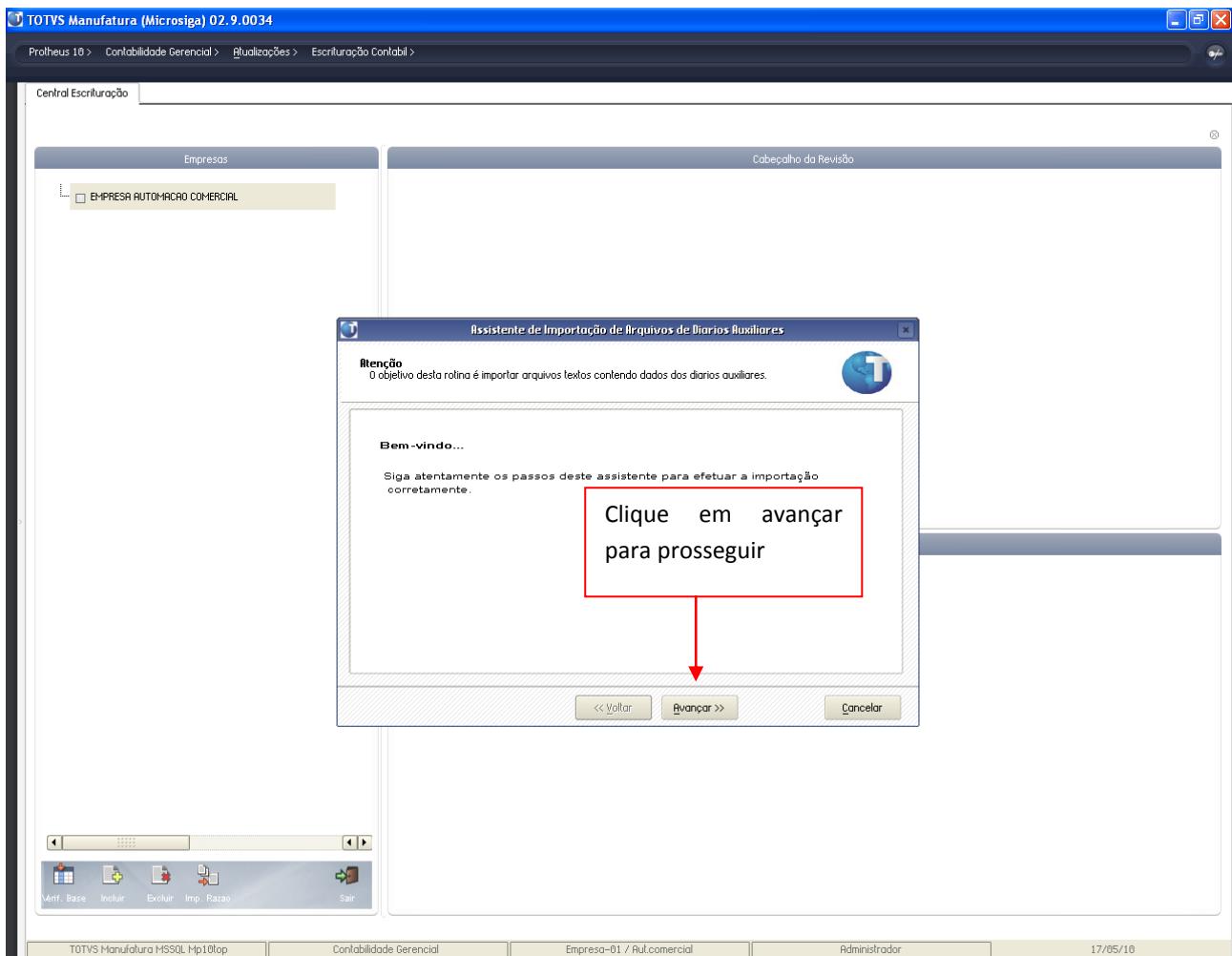


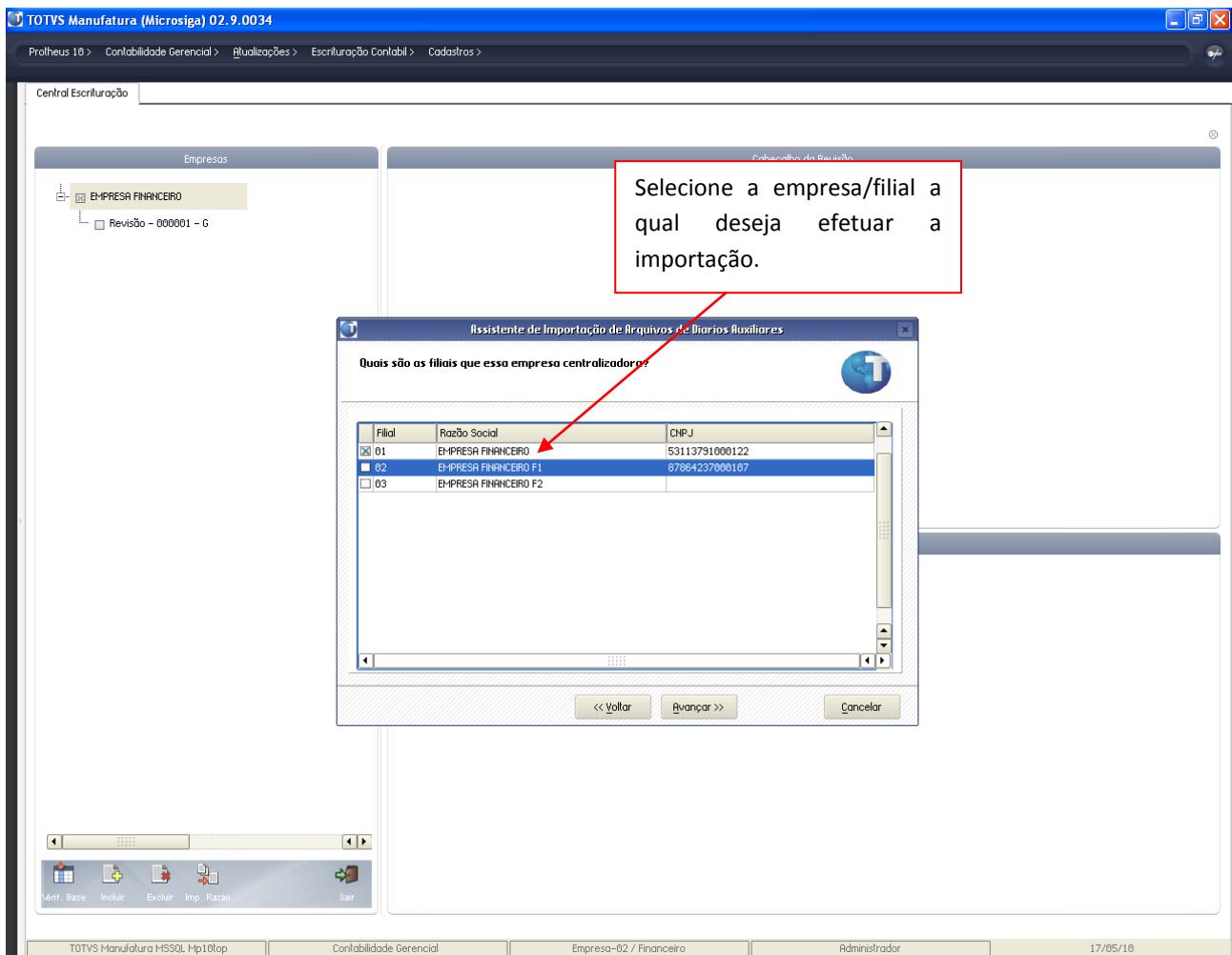
1. Código do Layout	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o código para cadastro do layout
2. Descrição	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar a descrição do layout
3. Ordem	Número da ordem dos campos
3. Campo	Informar o campo
3. Descrição do Campo	Informar a descrição do Campo
3. Tipo	Informar o tipo do Campo
3. Tamanho	Informar o tamanho do campo
3. Largura	Informar a largura do campo

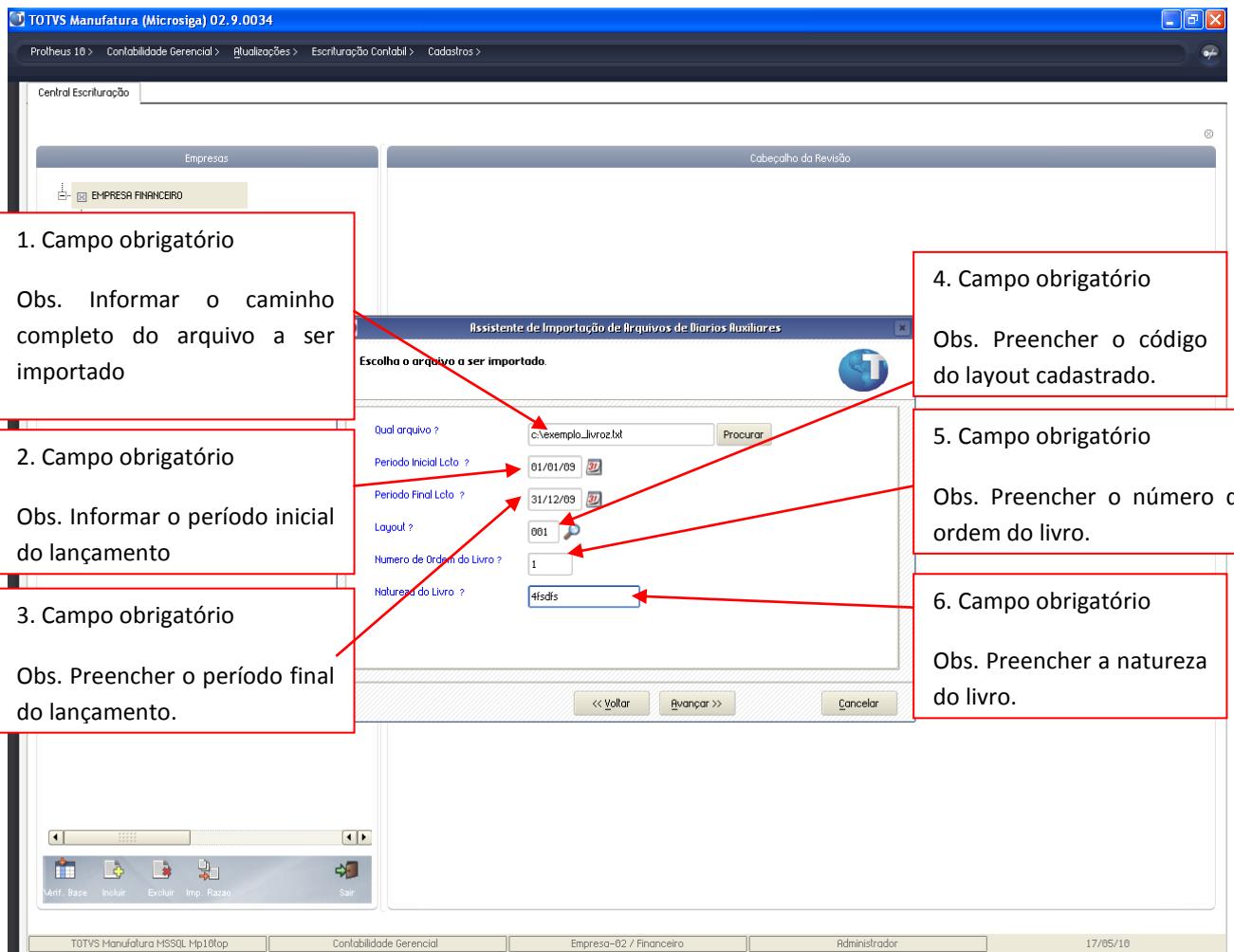


5 - Importar Diários: Procedimento para importar diários

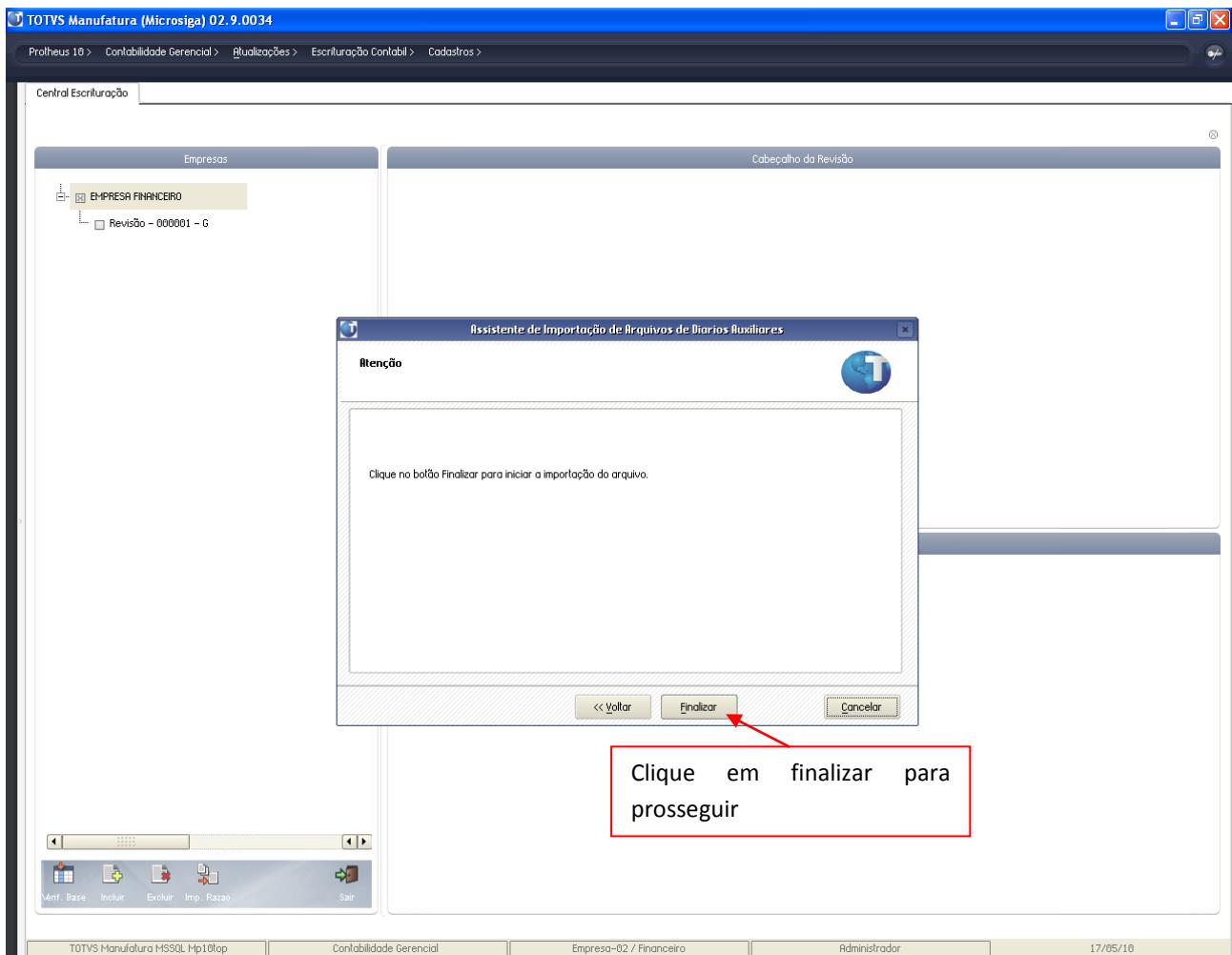


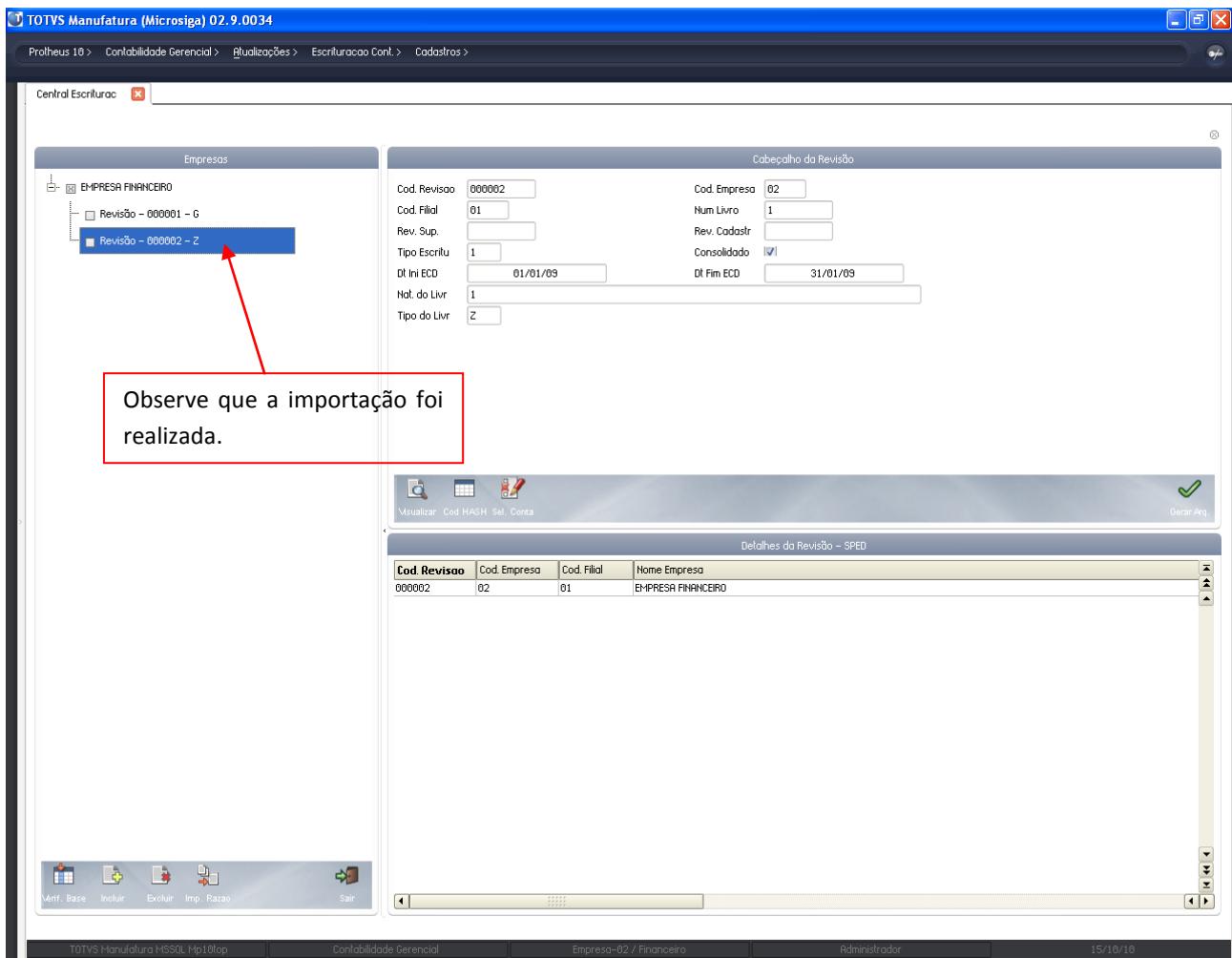




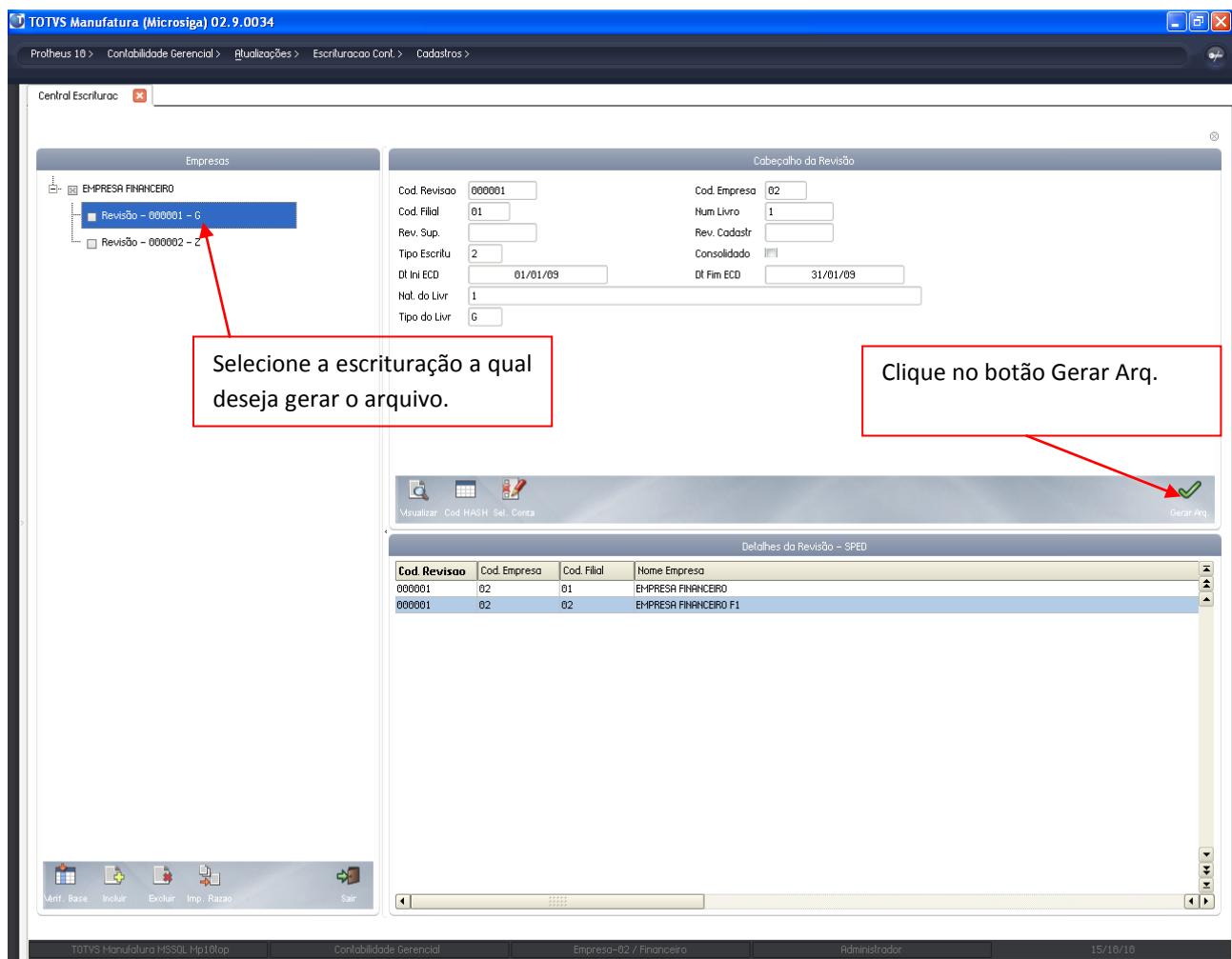


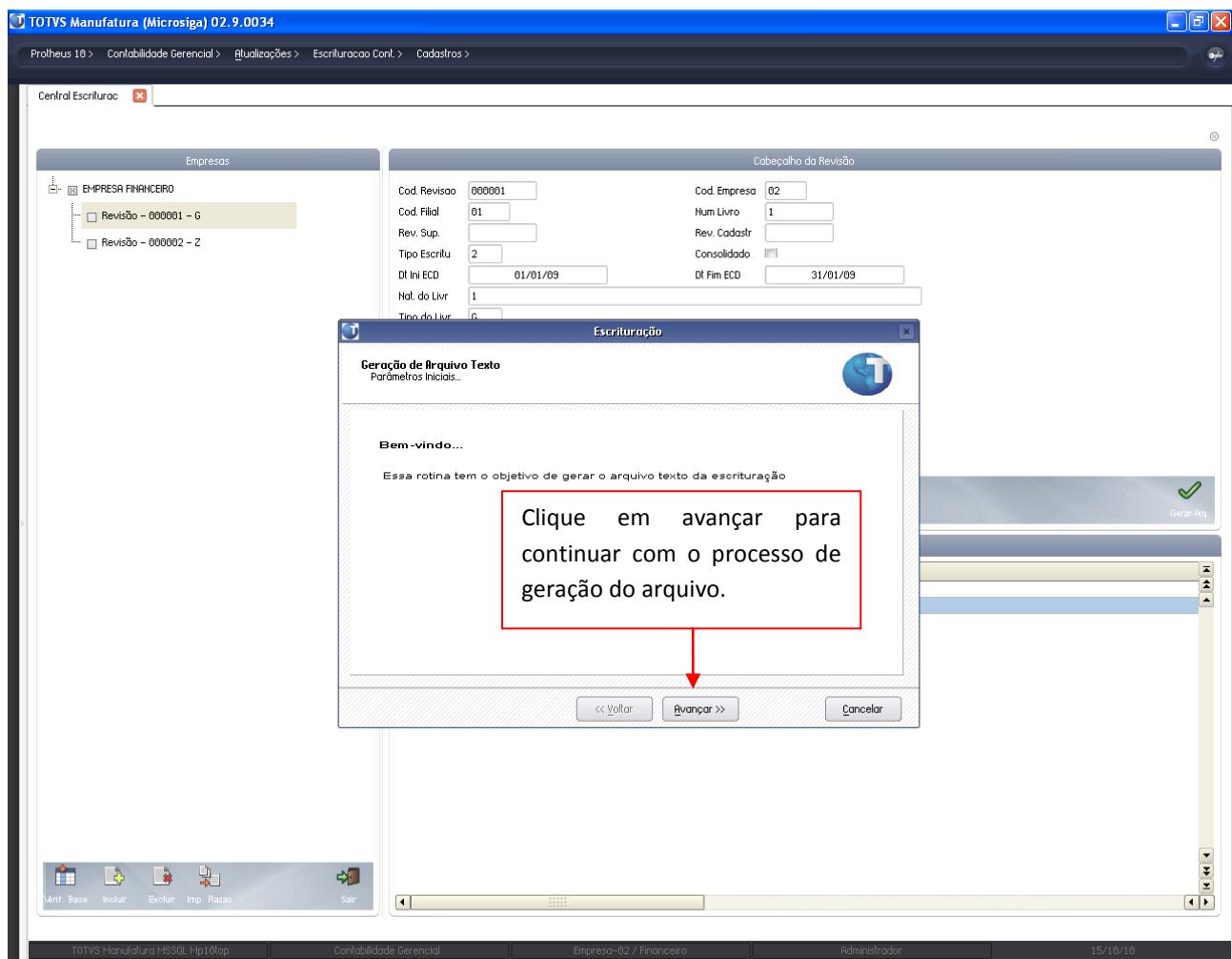
1. Qual o arquivo	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o caminho e o nome completo (com extensão) do arquivo
2. Período Inicial de Lcto	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o período inicial dos lançamentos.
3. Período Final de Lcto	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o período final dos lançamentos.
4. Layout	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o código do layout cadastrado
5. Número de Ordem do Livro	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o número da ordem do livro. Este parâmetro deve ser obtido junto ao contador da empresa.
6. Natureza do Livro	O preenchimento desse parâmetro é obrigatório. Para tanto, deve-se informar a natureza do livro. Este parâmetro deve ser obtido junto ao contador da empresa.

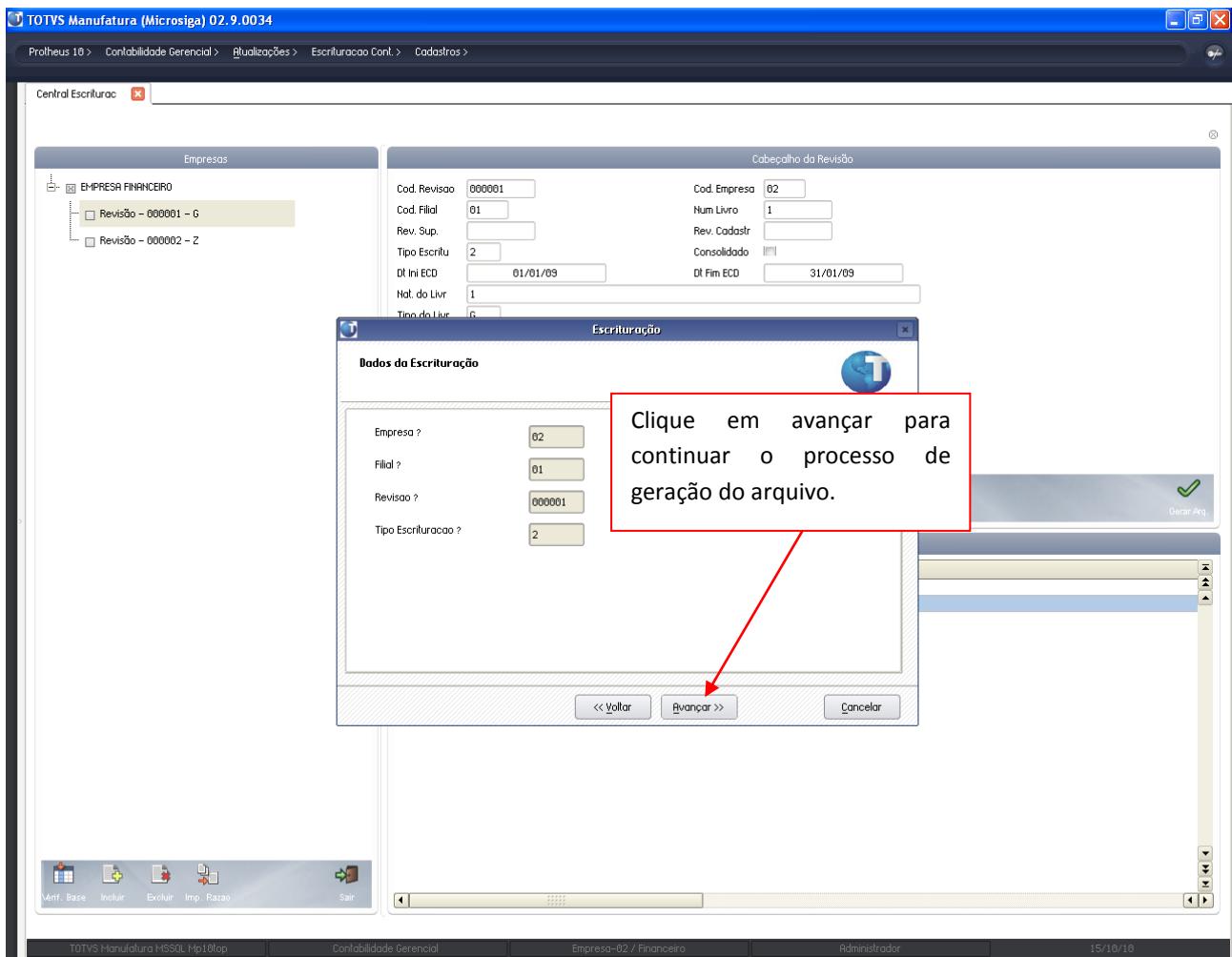


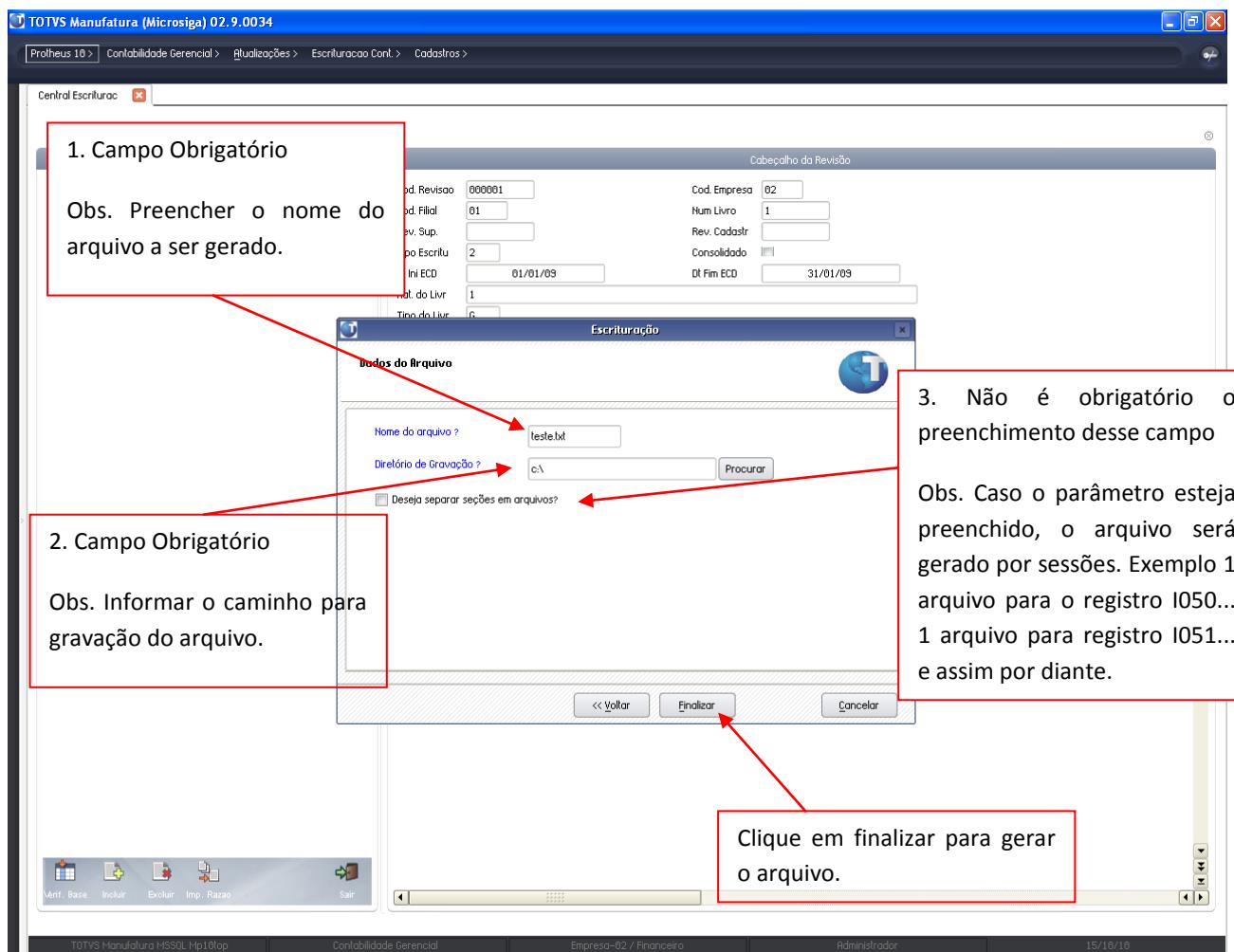


6- Gerar Arquivo: Procedimento para geração do arquivo de escrituração









1. Nome do Arquivo	O preenchimento desse campo é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o nome do arquivo para geração
2. Diretório de Gravação	O preenchimento desse campo é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o local a ser gravado
3. Deseja separar sessões em arquivo	No momento da geração do arquivo de SPED, o usuário poderá escolher se deseja quebrar o arquivo pelas sessões do mesmo. Isso é utilizado para importação de cada sessão em validadores específicos (Softeam, ECT..). Obs. Os arquivos serão gravados em um diretório com o mesmo nome dado ao arquivo.

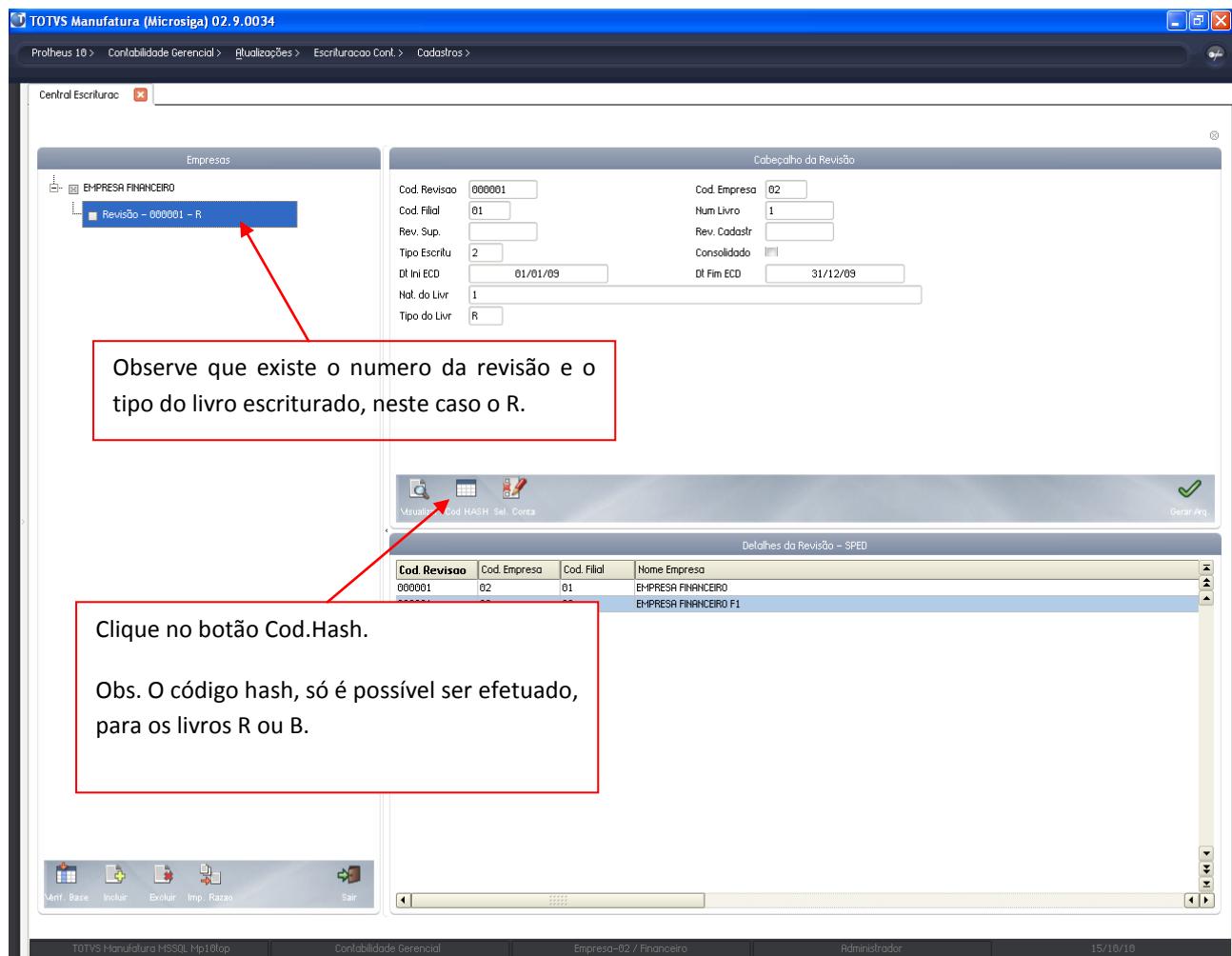
Arquivo Gerado

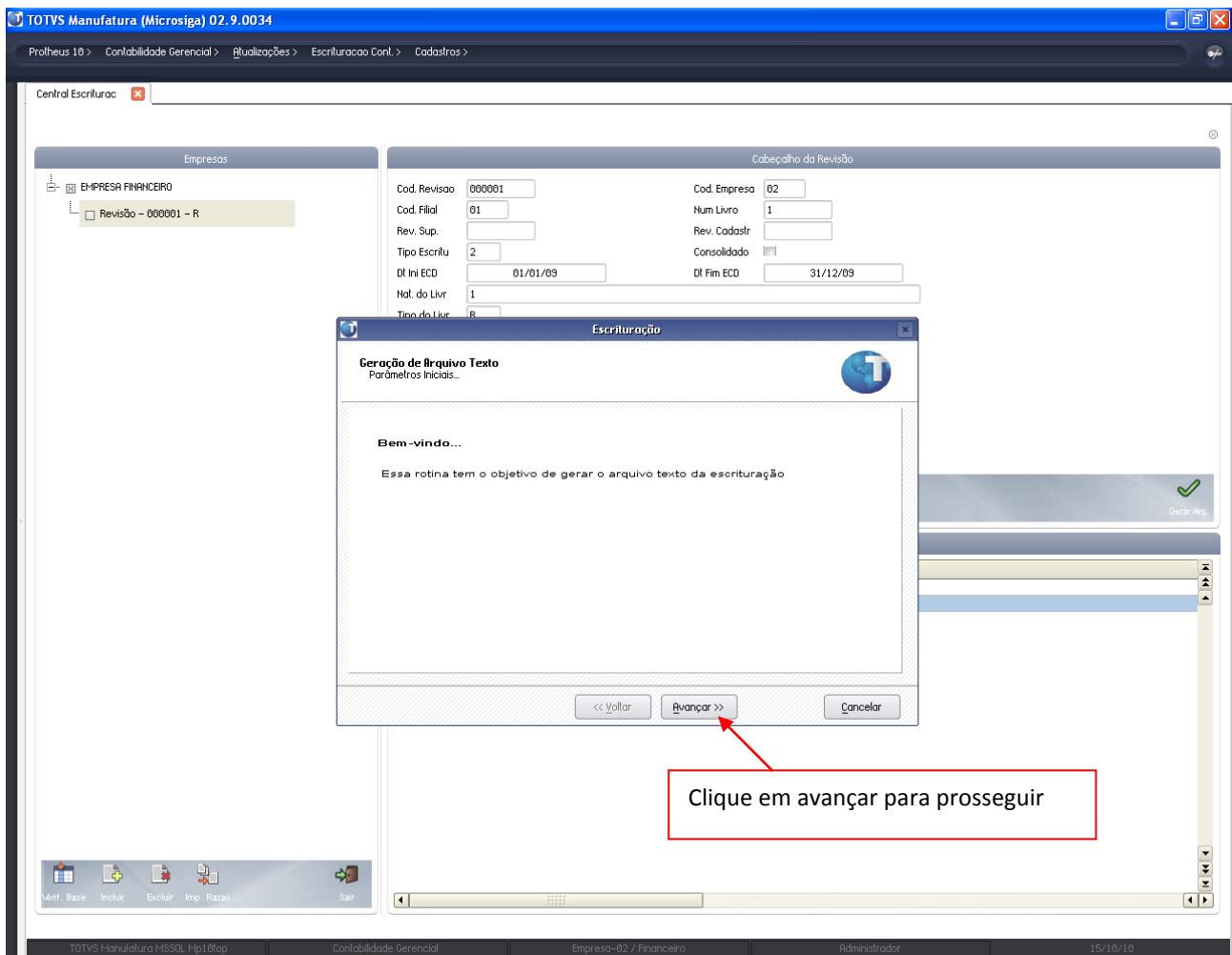
teste.txt - Bloco de notas

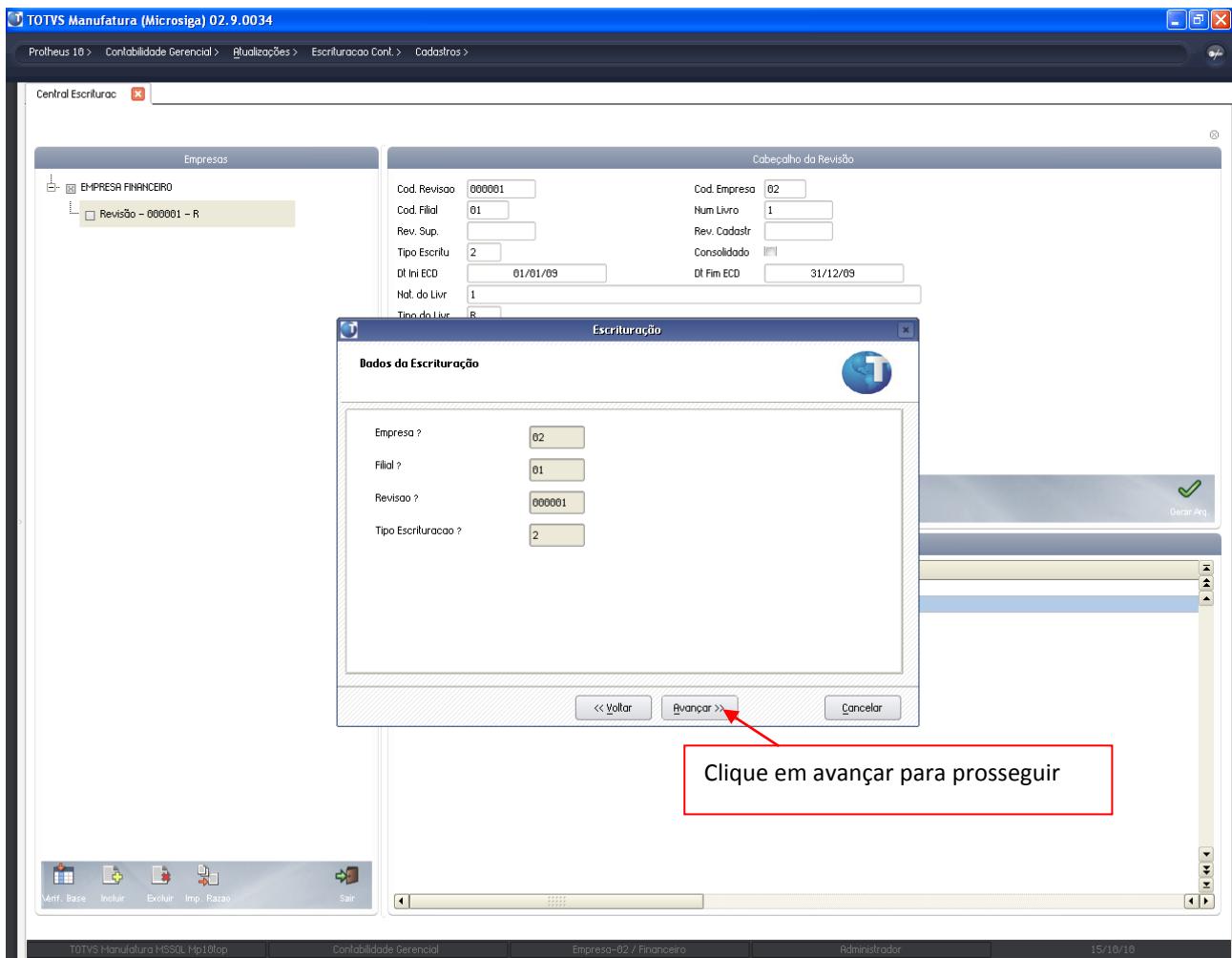
Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda

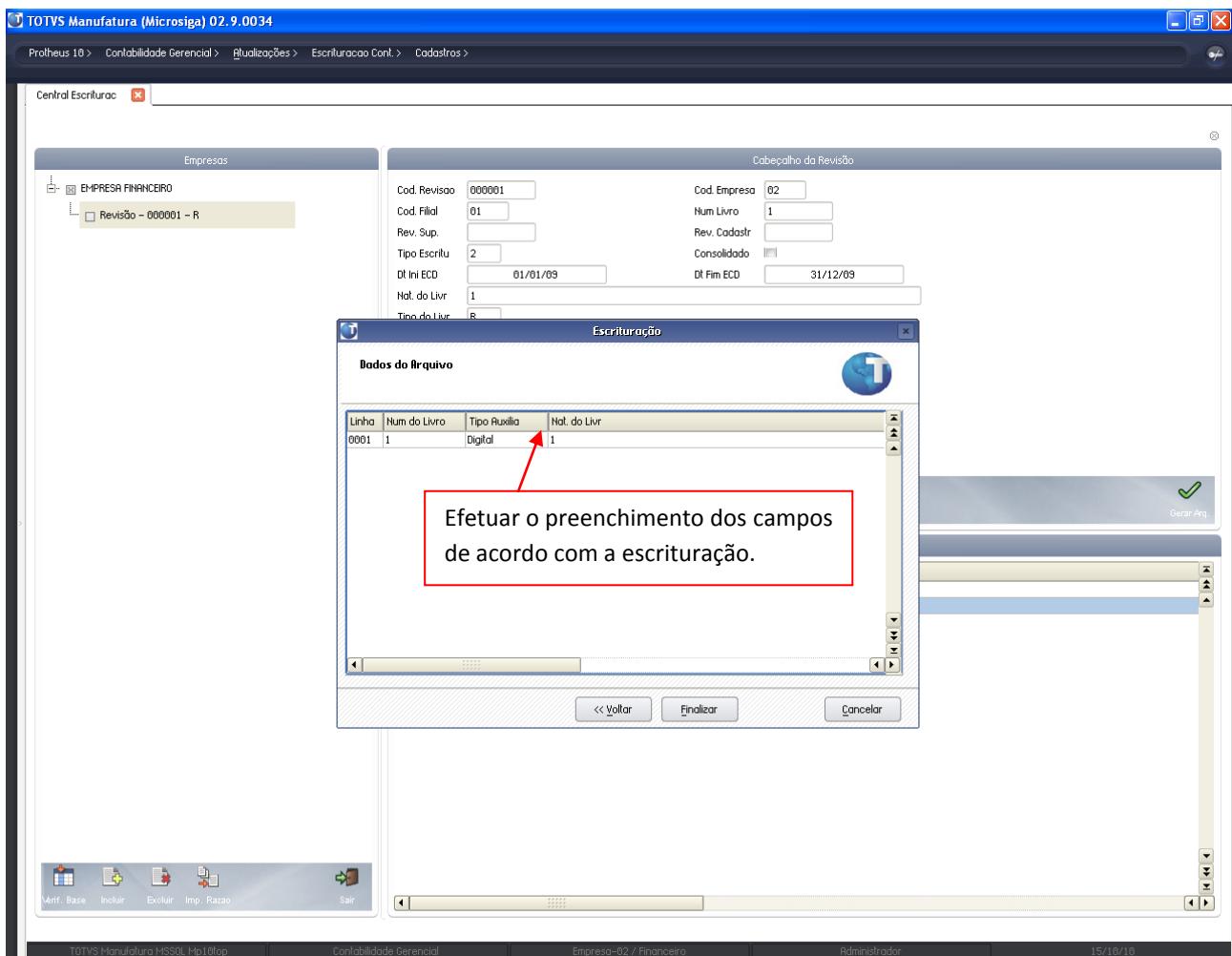
```
||0000|LECD|01012009|31122009|EMPRESA FINANCEIRO|53113791000122|SP|111010945111|0355080||| | | | |
|0001|0|
|0007|00|||
|0990|4|
|I001|0|
|I010|G|1.00|
|I030|TERMO DE ABERTURA|1|1|
|I050|01011980|01|S|1|1|1|ATIVO|
|I050|01011980| |S|2|1|1|1|ATIVO CIRCULANTE|
|I050|01011980| |S|3|1|1|1|DISPONIVEL|
|I050|01011980| |S|4|1|1|1|1|1|CAIXA|
|I050|01011980| |S|5|1|1|1|001|1|1|1|0|NUMERARIOS|
|I050|01011980| |S|5|1|1|1|002|1|1|1|0|CAIXA FUNDO FIXO|
|I050|01011980| |S|4|1|1|1|1|1|DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA|
|I050|01011980| |S|5|1|1|1|1|1|BANCOS CONTA MOVIMENTO|
|I050|01011980| |S|5|1|1|1|1|2|1|1|1|1|NUMERARIOS EM TRANSITO|
|I050|01011980| |S|4|1|1|1|2|1|1|1|APLIC. LIQUIDEZ IMEDIATA|
|I050|01011980| |S|5|1|1|1|2|01|1|1|1|2|FUNDO DE APLICACOES FINANCEIRAS|
|I050|01011980| |S|3|1|1|2|1|1|CLIENTES|
|I050|01011980| |S|4|1|1|2|0|1|1|2|DUPLICATAS A RECEBER|
|I050|01011980| |S|5|1|1|2|002|1|1|2|1|0|(B)|
|I050|01011980| |S|5|1|1|2|003|1|1|2|1|0|(C)|
|I050|01011980| |S|5|1|1|2|004|1|1|2|1|0|(D)|
|I050|01011980| |S|3|1|1|3|1|1|OUTROS CREDITOS|
|I050|01011980| |S|4|1|1|3|1|0|1|1|3|OUTROS VALORES REALIZAVEIS|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|001|1|1|3|1|0|EMPRESTIMOS A TERCEIROS|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|002|1|1|3|1|0|CHEQUES EM COBRANCA|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|003|1|1|3|1|0|BANCOS CONTA VINCULADA|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|004|1|1|3|1|0|JUROS A RECEBER|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|005|1|1|3|1|0|ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|006|1|1|3|1|0|CREDITOS DE FUNCIONARIOS|
|I050|01011980| |S|5|1|1|3|1|008|1|1|3|1|0|ADIANTAMENTOS PARA IMPORTACAO|
|I050|01011980| |S|3|1|1|4|1|1|INVESTIMENTOS TEMPORARIOS|
|I050|01011980| |S|4|1|1|4|1|0|1|1|4|TITULOS E VALORES MOB.|
|I050|01011980| |S|5|1|1|4|1|001|1|1|4|1|0|APLICACOES EM OURO|
|I050|01011980| |S|5|1|1|4|1|002|1|1|4|1|0|ACOES ADQ. BOLSA VALORES|
|I050|01011980| |S|5|1|1|4|1|004|1|1|4|1|0|POUPANCA PESSOA JURIDICA|
|I050|01011980| |S|3|1|1|5|1|1|ESTOQUES|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|001|1|1|5|PRODUTOS ACABADOS|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|002|1|1|5|MERCADORIAS PARA REVENDA|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|003|1|1|5|PRODUTOS EM PROCESSO|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|004|1|1|5|MATERIAS PRIMAS|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|005|1|1|5|MATERIAL DE EMBALAGEM|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|007|1|1|5|IMPORTACOES EM ANDAMENTO|
|I050|01011980| |S|4|1|1|5|1|008|1|1|5|ALMOXARIFADO|
|I050|01011980| |S|3|1|1|6|1|1|DESPESAS EXERC SEGUINTE|
|I050|01011980| |S|4|1|1|6|1|0|1|1|6|DESP. PAG ANTECIPADAMENTE|
|I050|01011980| |S|5|1|1|6|1|001|1|1|6|1|0|DESPESAS ANTECIPADAS|
|I050|01011980| |S|2|1|2|1|1|ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO|
|I050|01011980| |S|3|1|2|1|1|2|CLIENTES|
```

7- Cadastrar código Hash: Procedimento para cadastrar o código Hash





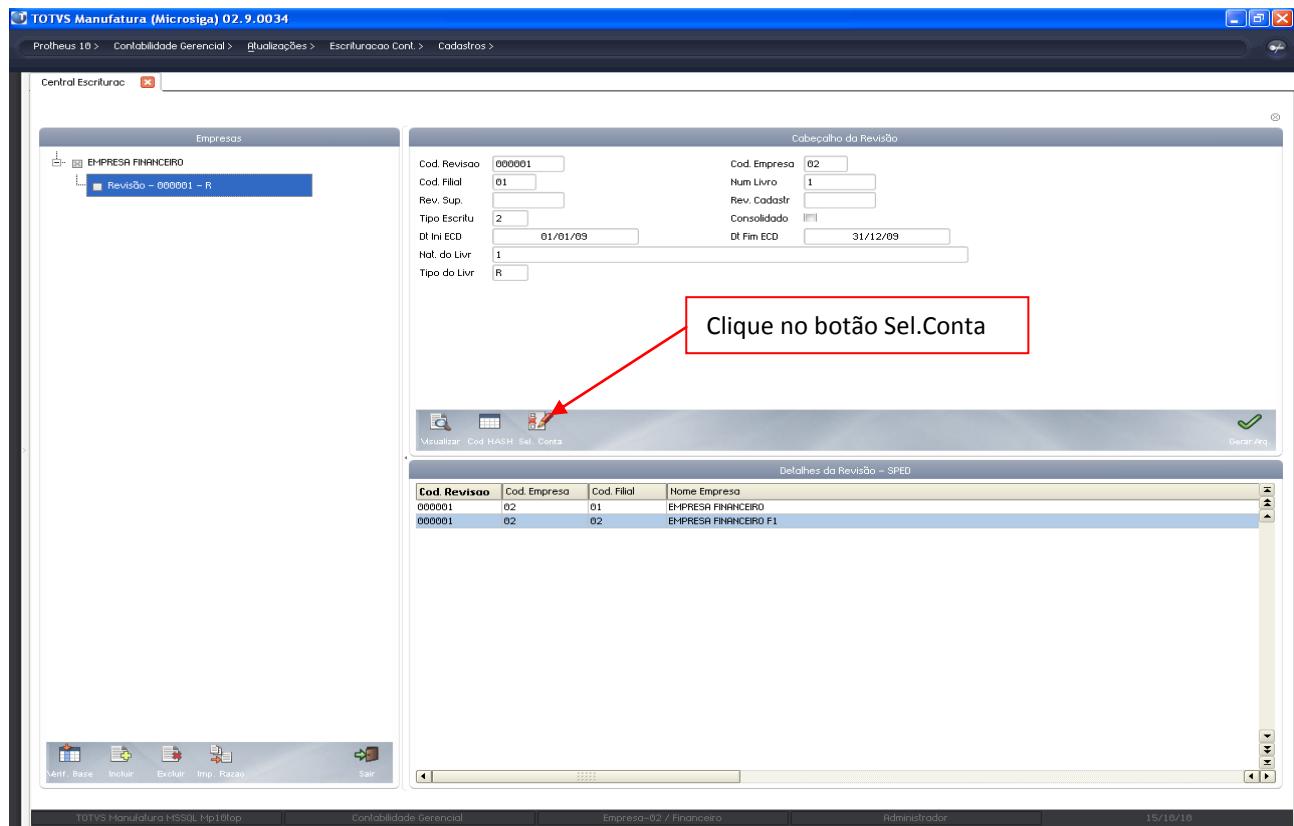


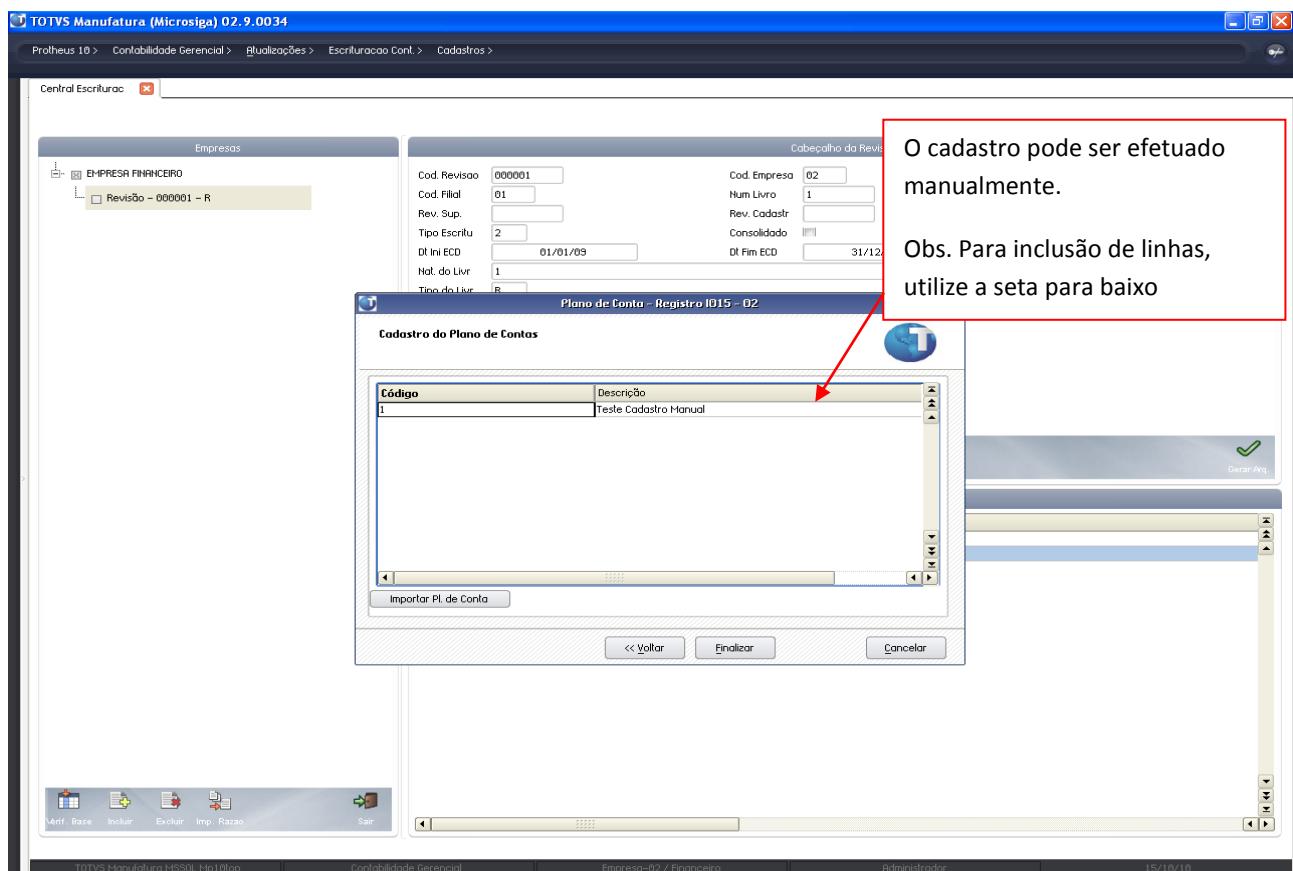
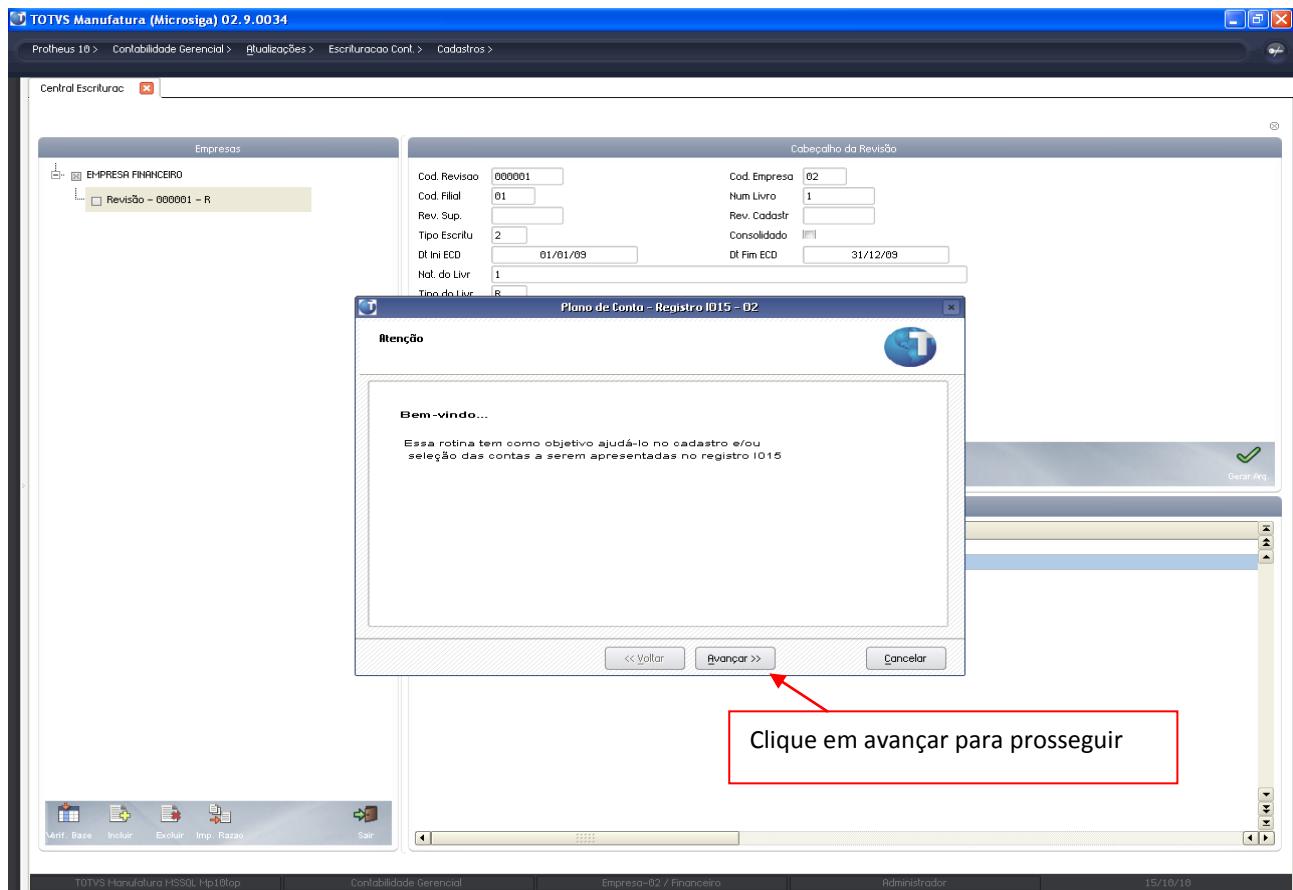


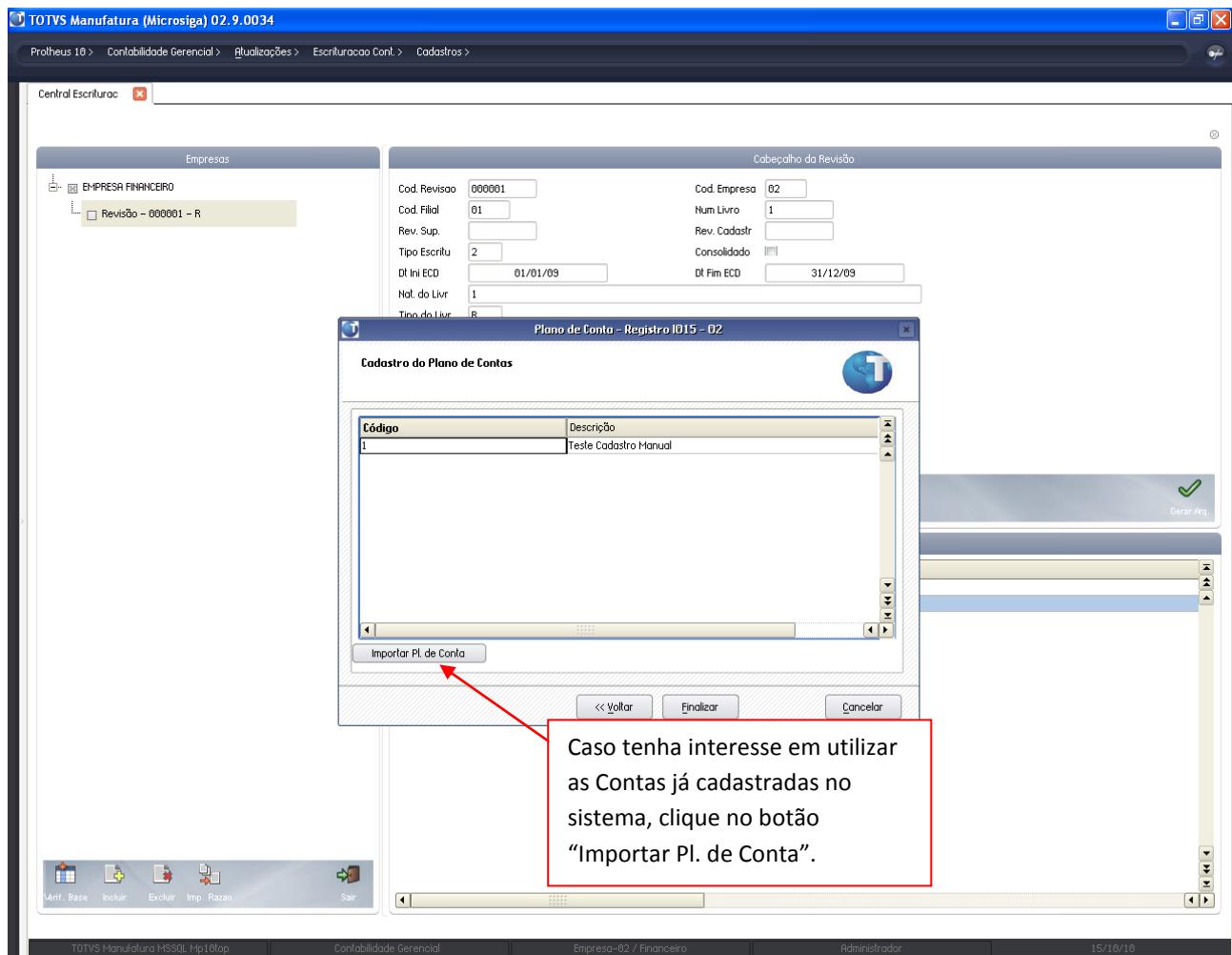
Linha	Número da ordem da linha
Número do Livro	O preenchimento desse campo é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o número do livro.
Nat. Do Livr	O preenchimento desse campo é obrigatório. Para tanto, deve-se informar a natureza do livro
Código Hash	O preenchimento desse campo é obrigatório. Para tanto, deve-se informar o código Hash

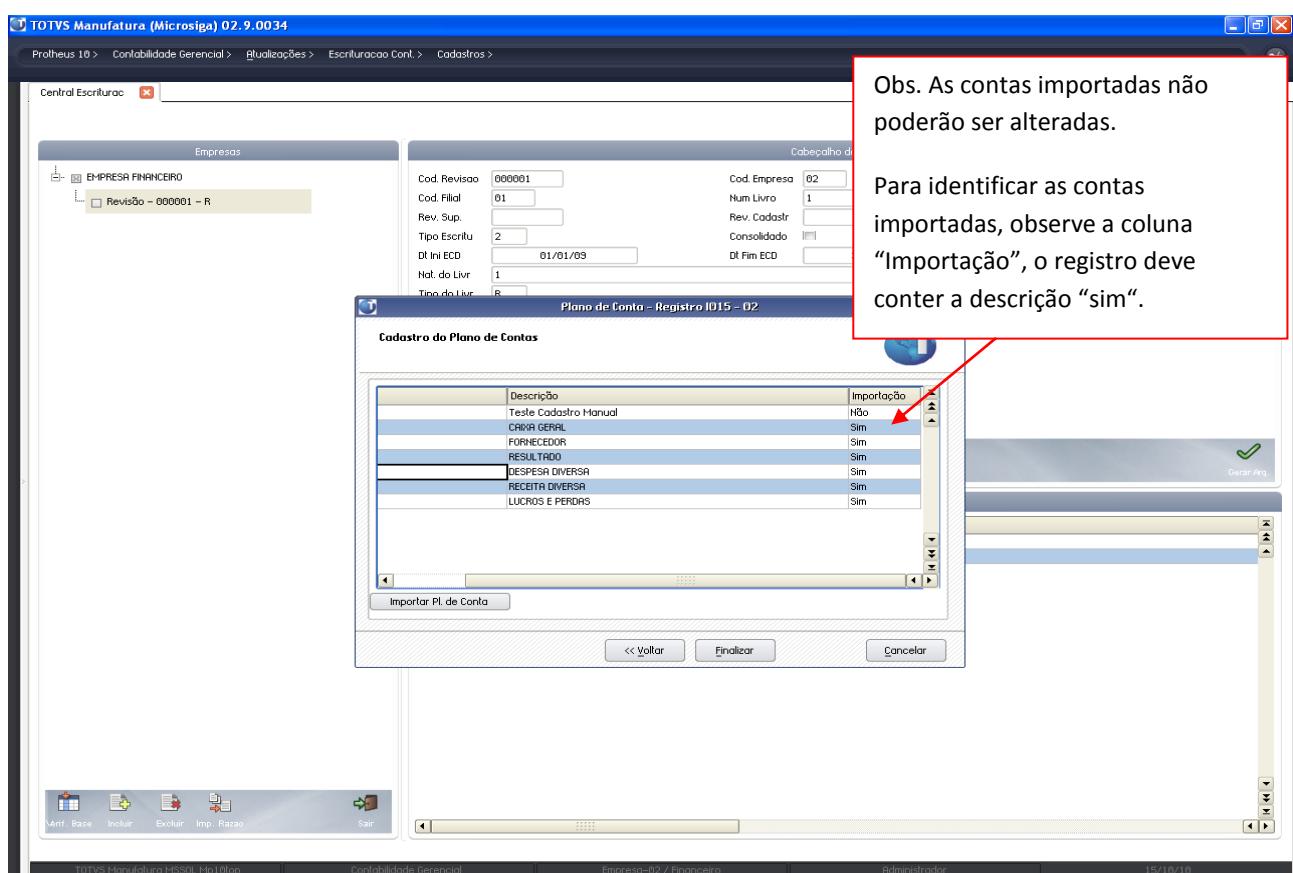
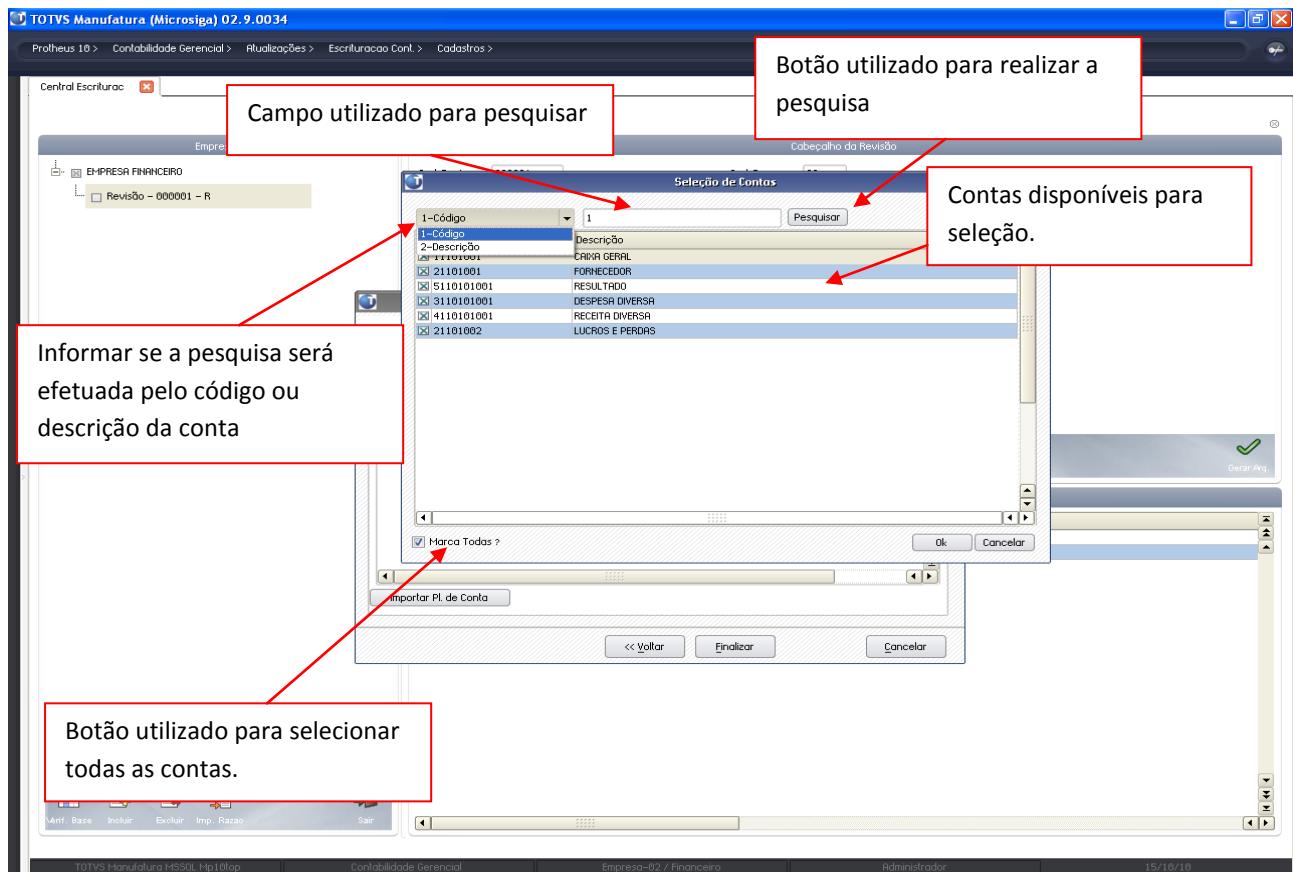
8- Selecionar Contas: Procedimento para cadastrar manualmente e/ou importar contas que serão utilizadas nas escriturações do tipo A, B, R ou Z.

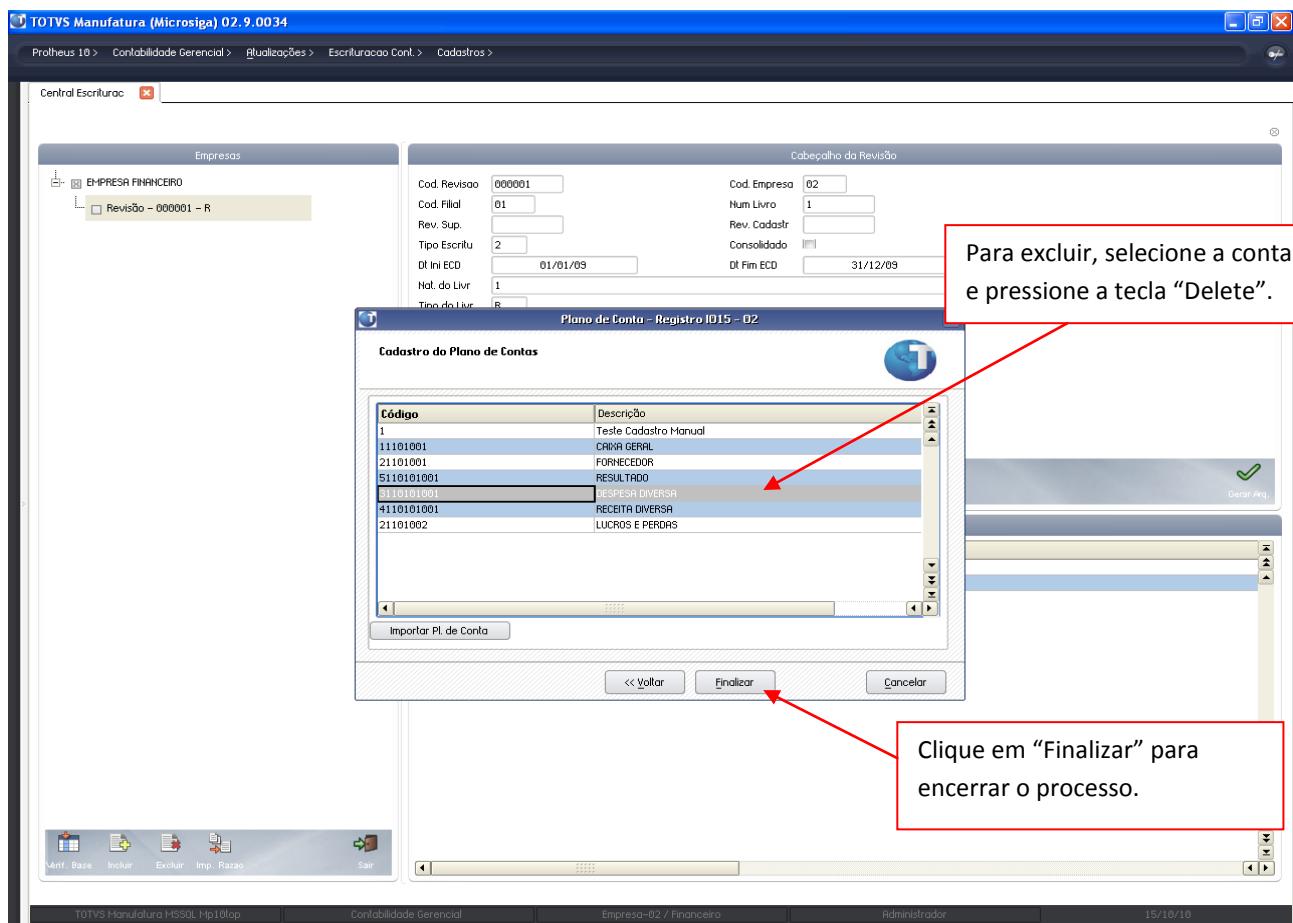
8.1 – Para o Livro A ou Z, efetue o seguinte procedimento:



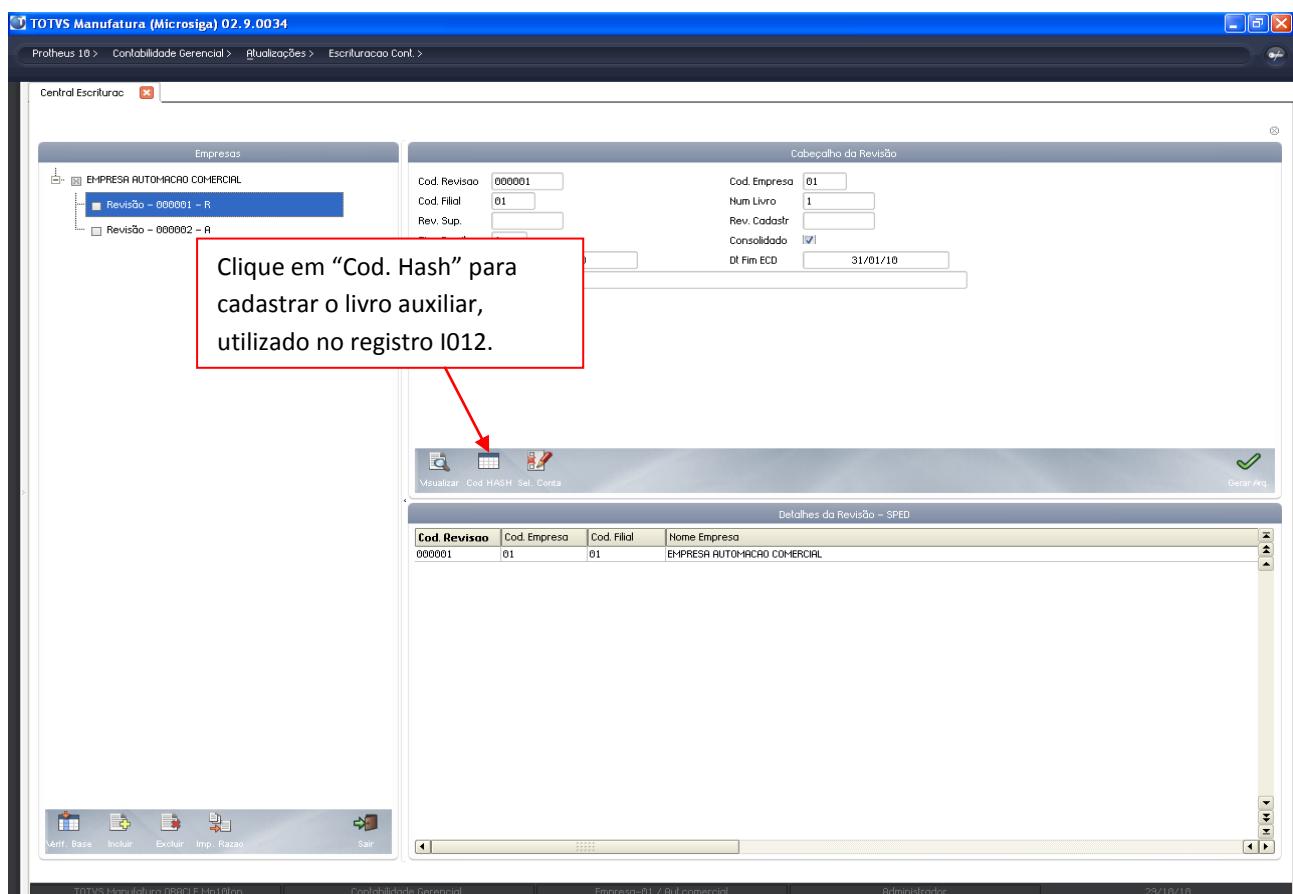


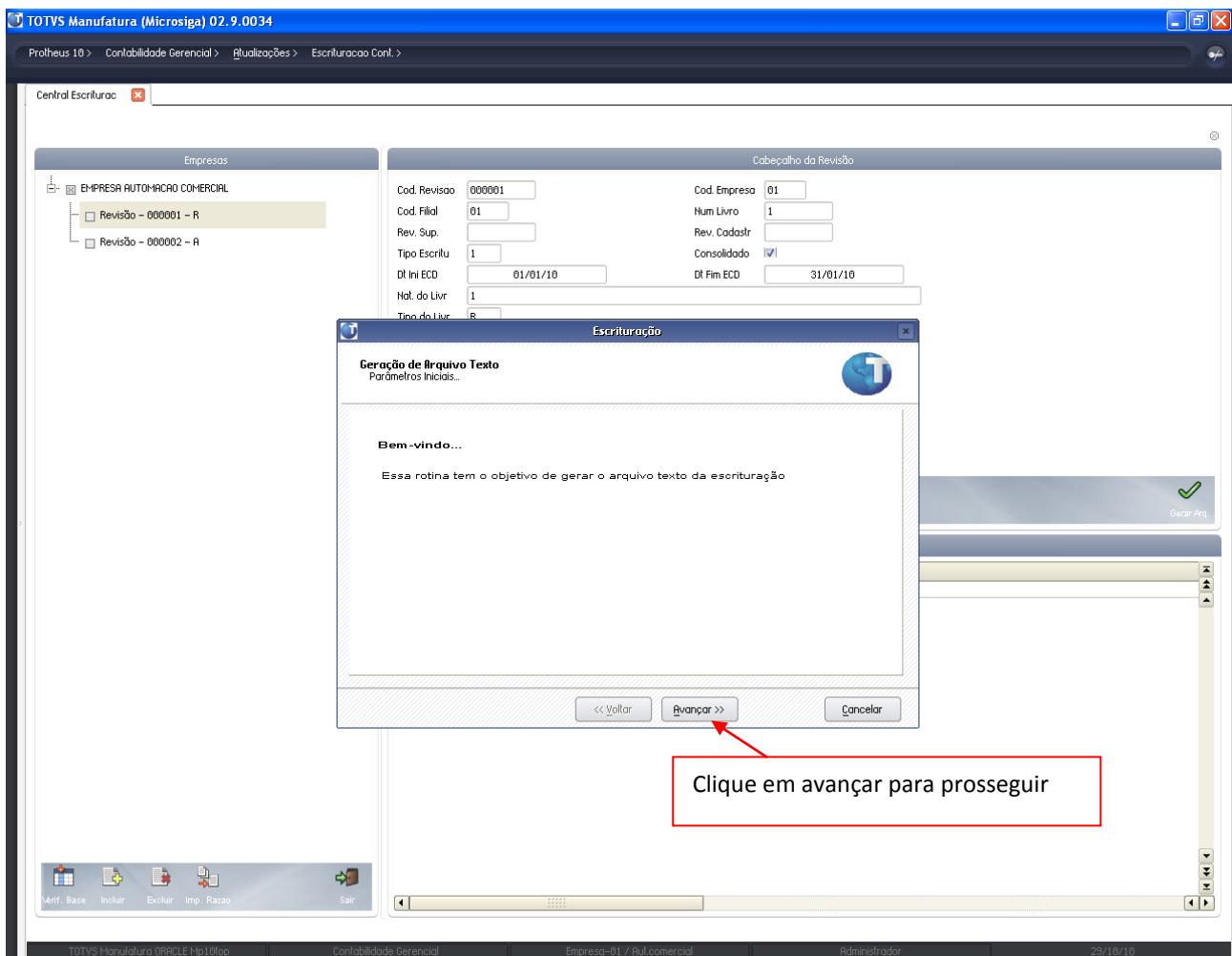




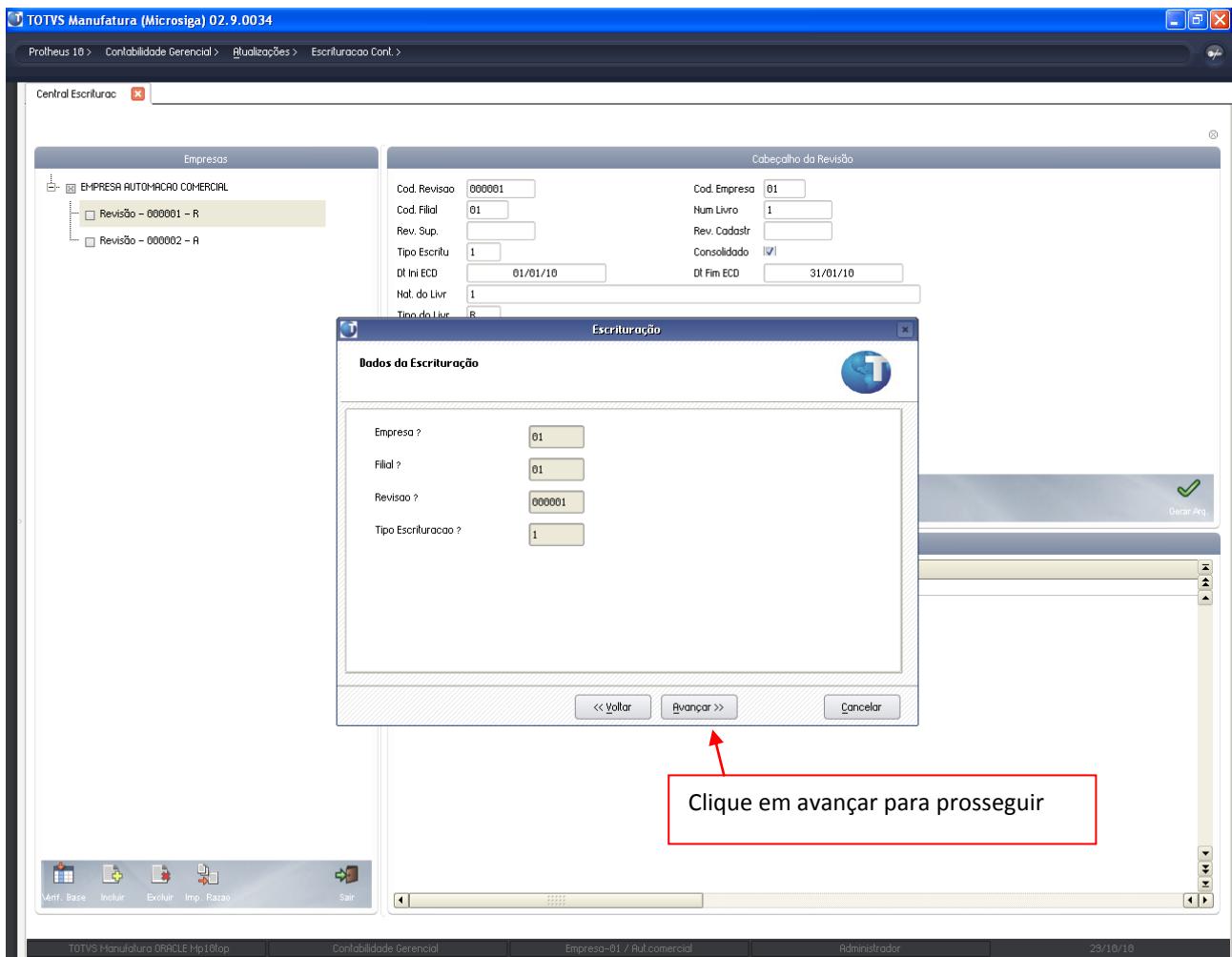


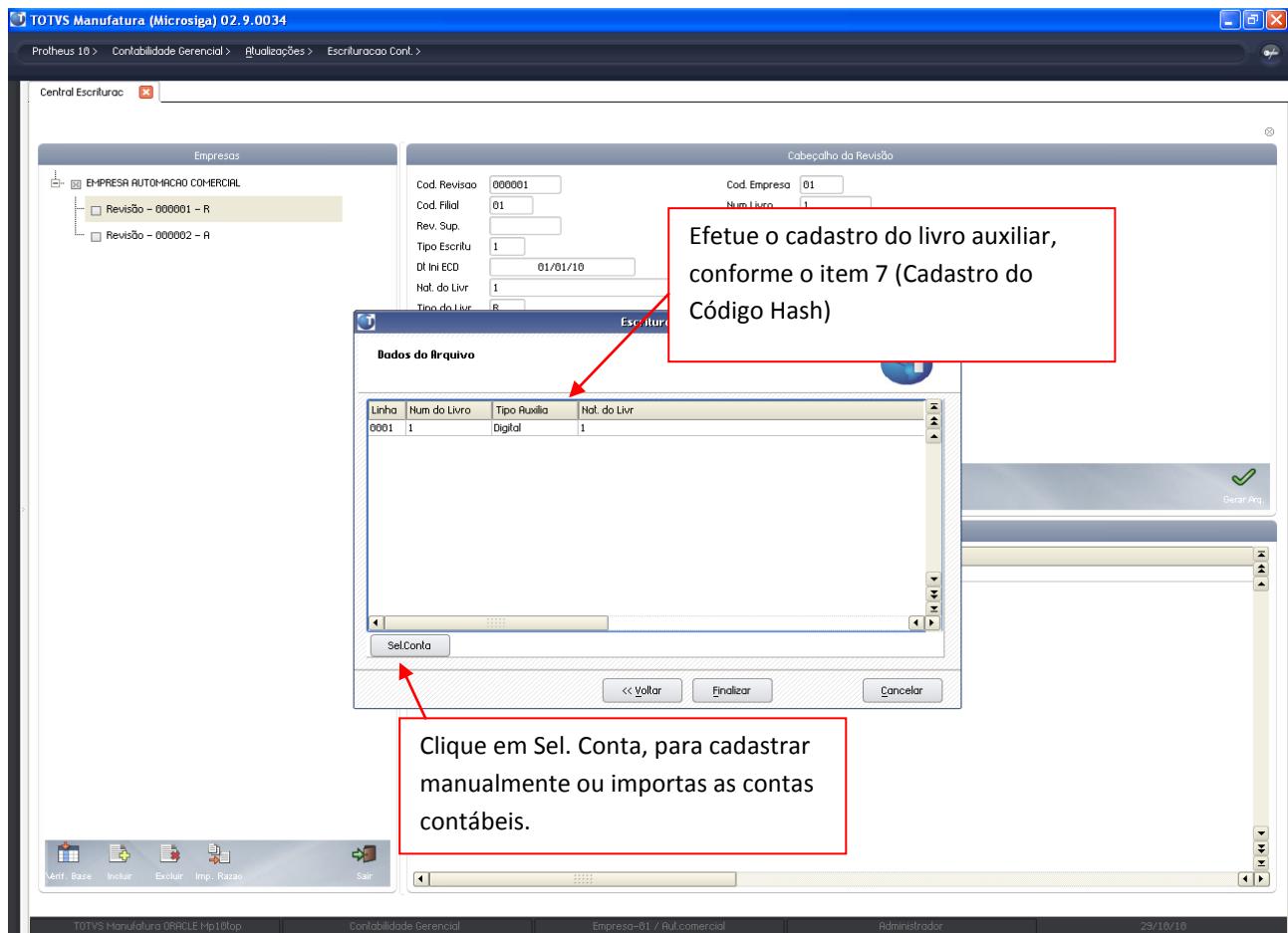
8.2 – Para o Livro B ou R, efetue o seguinte procedimento:

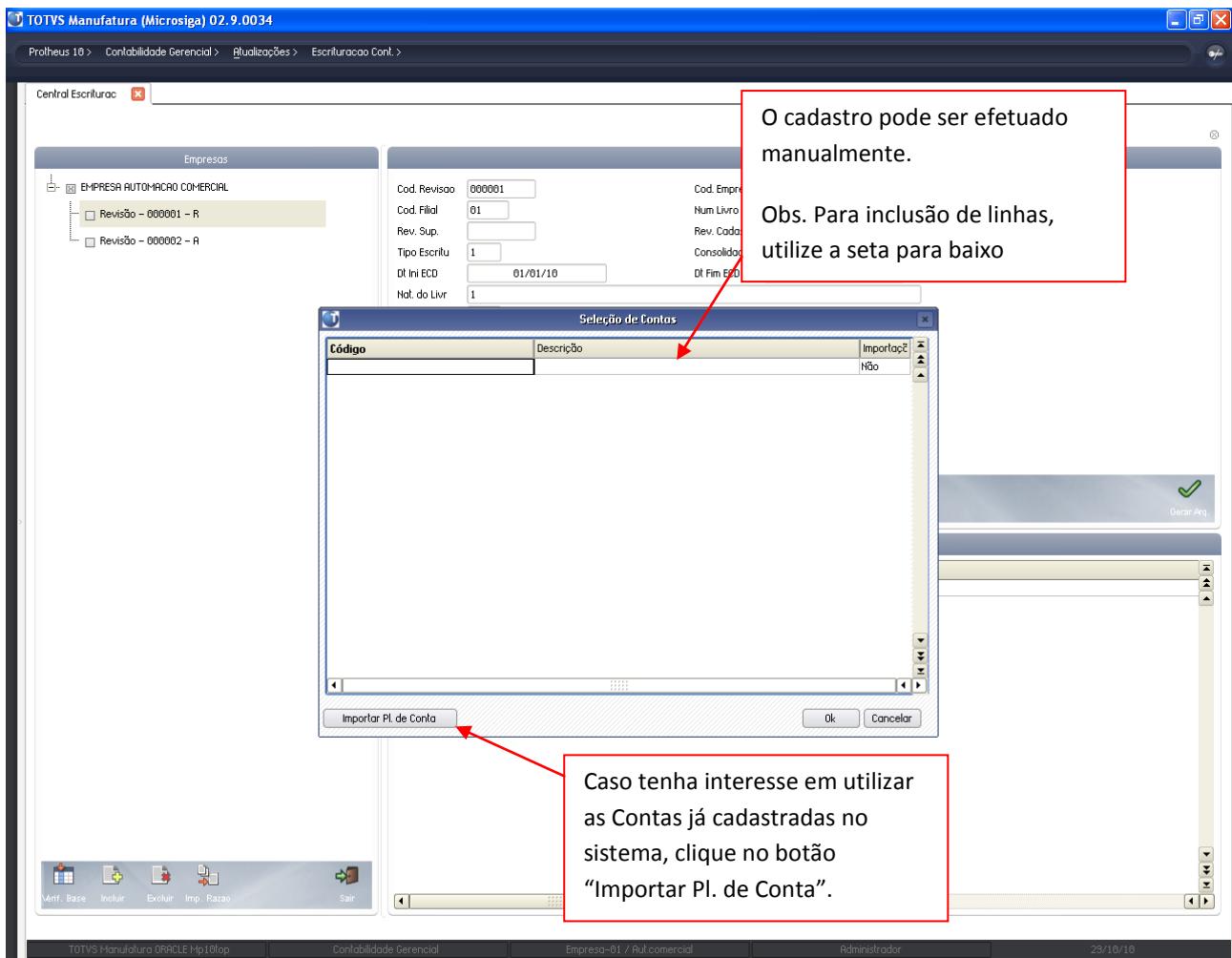




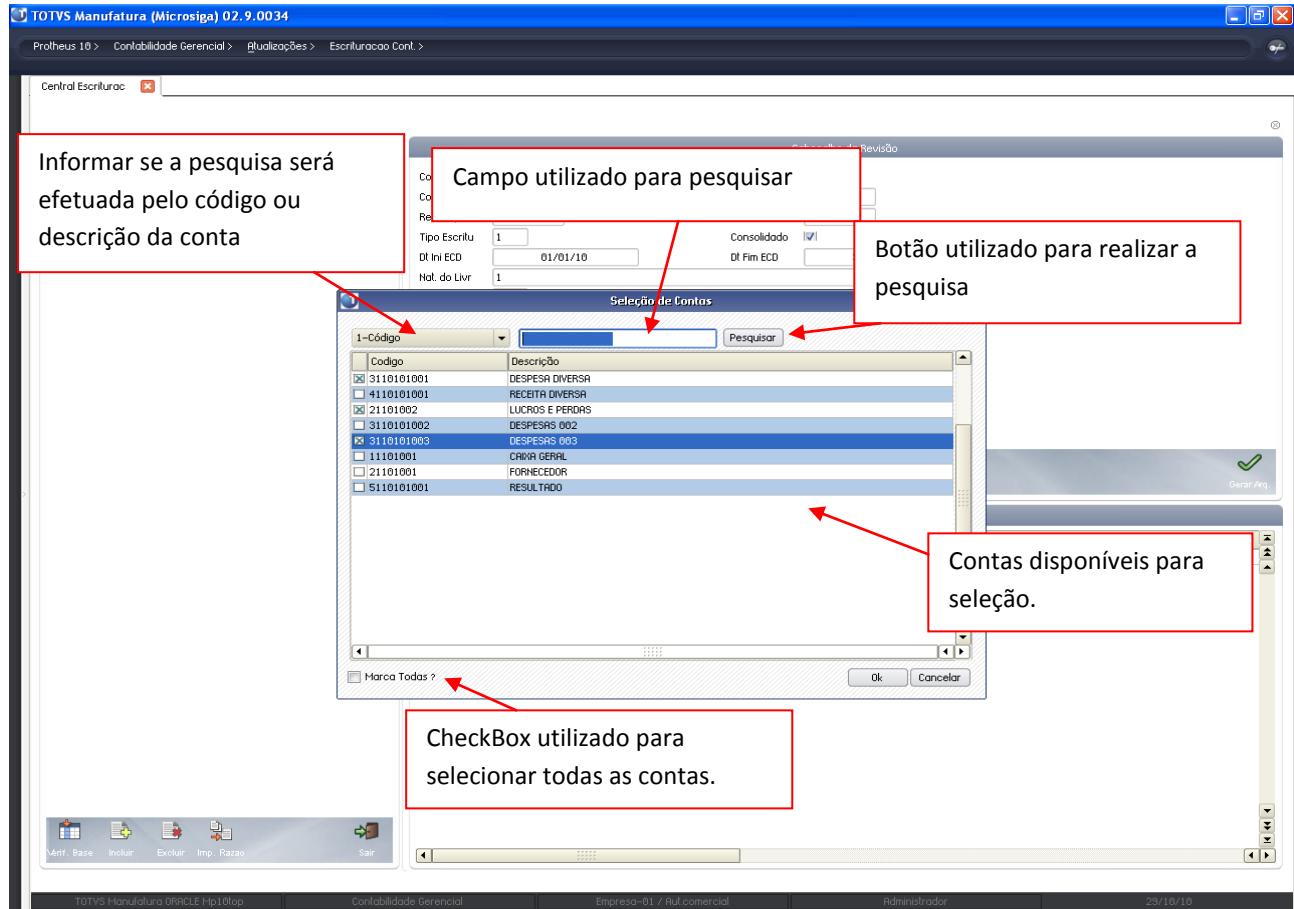
Clique em avançar para prosseguir

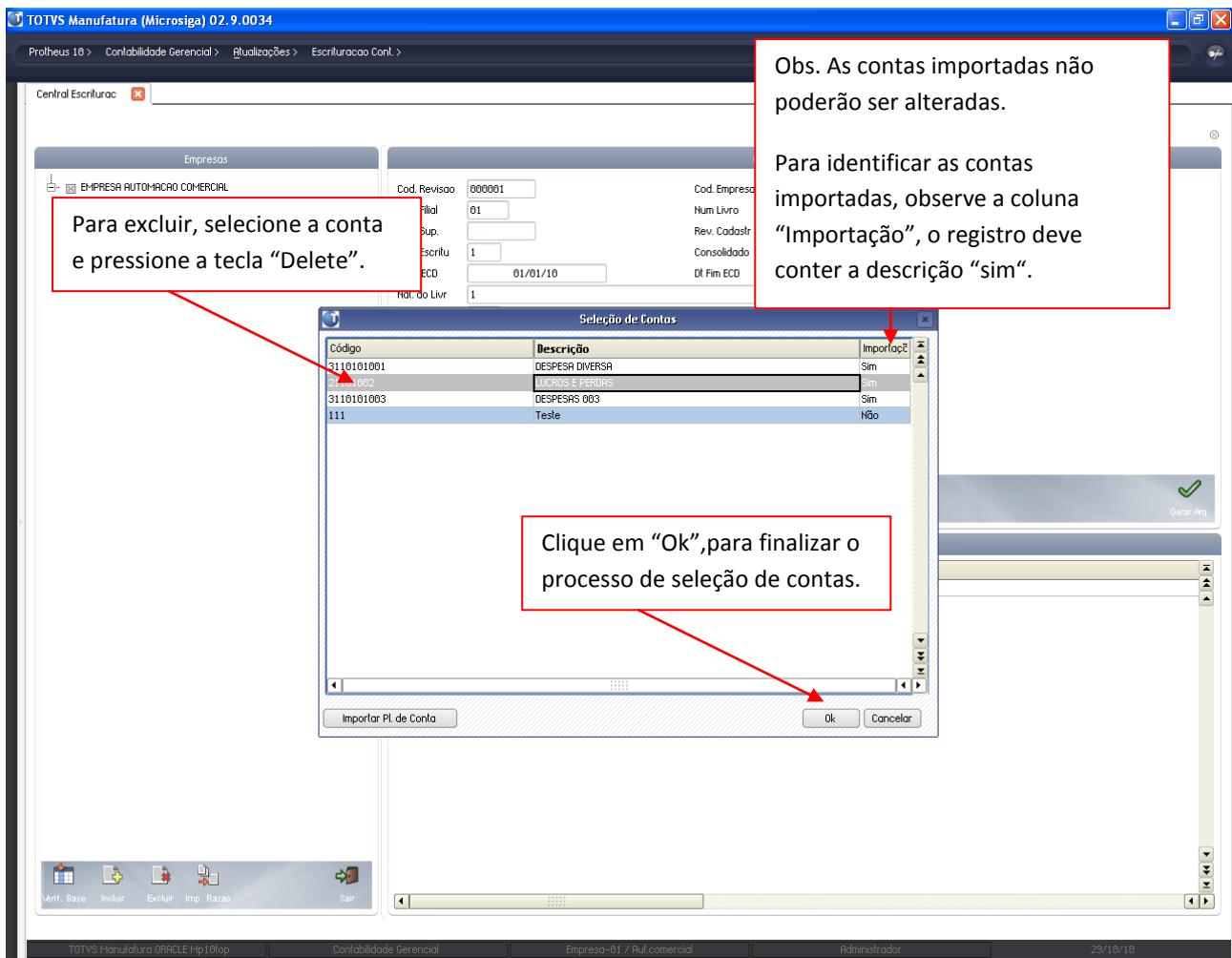




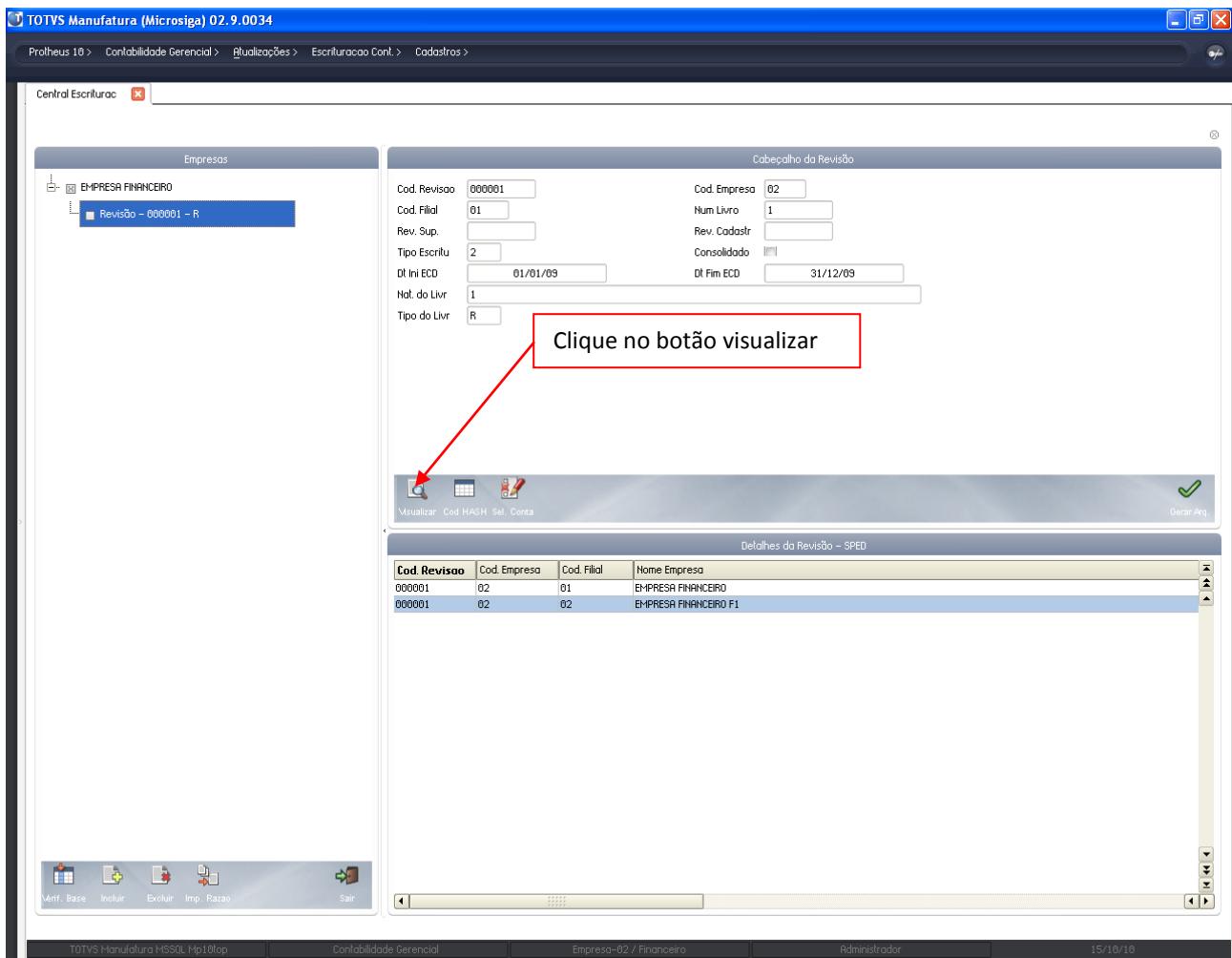


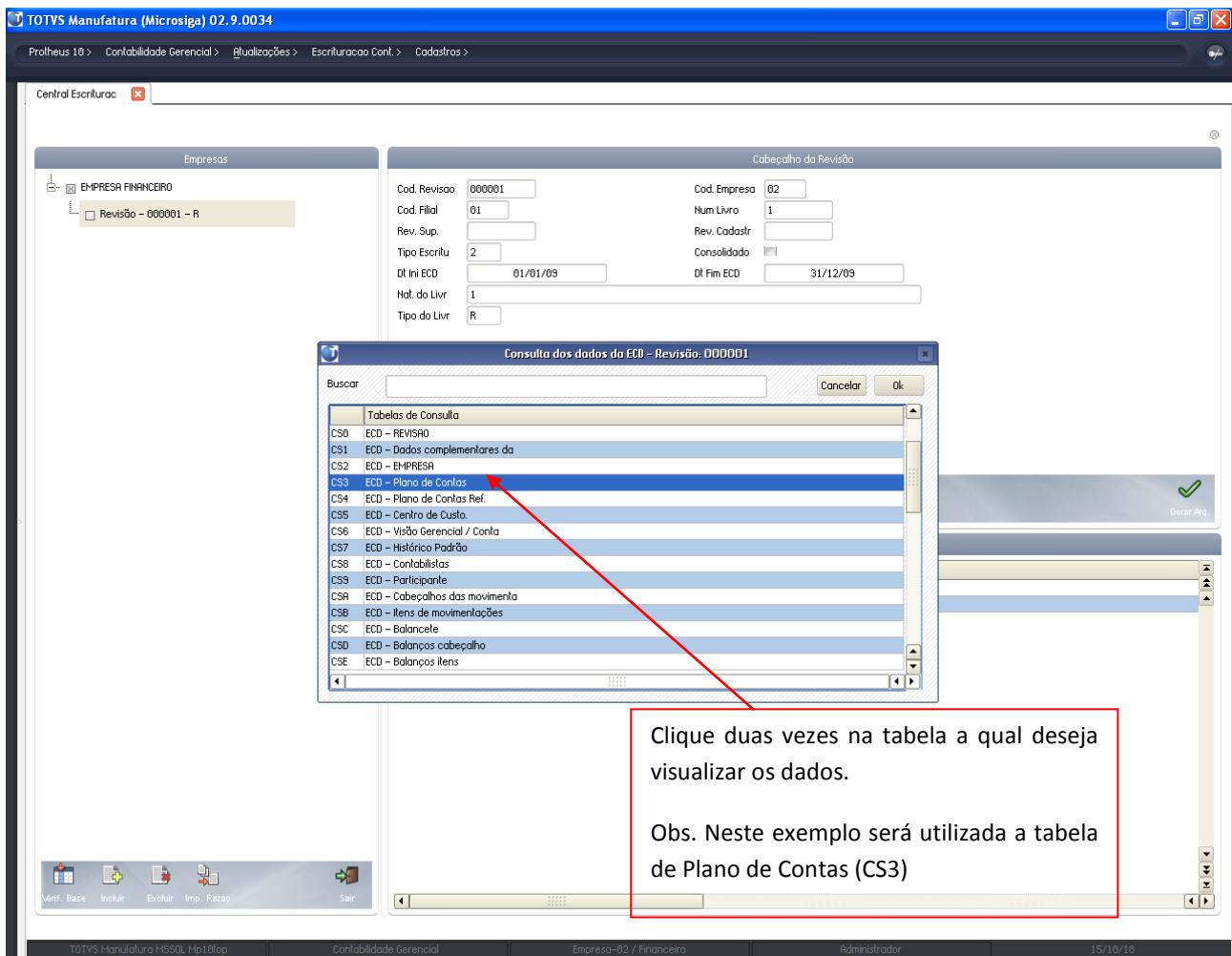
Obs. Procedimento em caso de importação de contas





9- Visualização: Procedimento para visualizar os dados gerados na escrituração (Tabelas CS's)





TOTVS Manufatura (Microsiga) 02.9.0034

Protheus 10 > Contabilidade Gerencial > Atualizações > Escrituração Cont. > Cadastros >

Central Escrituração

Dados da tabela CS3

Pesquisar registro

Imprimir todos os dados da tabela

Visualizar dado selecionado

Exportar todos os dados da tabela para o Excel

Cabeçalho da Revisão

Cod. Revisão	000001	Cod. Empresa	02
Cod. Filial	01	Num. Livro	1
Rev. Sup.		Rev. Cadastr.	
Tipo Escritu.	2	Consolidado	
DT. Ini ECD	01/01/09	DT. Fim ECD	31/12/09

Consulta dados ECD - Ecd - Plano de Contas

Cod. Revisão	CONTA	DT. ALTER.	Cod. Natureza	Ind. Conta	Nível Cta.	Cd.
000001	1	01/01/80	01	S	1	
000001	11	01/01/80	01	S	2 1	
000001	111	01/01/80	01	S	3 11	
000001	11101001	01/01/80	01	R	3 11	
000001	2	01/01/80	02	S	1	
000001	21	01/01/80	02	S	2 2	
000001	211	01/01/80	02	S	3 21	
000001	21101001	01/01/80	02	R	4 21	
000001	21101002	01/01/80	02	R	4 21	
000001	3	01/01/80	04	S	1	
000001	31	01/01/80	04	S	2 3	
000001	311	01/01/80	04	S	3 31	
000001	31101	01/01/80	04	S	4 31	
000001	3110101	01/01/80	04	S	5 31	
000001	31101001	01/01/80	04	R	6 31	
000001	4	01/01/80	04	S	1	
000001	41	01/01/80	04	S	2 4	
000001	411	01/01/80	04	S	3 41	
000001	41101	01/01/80	04	S	4 41	
000001	4110101	01/01/80	04	S	5 41	
000001	41101001	01/01/80	04	R	6 41	

Pesquisa **Impressão** **Visualizar** **Exp. Excel** **Sair**

Voltar Incluir Excluir Imp. Razão Sair

Dúvidas Freqüentes

1. Quais os livros abrangidos pela Escrituração Contábil Digital - ECD?

Podem ser incluídos todos os livros da escrituração contábil, em suas diversas formas. O diário e o razão são, para o Sped Contábil, um livro digital único. Cabe ao PVA mostrá-los no formato escolhido pelo usuário. São previstas as seguintes formas de escrituração:

- Diário Geral;
- Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
- Diário Auxiliar;
- Razão Auxiliar;
- Livro de Balancetes Diários e Balanços.

Estas formas de escrituração decorrem de disposições do Código Civil:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Assim, todas as empresas devem utilizar o livro Diário contemplando todos os fatos contábeis. Este livro é classificado, no Sped, como **G - Livro Diário (completo, sem escrituração auxiliar)**. É o livro Diário que independe de qualquer outro. Ele não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com quaisquer dos outros livros (R, A, Z ou B).

O Código Civil traz, também, duas as exceções. A primeira delas diz respeito à utilização de lançamentos, no Diário, por totais:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

Temos, assim, mais três tipos de livro:

- **R - Livro Diário com Escrituração Resumida** (com escrituração auxiliar)

É o livro Diário que contém escrituração resumida, nos termos do § 1º do art. 1.184 acima transcrito. Ele obriga à existência de livros auxiliares (A ou Z) e não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com os livros G e B.

- **A - Livro Diário Auxiliar** ao Diário com Escrituração Resumida

É o livro auxiliar previsto no nos termos do § 1º do art. 1.184 acima mencionado, contendo os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida

- **Z – Razão Auxiliar** (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido pelo titular da escrituração)

O art. 1.183 determina que a escrituração será feita em forma contábil. As formas contábeis são: razão e diário. Este é um livro auxiliar a ser utilizado quando o leiaute do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma “tabela” onde o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

O Art. 1.185 dispõe: “*O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro **Balancetes Diários e Balanços**, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.*” Tem-se, assim, a segunda exceção:

- **B - Livro Balancetes Diários e Balanços**

Somente o Banco Central regulamentou a utilização deste livro e, via de regra, só é encontrado em instituições financeiras. O Sped não obsta a utilização concomitante do livro “Balancetes Diários e Balanços” e de livros auxiliares.

Para maiores esclarecimentos, consulte o leiaute:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2007/AnexoUnicoINRFB777.doc>

2. As empresas que apresentarem a Escrituração Contábil Digital ainda precisam autenticar livros em papel?

São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir, ao mesmo tempo, dois livros diários em relação ao mesmo período, independente do meio em que foram “impressos”. Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio

<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutalN107maio2008.pdf>.

3. Como fazer a numeração dos livros contábeis digitais?

A numeração dos livros é seqüencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio

<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutalN107maio2008.pdf>.

4. Um arquivo pode conter mais de um livro?

Não. Cada livro é um arquivo distinto.

Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio

<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutalN107maio2008.pdf>.

5. O que deve ser informado no campo natureza do livro? (finalidade a que se destina o instrumento de escrituração)

O título, a denominação do livro.

6. Quais as formas de requerimento de autenticação?

São dois tipos de requerimento:

- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição)
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.

Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro “original” tiver sido enviado para o Sped e ainda estiver em sua base de dados. Neste caso e enquanto não disponível o download do livro para o seu titular, solicite uma cópia a um dos membros do Sped que possa ter acesso à escrituração.

Para que o livro colocado em exigência possa ser autenticado é indispensável a remessa de novo livro (com as correções necessárias, se for o caso) com requerimento de “substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial”.

Será implantada funcionalidade para permitir ao titular fazer download da própria escrituração, com utilização de certificado digital da empresa, de seu representante legal ou de seu procurador.

7. O livro digital pode ser “retificado”?

O DNRC disciplina a matéria no art. 5º da Instrução Normativa 107/08:

Art. 5º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

O mesmo ato normativo disciplina a recomposição da escrituração nos casos de extravio, destruição ou deterioração:

Art. 26. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração, o empresário ou a sociedade empresária fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição.

§ 1º Recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressalvar, expressamente, a ocorrência comunicada.

§ 2º A autenticação de novo instrumento de escrituração só será procedida após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de livro digital, enquanto for mantida uma via do instrumento objeto de extravio, deterioração ou destruição no Sped, a Junta Comercial não autenticará livro substitutivo, devendo o empresário ou sociedade obter reprodução do instrumento junto à administradora daquele Sistema.”

8. Quem deve assinar a escrituração?

São, no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último.

9. O representante legal perante a Receita Federal pode assinar a escrituração?

Somente se for a mesma pessoa que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato. Esta verificação será feita pela Junta Comercial. Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio (<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>)

10. Pode ser utilizado qualquer certificado digital de pessoa física?

Não. Conforme Instrução Normativa DNRC 107/08, o Livro Digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. O que deve conter o campo “Identificação do documento de recolhimento” do requerimento de autenticação?

Consulte a Junta Comercial de sua jurisdição para obter a informação. A Junta Comercial de Minas Gerais dispensa o preenchimento do campo.

12. Quem está obrigado a adotar a Escrituração Contábil Digital?

A Receita Federal estabeleceu, para fins fiscais e previdenciários, a obrigatoriedade pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 787/07 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>)

“I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; .(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)”.

Com esta nova redação, a obrigatoriedade da apresentação da ECD não atinge as pessoas jurídicas não sujeitas a registro em juntas comerciais. Esta matéria será tratada em ato normativo próprio.

É importante não confundir o PRAZO DE APRESENTAÇÃO (art. 5º) com a obrigatoriedade.

13. Qual o prazo para apresentação dos livros?

Não houve alteração nos prazos normais para apresentação dos livros. Para a Receita Federal, o prazo foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07 <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O serviço de recepção da ECD será encerrado às 20 horas - horário de Brasília - da data final fixada para a entrega.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

É importante não confundir a OBRIGATORIEDADE (art. 3º) com o prazo de apresentação.

14. O que é Cadastro de Participante (registro 0150)?

É um conjunto de informações para identificar as pessoas físicas e jurídicas com as quais a empresa tem alguns tipos de relacionamentos específicos. Somente devem ser informados os participantes com os quais a empresa tenha um dos seguintes relacionamentos (tabela anexa ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07):

CÓD_REL	Tipo do relacionamento
01	Matriz no exterior;
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior;
03	Coligada, inclusive equiparada;

04	Controladora;
05	Controlada (exceto subsidiária integral);
06	Subsidiária integral;
07	Controlada em conjunto;
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM);
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes.

A grande maioria dos clientes e fornecedores das empresas não preenche os requisitos para ser incluída nos registros 0150.

15. O que se entende por Plano de Contas Referencial e qual sua finalidade?

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro I051 não é obrigatório.

É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar [O plano Publicado](#) pela Receita Federal pelo Ato Declaratório Cofis nº 36/07. As financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar o registro I051.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do Sped) importará dados da escrituração contábil digital e montará um “rascunho” correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro I051, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.

16. Onde deve ser informado o código da conta analítica do plano de contas adotado pela empresa?

A Escrituração Contábil Digital é a contabilidade comercial das empresas e, portanto, baseada no plano de contas que a empresa utiliza para o registro habitual dos fatos contábeis. Assim, os códigos das contas analíticas do plano da empresa são os que devem ser informados nos seguintes registros:

- I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se Refere a Escrituração Auxiliar
- I050: Plano de Contas
- I155: Detalhe dos Saldos Periódicos
- I250: Partidas do Lançamento
- I310: Detalhes do Balancete Diário
- I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

17. O que se entende por Código de Aglutinação e qual sua finalidade?

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro I052 não é obrigatório, podendo ser livremente estabelecido pela empresa. Na grande maioria dos casos, a empresa utiliza contas sintéticas do próprio plano de contas como “código de aglutinação”.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e as linhas de maior detalhamento das demonstrações contábeis (bloco J). O Programa Validador e Assinador – PVA do Sped Contábil totaliza os registros de saldos periódicos, na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (bloco J). O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício. A diferença é que os

valores totalizados são obtidos dos registros de “saldo das contas de resultado antes do encerramento”. Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.

18. Com a utilização da ECD, quais as obrigações acessórias dispensadas?

A dispensa de obrigações acessórias consta do art. 6º da Instrução Normativa nº 787/07
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>:

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

19. As Demonstrações Contábeis são facultativas (registros J100 e J150)? Quando devem ser apresentadas?

Segundo o Código Civil, o Balanço e a Demonstração do Resultado Econômico devem elaboradas no encerramento do exercício social ser transcritos no Diário. O Banco Central estabelece que as demonstrações são semestrais.

Como a escrituração contábil digital pode ser mensal, pode ocorrer de a empresa não ter elaborado as demonstrações naquele mês. Além disso, o Sped não tem como saber a data do encerramento do exercício social. Estas aspectos impossibilitam estabelecer, no Programa Validador e Assinador, a obrigatoriedade de tais registros.

20. O arquivo da escrituração contábil digital (ECD) pode conter mais de um mês?

Como regra geral, ECD é mensal. PODENDO CONTER MAIS DE UM MÊS SE NÃO ULTRAPASSAR 1 GB.

Apenas para uma avaliação, estima-se que em 1GB possam ser inseridos até 1.100.000 registros da ECD.

Existem outros limites: todos os meses devem estar contidos no mesmo ano e não deve conter fração de mês (exceto nos casos de abertura, cisão, fusão, incorporação ou extinção).

21. As cooperativas podem utilizar a Escrituração Contábil Digital?

Pela Instrução Normativa RFB 787/07 (com a redação dada pela IN RFB 926/09), a utilização facultativa da ECD ficou restrita às sociedades empresárias.

Entretanto, como o DNRC admite a utilização de livros digitais também pelas cooperativas, o Sped está preparado e vai receber normalmente as escriturações contábeis digitais das cooperativas, adotando o fluxo normal de procedimentos.

22. A Escrituração Contábil Digital é utilizado em qualquer Banco de Dados ?

A ECD é utilizada apenas com TOPConnect a partir da versão 4.0.

23. Onde eu sei das atualizações que acontecem no produto SPED?

Essa informação fica descrita no portal do cliente ou do analista. Caso haja a dificuldade de encontrar tal informação, deve-se entrar em contato com a equipe de Suporte TOTVS

24. Qual a diferença entre os livros da escrituração (A,B,G ...)?

Cada layout do SPED Contábil tem uma finalidade específica, por esse motivo a RFB desenvolveu cinco (5) layouts para atender toda a legislação. As diferenças podem ser encontradas no quadro abaixo:

Legenda:

O = REGISTRO OBRIGATÓRIO

F = REGISTRO FACULTATIVO

N = NÃO SE APLICA À ESCRITURAÇÃO

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
0000	O	O	O	O	O
0001	O	O	O	O	O
0007	O	O	O	O	O
0020	F	F	F	F	F
0150	F	F	F	N	F
0180	F(1)	F(1)	F(1)	N	F(1)
0990	O	O	O	O	O
I001	O	O	O	O	O
I010	O	O	O	O	O
I012	N	O	O	F	O
I015	N	O	O	F	O
I020	F	F	F	F	N

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
I030	Θ	Θ	Θ	Θ	Θ
I030 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)
I050	O	O	O	O	F
I051	F (4)	F (4)	F(4)	F (4)	F (4)
I052	F	F	N	F	N
I075	F	F	F	N	F
I100	F	F	F	F	F
I150	O	O	F	O	F
I151 (Incluído pela IN RFB nº 926/09)	N	N	N	F	N
I155	O	O	F(3)	O	F(3)
I200	O	O	O	N	N
I250	O	O	O	N	N
I300	N	N	N	O	N
I310	N	N	N	O	N
I350	F	F	F	F	F
I350 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	F	F	N	F	N
I355	F(2)	F(2)	F(2)	F(2)	F(2)
I355 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	F(2)	F(2)	N	F(2)	N
I500	N	N	N	N	O
I510	N	N	N	N	O
I550	N	N	N	N	O
I555	N	N	N	N	F
I990	O	O	O	O	O
J001	O	O	O	O	O
J005	F	F	N	F	N
J100	F	F	N	F	N

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
J150	F	F	N	F	N
J800	F	F	N	F	N
J900	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
J900 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)
J930	O	O	O	O	O
J990	O	O	O	O	O
9001	O	O	O	O	O
9900	O	O	O	O	O
9990	O	O	O	O	O
9999	O	O	O	O	O

25. Tenho que amarrar conta sintética do plano de contas do Protheus com o plano de contas referencial?

Não, a amarração deve ocorrer somente para as contas Analíticas. Segue a resolução da RFB sobre o assunto:

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do Sped) importará dados da escrituração contábil digital e montará um “rascunho” correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ

26. É obrigatório preencher o plano de contas referencial?

Não, o plano de contas referencial é um dado facultativo. Essa informação será utilizada pelo e-Lalur, se o dado estiver correto, menor será o trabalho do contribuinte.

27. O que é código de HASH?

É o código de verificação/Validação do arquivo gerado. Esse código será disponibilizado pelo PVA e posteriormente amarrado nos livros do tipo R e B. Essa informação deverá ser disponibilizada somente se existirem livros auxiliares.

28. Aonde encontro informações sobre o SPED Contábil?

Hoje há disponível:

- O Manual do SPED Contábil (TOTVS Protheus);
- O Site do SPED na RFB (www.receita.fazenda.gov.br/sped);
- O Site do SPED na TOTVS (www.totvs.com/web/sped).

29. Como efetuo a escrituração do registro Z

Por se tratar de um layout parametrizado, entende-se que o contribuinte possa escolher o layout e as informações a serem geradas. Por esse motivo, customização.

VII – Legislação

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007

DOU de 22.1.2007 Edição Extra

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º São usuários do Sped:

I - a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

II - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal; e

III - os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.

§ 1º Os usuários de que trata o caput, no âmbito de suas respectivas competências, deverão estabelecer a obrigatoriedade, periodicidade e prazos de apresentação dos livros e documentos, por eles exigidos, por intermédio do Sped.

§ 2º Os atos administrativos expedidos em observância ao disposto no § 1º deverão ser implementados no Sped concomitantemente com a entrada em vigor desses atos.

§ 3º O disposto no § 1º não exclui a competência dos usuários ali mencionados de exigir, a qualquer tempo, informações adicionais necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O acesso às informações armazenadas no Sped deverá ser compartilhado com seus usuários, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário.

Parágrafo único. O acesso previsto no caput também será possível aos empresários e às sociedades empresárias em relação às informações por eles transmitidas ao Sped.

Art. 5º O Sped será administrado pela Secretaria da Receita Federal com a participação de representantes indicados pelos usuários de que tratam os incisos II e III do art. 3º.

§ 1º Os usuários do Sped, com vistas a atender o disposto no § 2º do art. 3º, e previamente à edição de seus atos administrativos, deverão articular-se com a Secretaria da Receita Federal por intermédio de seu representante.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal, sempre que necessário, poderá solicitar a participação de representantes dos empresários e das sociedades empresárias, bem assim de entidades de âmbito nacional representativas dos profissionais da área contábil, nas atividades relacionadas ao Sped.

Art. 6º Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação e o funcionamento do Sped;

II - coordenar as atividades relacionadas ao Sped;

III - compatibilizar as necessidades dos usuários do Sped; e

IV - estabelecer a política de segurança e de acesso às informações armazenadas no Sped, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º O Sped manterá, ainda, funcionalidades de uso exclusivo dos órgãos de registro para as atividades de autenticação de livros mercantis.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal e os órgãos a que se refere o inciso III do art. 3º expedirão, em suas respectivas áreas de atuação, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º As normas de que trata o caput relacionadas a leiautes e prazos de apresentação de informações contábeis serão editadas após consulta e, quando couber, anuência dos usuários do Sped.

§ 2º Em relação às informações de natureza fiscal de interesse comum, os leiautes e prazos de apresentação serão estabelecidos mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e os usuários de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Bernard Appy

Aprova a NBC T 2.8 – Das Formalidades

da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos;

CONSIDERANDO que a forma adotada de fazer uso de trabalhos de instituições com as quais o Conselho Federal de Contabilidade mantém relações regulares e oficiais está de acordo com as diretrizes constantes dessas relações;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho das Normas Brasileiras de Contabilidade, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade, atendendo ao que está disposto no Art. 1º da Resolução CFC nº 751, de 29 de dezembro de 1993, elaborou a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica;

CONSIDERANDO que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Ministério da Educação, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário excluindo o item NBC T 18 – Assinatura Digital do art. 7º da Resolução CFC nº. 980/03, publicada no D.O.U, em 12 de novembro de 2003, seção 1, página 261.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005.

Contador José Martonio Alves Coelho

Presidente

Ata CFC nº 868

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

NBC T 2 – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

NBC T 2.8 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL EM FORMA ELETRÔNICA

2.8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.8.1.1. Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidade de contabilista.
- 2.8.1.2. A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos que atendam às NBC T 2.1, NBC T 2.2, NBC T 2.3, NBC T 2.4, NBC T 2.5, NBC T 2.6 e NBC T 2.7 e aos requisitos adicionais estabelecidos nesta norma.
- 2.8.1.3. O processo de certificação digital deve estar em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

2.8.2. CONTEÚDO

- 2.8.2.1. Para fins desta norma, a expressão “em forma contábil” de que trata o item 2.1.2 “b” da NBC T 2.1 deve conter, no mínimo:
- a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu na entidade;
A alínea “a” do item 2.8.2.1 recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 1.063, de 9 de dezembro de 2005.
 - b) conta(s) devedora(s);
 - c) conta(s) credora(s);
 - d) histórico que represente o verdadeiro significado da transação ou o código de histórico padronizado, neste caso, baseado em tabela auxiliar, inclusa em livro próprio;
A alínea “d” do item 2.8.2.1 recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 1.063, de 9 de dezembro de 2005.
 - e) valor do registro contábil;
 - f) número do lançamento para identificar, de forma unívoca, todos os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.
A alínea “f” do item 2.8.2.1 foi incluída pela Resolução CFC nº 1.063, de 9 de dezembro de 2005.

- 2.8.2.2. O registro contábil deve conter o número de identificação do lançamento relacionado ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.
- 2.8.2.3. Na escrituração contábil em forma eletrônica, o lançamento contábil deve ser efetuado com:
- um registro a débito e um registro a crédito; ou
 - um registro a débito e vários registros a crédito; ou
 - vários registros a débito e um registro a crédito; ou
 - vários registros a débito e vários registros a crédito.
- 2.8.2.4. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, conforme segue:
- os documentos digitalizados devem ser assinados pela pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, pelo contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária que utilizarão certificado digital expedido por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil;
 - os documentos digitalizados, contendo assinatura digital de contabilista, do empresário ou da sociedade empresária e da pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, devem ser apresentados aos serviços notariais para autenticação nos termos da lei.
- 2.8.2.5. A escrituração contábil em forma eletrônica e as emissões de livros, relatórios, peças, análises, mapas demonstrativos e Demonstrações Contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital do empresário ou da sociedade empresária e de contabilista.
- 2.8.2.6. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário Eletrônico, completando-se com as assinaturas digitais de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária.
- 2.8.2.7. O “Livro Diário” e o “Livro Razão” constituem registros permanentes da entidade e, quando escriturados em forma eletrônica, serão constituídos por um conjunto único de informações das

quais eles se originam.

O item 2.8.2.7 recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 1.063, de 9 de dezembro de 2005.

2.8.2.8. Os livros de registros auxiliares da escrituração contábil em forma eletrônica devem obedecer aos preceitos desta norma para sua escrituração e registro, observadas as peculiaridades da sua função.

2.8.2.9. No Livro Diário Eletrônico, devem ser registradas todas as operações relativas às atividades da entidade, em ordem cronológica, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por digitação direta ou reprodução digitalizada.

2.8.2.10. A entidade deve adotar requisitos de segurança compatíveis com o processo de certificação digital regulamentado pela ICP - Brasil ou submetê-los aos serviços notariais quando imprimir livros, demonstrações, relatórios e outros documentos a partir da escrituração contábil em forma eletrônica, que contenham assinaturas e certificados digitais, conforme estabelecido nesta Norma, para fazer fé perante terceiros.

2.8.2.11. O Livro Diário Eletrônico, contendo certificado e assinatura digital de contabilista legalmente habilitado e com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária, deve ser submetido ao Registro Público competente.

2.8.2.12. O contabilista deve tomar as medidas necessárias para que o empresário ou a sociedade empresária armazene em meio eletrônico ou magnético, seguindo o Leiaute Brasileiro de Contabilidade previsto na Resolução CFC nº 1.061/05 de 9 de dezembro de 2005, devidamente assinados, digitalmente, os documentos, os livros e as demonstrações referidos nesta Norma, visando a sua apresentação de forma integral, nos termos estritos das respectivas leis especiais ou em juízo quando previsto em lei.

O item 2.8.2.12 recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 1.063, de 9 de dezembro de 2005.

DOU de 20.11.2007

Institui a Escrituração Contábil Digital.

Retificada no DOU de 21/11/2007, Seção 1, pág. 43.

Retificada no DOU de 22/11/2007, Seção 1, pág. 67.

Alterada pela IN RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008.

Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da

Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

~~§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas não obrigadas nos termos do caput, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.~~

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br/sped>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III - visualização da escrituração;

IV - transmissão para o Sped;

V - consulta à situação da escrituração.

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O serviço de recepção da ECD será encerrado às 20 horas - horário de Brasília - da data final fixada para a entrega.

~~§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Incluído pela IN RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008)~~

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

~~Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa, supre, em relação aos arquivos correspondentes, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.~~

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Art. 7º As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do Sped, serão compartilhadas com os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I - integral, para cópia do arquivo da escrituração;

~~II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis.~~

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

Parágrafo único. Para o acesso previsto no inciso I do caput, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Art. 8º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade de que trata o art. 7º.

§ 1º O acesso previsto no caput também será possível às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.

§ 2º O ambiente nacional do Sped manterá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo, no mínimo:

a) identificação do usuário;

b) autoridade certificadora emissora do certificado digital;

c) número de série do certificado digital;

d) data e a hora da operação; e

e) tipo da operação realizada, de acordo com o art. 7º.

Art. 9º As informações sobre o acesso à ECD pelos órgãos e entidades de que trata o art. 7º ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped, com acesso mediante certificado digital.

Art. 10. A não apresentação da ECD no prazo fixado no art. 5º acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Art. 11. Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da ECD constante do Anexo Único.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial:

I - as regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;

II - as tabelas de código internas ao Sped, referenciadas no Manual de que trata o art. 11;

III - as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008

DOU de 28.2.2008

Altera o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,

no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009

DOU de 12.3.2009

Altera os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital e o Manual de Orientação do Leiaute.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com a redação dada pelo art. 72 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts.

2º, 3º, 5º, 6º, e 7º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital." (NR)

"Art. 3º

.....

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real;

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. § 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009." (NR)

"Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62).

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b).

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre:

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48).

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006." (NR)

"Art. 7º

.....

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis". (NR)

Art. 2º Ficam aprovadas as alterações do Manual de Orientação do Leiaute da ECD constante do Anexo Único.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

Anexo Único

Manual De Orientação Do Leiaute da Escrituração Contábil Digital - LECD

APRESENTAÇÃO

Este manual visa a orientar a geração do arquivo digital equivalente à escrituração contábil.

O leiaute está organizado em blocos que, por sua vez, estão organizados em registros que contém dados.

O arquivo digital será gerado na seguinte forma:

Registro 0000 - abertura do arquivo

 Bloco 0 - Identificação e referências

 Blocos I e J - Informações contábeis (registros de dados)

 Bloco 9 – Controle e encerramento do arquivo (registros de dados)

Registro 9999 - encerramento do arquivo

ou ainda:

Registro 0000 - abertura do arquivo

 Registro 0001 - abre o Bloco 0

 Registros 0007 a 0180: informa os dados

 Registro 0990 - encerra o Bloco 0

...

 Registro 9001 - abre o Bloco 9

 Registro 9900: informa os dados

 Registro 9990 - encerra o Bloco 9

Registro 9999 - encerramento do arquivo

Os registros de dados contidos nos blocos de informações do leiaute estão organizados na forma hierárquica (PAI-FILHO).

APÊNDICE A - DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES GERAIS

GERAÇÃO

O empresário ou a sociedade empresária deverá gerar o arquivo da Escrituração Contábil Digital com seus recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa disponibilizado pelo Sistema Público de Escrituração Digital para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização.

O arquivo deverá conter a escrituração referente a, no mínimo, um mês.

É facultado ao empresário ou sociedade empresária apresentar arquivo contendo mais de um mês da escrituração, desde que de tamanho inferior a um gigabyte.

O arquivo não deverá conter fração de mês, exceto nos casos de abertura, extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Nos casos de cisão, fusão e incorporação as sociedades compreendidas nesses processos deverão apresentar arquivos, como segue:

sociedades que se extinguirem: arquivos que contemplem as operações até a data da ocorrência do evento;

sociedades novas: arquivos que contemplem as operações a partir da data de ocorrência do evento;

sociedades que continuarem a existir: arquivos que contemplem as operações até a data de ocorrência do evento e outros para o período posterior.

REFERÊNCIAS PARA O PREENCHIMENTO DO ARQUIVO

DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

Características do arquivo digital:

Arquivo no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (*Latin-1*), não sendo aceitos campos compactados (*packed decimal*), zonados, binários, ponto flutuante (*float point*), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC;

Arquivo com organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro; Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável;

A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros; Ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador "|" (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII);

O caractere delimitador "|" (*Pipe*) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos;

Todos os registros devem conter no final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador *Pipe* acima mencionado, os caracteres "CR" (*Carriage Return*) e "LF" (*Line Feed*) correspondentes a "retorno do carro" e "salto de linha" (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Exemplo (campos do registro):

1º	2º	3º	4º
REG;	NOME; CNPJ;	IE	
1550 José Silva & Irmãos Ltda. 60001556000257 01238578455 CRLF			
1550 Maurício Portugal S.A. 2121450 CRLF			
1550 Armando Silva ME 99222333000150 CRLF			

Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo; nulo; *null*) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" delimitador de campo.

Exemplos (conteúdo do campo)

Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda. -> |José da Silva & Irmãos Ltda.|

Campo numérico: 1234,56 -> |1234,56|

Campo numérico ou alfanumérico vazio -> ||

Exemplo (campo vazio no meio da linha)

|123,00||123654788000354|

Exemplo (campo vazio em fim de linha)

||CRLF

REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

Formato dos campos

ALFANUMÉRICO: representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não-imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII);

NUMÉRICO: representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII e o caractere "," (vírgula: caractere 44 da tabela ASCII).

Regras de preenchimento dos campos com conteúdo alfanumérico (C)

Todos os campos alfanuméricicos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.

Exemplo:

COD_INF	C	-
---------	---	---

TXT	C	65536
-----	---	-------

Regras de preenchimento dos campos com conteúdo numérico nos quais há indicação de casas decimais

Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: ".", "-" "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII);

Não há limite de caracteres para os campos numéricos;

Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo;

Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplos (valores monetários, quantidades, percentuais, etc):

\$ 1.129.998,99 → |1129989,99|

1.255,42 → |1255,42|

234,567 → |234,567|

10.000 → |10000|

10.000,00 → |10000| ou |10000,00|

17,00 % → |17,00| ou |17|

18,50 % → |18,5| ou |18,50|

30 → |30|

1.123,456 Kg → |1123,456|

0,010 litros → |0,010|

0,00 → |0| ou |0,00|

0 → |0|

campo vazio → ||

Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa data

Devem ser informados conforme o padrão "diamêsano" (ddmmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc);

Exemplos (data):

01 de Janeiro de 2005 → |01012005|

11.11.1911 → |11111911|

21-03-1999 → |21031999|

09/08/04 → |09082004|

campo vazio → ||

Regras de preenchimento de campos numéricos (N) cujo conteúdo representa período:

Devem ser informados conforme o padrão "mêsano" (mmaaaa), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-", etc);

Exemplos (período):

Janeiro de 2005 → |012005|

11.1911 → |111911|

03-1999 → |031999|

08/04 → |082004|

campo vazio → ||

NÚMEROS, CARACTERES OU CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO.

Os campos com conteúdo numérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (CNPJ, CPF, CEP, dentre outros).

Deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.

Os campos numéricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Exemplo (campos numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ	N	014
CPF	N	011
NIRE	N	011
COD_MUN	N	007
CEP	N	008

Exemplos (campos numéricos com indicação de tamanho):

CNPJ: 123.456.789/0001-10 → |123456789000110|

CNPJ: 000.456.789/0001-10 → |000456789000110|

CPF: 882.440.449-40 → |88244044940|

CPF: 002.333.449-40 → |00233344940|

campo vazio → ||

Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (IE, IM, dentre outros).

Deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, incluindo os zeros (0) à esquerda, quando exigido pelo órgão. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: ".", "/", "-", etc) não devem ser informadas.

Os campos que contiverem informações sobre números ou códigos de identificação com conteúdo alfanumérico devem obedecer à quantidade de caracteres estabelecida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplos (números ou códigos de identificação com conteúdo alfanuméricico):

IE	C	-
IM	C	-

Exemplos (números ou códigos de identificação com conteúdo alfanuméricico):

IE: 129.876.543.215-77 → |12987654321577|

IE: 04.123.123-7 → |041231237|

IM: 876.543.219-21 → |00087654321921|

campo vazio → ||

Os campos nos quais se faz necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (NUM_DA, NUM_PROC, etc).

Deverão seguir a regra de formação definida pelo respectivo órgão regulador, se houver. Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: ".", "/", "-", etc).

Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.

Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

NUM_DA	C	-
NUM_PROC	C	-

Exemplos (algarismos ou caracteres de identificação):

Documento de arrecadação: 98.765-43 → |98.765-43|

Documento de arrecadação: A1B2C-34 ➔ |A1B2C-34|
Autenticação do documento de arrecadação -> 001-1234/02120512345 ➔ |001-234/02120512345|
Número do processo: 2002/123456-78 ➔ |2002/123456-78|
campo vazio ➔ ||

TABELAS DE CÓDIGO

Tabelas externas

São tabelas oficiais criadas e mantidas por outros atos normativos e cujos códigos sejam necessários à elaboração do arquivo digital e deverão seguir a codificação definida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplo (tabelas externas):

Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

As tabelas internas

Necessárias à elaboração do arquivo estão relacionadas em ato publicado pelo Sped.

Exemplo (tabelas internas):

IND_SIT_ESP	Indicador de situação especial:
0	abertura;
1	cisão;
2	fusão;
3	incorporação;
4	extinção.

As tabelas intrínsecas ao campo

Constam no leiaute e são o seu domínio (conteúdos válidos para o campo).

As referências a estas tabelas seguirão a codificação definida no respectivo campo.

Exemplo:

IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados
---------	--------------------------------------------------------------------------------------------

Tabelas elaboradas pelo Empresário ou Sociedade Empresária

O código a ser utilizado é de livre atribuição pelo empresário ou sociedade empresária e tem validade apenas para o arquivo informado. Não pode ser duplicado, atribuído a descrições diferentes, obedecida a chave indicada no leiaute de cada registro.

E facultativa a inclusão da máscara no próprio código, exceto quando necessária à sua perfeita identificação (exemplo: para discernir entre 1.01 e 10.1). Neste caso, a inclusão é obrigatória.

Para cada código utilizado em um dos registros do arquivo deve existir um correspondente na tabela elaborada pelo informante.

BLOCOS DO ARQUIVO

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Relação de Blocos:

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências

I	Lançamentos Contábeis
J	Demonstrações Contábeis
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Observações:

O arquivo digital é composto por blocos de informação, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento;

Após o Bloco 0, inicial, a ordem de apresentação dos demais blocos é a seqüência constante na Tabela Blocos acima; Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.

REGISTROS DOS BLOCOS

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos:

Tabela Registros

BLOCO	DESCRIÇÃO	REGISTRO	NÍVEL	OCORRÊNCIA
0	ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO OU DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA	0000	0	1
0	ABERTURA DO BLOCO 0	0001	1	1
0	OUTRAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS DO EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA	0007	2	V
0	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DESCENTRALIZADA	0020	2	V
0	TABELA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE	0150	2	V
0	IDENTIFICAÇÃO DO RELACIONAMENTO COM O PARTICIPANTE	0180	3	1:N
0	ENCERRAMENTO DO BLOCO 0	0990	1	1
I	ABERTURA DO BLOCO I	I001	1	1
I	IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	I010	2	1
I	LIVROS AUXILIARES AO DIÁRIO	I012	3	1 ou V (*)
I	IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS DA ESCRITURAÇÃO RESUMIDA A QUE SE REFERE A ESCRITURAÇÃO AUXILIAR	I015	4	1:N
I	CAMPOS ADICIONAIS	I020	3	V
I	TERMO DE ABERTURA	I030	3	1
I	PLANO DE CONTAS	I050	3	V
I	PLANO DE CONTAS REFERENCIAL	I051	4	1:N
I	INDICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE AGLUTINAÇÃO	I052	4	1:N
I	TABELA DE HISTÓRICO PADRONIZADO	I075	3	V
I	CENTRO DE CUSTOS	I100	3	V
I	SALDOS PERIÓDICOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO	I150	3	V
I	DETALHES DOS SALDOS PERIÓDICOS	I155	4	1:N
I	LANÇAMENTO CONTÁBIL	I200	3	V
I	PARTIDAS DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	I250	4	1:N
I	BALANÇETES DIÁRIOS – IDENTIFICAÇÃO DA DATA	I300	3	V
I	DETALHES DO BALANÇETE DIÁRIO	I310	4	1:N
I	SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO – IDENTIFICAÇÃO DA DATA	I350	3	V
I	DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO	I355	4	1:N
I	PARÂMETROS DE IMPRESSÃO/VISUALIZAÇÃO DO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL	I500	3	1
I	DEFINIÇÃO DOS CAMPOS DO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL	I510	3	V
I	DETALHES DO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL	I550	3	V
I	TOTAIS NO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL	I555	4	V

BLOCO	DESCRIÇÃO	REGISTRO	NÍVEL	OCORRÊNCIA
I	ENCERRAMENTO DO BLOCO I	I990	1	1
J	ABERTURA DO BLOCO J	J001	1	1
J	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	J005	2	V
J	BALANÇO PATRIMONIAL	J100	3	1:N
J	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	J150	3	1:N
J	OUTRAS INFORMAÇÕES	J800	3	1:1
J	OUTRAS INFORMAÇÕES (REDAÇÃO DADA PELA IN RFB nº 926/09)	J800	3	1:N
J	TERMO DE ENCERRAMENTO	J900	2	1
J	IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO	J930	3	1:N
J	ENCERRAMENTO DO BLOCO J	J990	1	1
9	ABERTURA DO BLOCO 9	9001	1	1
9	REGISTROS DO ARQUIVO	9900	2	V
9	ENCERRAMENTO DO BLOCO 9	9990	1	1
9	ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL	9999	0	1

Observações:

A ordem de apresentação dos registros é seqüencial e ascendente;

São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na Tabela Blocos;

Também são exigidos os registros que trazem a indicação "Registro obrigatório";

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital;

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (entre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Estes registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período)", etc.".

Um registro "Registro Pai" pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação "Ocorrência - vários por arquivo";

Um registro dependente ("Registro Filho") detalha o registro principal e traz a indicação:

- "Ocorrência - 1:1", significando que somente deverá haver um único registro Filho para o respectivo registro Pai;
- "Ocorrência - 1:N" significa que poderá haver vários registros Filhos para o respectivo registro Pai.

A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um "Registro Pai" quando houver um "Registro Filho";

(*) Depende do tipo de escrituração.

CAMPOS DOS REGISTROS

Tabela Campos

Item	Descrição
Nº	Indica o número do campo em um dado registro
Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver.
Tipo	Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N - Numérico; C - Alfanumérico.
Tam	Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente. A indicação de um algarismo após um campo (N) representa o seu tamanho exato; A indicação "-" após um campo (N) significa que não há um número máximo de caracteres; A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral;

	A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral; A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente.
Dec	Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. A indicação de um algarismo representa a quantidade máxima de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais.

TABELAS EXTERNAS

Exemplos de órgãos mantenedores e endereços eletrônicos das tabelas externas.

IBGE	www.ibge.gov.br	Tabela de Municípios
Banco Central do Brasil	www.bcb.gov.br	Tabela de Países
		Plano Contábil das Instituições Financeiras - Cosif
Secretaria da Receita Federal do Brasil	www.receita.fazenda.gov.br	Plano de Contas Referencial
ECT – Correios	www.correios.com.br	Código de Endereçamento Postal
Departamento Nacional de Registro do Comércio	www.dnrc.gov.br	Tabela de Qualificação de Assinante

COMPOSIÇÃO DOS LIVROS

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
0000	O	O	O	O	O
0001	O	O	O	O	O
0007	O	O	O	O	O
0020	F	F	F	F	F
0150	F	F	F	N	F
0180	F(1)	F(1)	F(1)	N	F(1)
0990	O	O	O	O	O
I001	O	O	O	O	O
I010	O	O	O	O	O
I012	N	O	O	F	O
I015	N	O	O	F	O

NÍVEL DO REGISTRO					
0	1	2	3	4	
ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA					
ABERTURA DO BLOCO 0					
OUTRAS INSCRIÇÕES CADASTRAIS DO EMPRESÁRIO OU SOCIEDADE EMPRESÁRIA					
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DESCENTRALIZADA					
TABELA DE CADASTRO DO PARTICIPANTE					
IDENTIFICAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO PARTICIPANTE					
ENCERRAMENTO DO BLOCO 0					
ABERTURA DO BLOCO I					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL					
LIVROS AUXILIARES AO DIÁRIO					
IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS DA ESCRITURAÇÃO RESUMIDA A QUE SE REFERE A ESCRITURAÇÃO AUXILIAR					

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
I020	F	F	F	F	N
I030	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
I030 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)
I050	O	O	O	O	F
I051	F (4)	F (4)	F(4)	F (4)	F (4)
I052	F	F	N	F	N
I075	F	F	F	N	F
I100	F	F	F	F	F
I150	O	O	F	O	F
I151 (Incluído pela IN RFB nº 926/09)	N	N	N	F	N
I155	O	O	F(3)	O	F(3)
I200	O	O	O	N	N
I250	O	O	O	N	N
I300	N	N	N	O	N
I310	N	N	N	O	N
I350	F	F	F	F	F
I350 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	F	F	N	F	N
I355	F{2}	F{2}	F{2}	F{2}	F{2}
I355 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	F(2)	F(2)	N	F(2)	N
I500	N	N	N	N	O

NÍVEL DO REGISTRO					
0	1	2	3	4	
CAMPOS ADICIONAIS					
TERMO DE ABERTURA					
TERMO DE ABERTURA					
PLANO DE CONTAS					
PLANO DE CONTAS REFERENCIAL					
INDICAÇÃO DOS CÓDIGOS DE AGLUTINAÇÃO					
TABELA DE HISTÓRICO PADRONIZADO					
CENTROS DE CUSTOS					
SALDOS PERIÓDICOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO					
ASSINATURA DIGITAL DOS ARQUIVOS QUE CONTÊM AS FICHAS DE LANÇAMENTO UTILIZADOS NO PERÍODO					
DETALHES DOS SALDOS PERIÓDICOS					
LANÇAMENTO CONTÁBIL					
PARTIDAS DO LANÇAMENTO CONTÁBIL					
BALANCETES DIÁRIOS – IDENTIFICAÇÃO DA DATA					
DETALHES DO BALANCETE DIÁRIO					
SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO – IDENTIFICAÇÃO DA DATA					
SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO – IDENTIFICAÇÃO DA DATA					
DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO					
DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO					
PARÂMETROS DE IMPRESSÃO/VISUALIZAÇÃO DO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL					

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO (CONFORME REGISTRO I010)					
REGISTRO	G	R	A	B	Z
I510	N	N	N	N	O
I550	N	N	N	N	O
I555	N	N	N	N	F
I990	O	O	O	O	O
J001	O	O	O	O	O
J005	F	F	N	F	N
J100	F	F	N	F	N
J150	F	F	N	F	N
J800	F	F	N	F	N
J900	Ø	Ø	Ø	Ø	Ø
J900 (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)	O(5)
J930	O	O	O	O	O
J990	O	O	O	O	O
9001	O	O	O	O	O
9900	O	O	O	O	O
9990	O	O	O	O	O
9999	O	O	O	O	O

(1) = Obrigatório, se existe o registro 0150

(2) = Obrigatório, se existe o registro I350

(3) = Obrigatório, se existe o registro I150

(4) = A obrigatoriedade definida pelo órgão encarregado da manutenção do plano de contas referencial.

(5) = Registro obrigatório para as pessoas jurídicas sujeitas a registro em órgãos de registro do comércio (Juntas Comerciais) (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)

NÍVEL DO REGISTRO					
0	1	2	3	4	
DEFINIÇÃO DOS CAMPOS DO LIVRO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL					
DETALHES DO RAZÃO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL					
TOTALS NO LIVRO AUXILIAR COM LEIAUTE PARAMETRIZÁVEL					
ENCERRAMENTO DO BLOCO I					
ABERTURA DO BLOCO J					
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
TERMO DE ENCERRAMENTO					
TERMO DE ENCERRAMENTO					
IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO					
ENCERRAMENTO DO BLOCO J					
ABERTURA DO BLOCO 9					
REGISTROS DO ARQUIVO					
ENCERRAMENTO DO BLOCO 9					
ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL					

FORMAS DE ESCRITURAÇÃO

G= Livro Diário (Completo, sem escrituração auxiliar)

R= Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar)

F = REGISTRO FACULTATIVO

A= Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração

OBRIGATORIEDADE:

O = REGISTRO OBRIGATÓRIO

Resumida

N = NÃO SE APLICA AO TIPO DE ESCRITURAÇÃO

B= Livro Balancetes Diários e Balanços

Z= Razão Auxiliar

APÊNDICE B – LEIAUTE DOS REGISTROS

BLOCO 0: ABERTURA, IDENTIFICAÇÃO E REFERÊNCIAS

REGISTRO 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do empresário ou da sociedade empresária

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0000”.	C	004	-
02	LECD	Texto fixo contendo “LECD”.	C	004	-
03	DT_INI	Data inicial das informações contidas no arquivo.	N	008	-
04	DT_FIN	Data final das informações contidas no arquivo.	N	008	-
05	NOME	Nome empresarial do empresário ou sociedade empresária.	C	-	-
06	CNPJ	Número de inscrição do empresário ou sociedade empresária no CNPJ.	N	014	-
07	UF	Sigla da unidade da federação do empresário ou sociedade empresária.	C	002	-
08	IE	Inscrição Estadual do empresário ou sociedade empresária.	C	-	-
09	CÓD_MUN	Código do município do domicílio fiscal do empresário ou sociedade empresária, conforme tabela do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	N	007	-
10	IM	Inscrição Municipal do empresário ou sociedade empresária.	C	-	-
11	IND_SIT_ESP	Indicador de situação especial (conforme tabela interna ao Sped).	N	001	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 0

Ocorrência - um (por arquivo)

Campos 03 e 04 – Data de início e de fim devem estar contidas em um mesmo ano e correspondem ao período das informações contidas no bloco I.

Campo 11 - nos casos de fusão, cisão e incorporação, preencher o campo inclusive no período imediatamente posterior ao evento. (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)

REGISTRO 0001: Abertura do Bloco 0

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0001”.	C	004	-
02	IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO 0007 – Outras inscrições Cadastrais do Empresário ou Sociedade Empresária

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0007”.	C	004	-
02	CÓD_ENT_REF_	Código da instituição responsável pela administração do	C	-	

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
		cadastro (conforme tabela interna ao Sped).			
03	CÓD_INSCR	Código cadastral do empresário ou sociedade empresária na instituição identificada no campo 02.	C	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

Devem ser incluídas as inscrições cadastrais do empresário ou sociedade empresária que, legalmente, tenham direito de acesso ao livro contábil digital, exceto Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria de Estado da Fazenda que jurisdicionam o estabelecimento do empresário/sociedade empresária.

Devem ser incluídas as inscrições cadastrais do empresário ou sociedade empresária que, legalmente, tenham direito de acesso ao livro contábil digital, exceto as informadas no registro 0000. (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)

Existindo mais de uma filial numa mesma UF, fica a critério do empresário/sociedade empresária informar mais de uma.

REGISTRO 0020: Escrituração Contábil Descentralizada

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0020”.	C	004	-
02	IND_DEC	Indicador de descentralização: 0 – escrituração da matriz; 1 – escrituração da filial.	N	001	-
03	CNPJ	Número de inscrição do empresário ou sociedade empresária no CNPJ da matriz ou da filial.	N	014	-
04	UF	Sigla da unidade da federação da matriz ou da filial.	C	002	-
05	IE	Inscrição estadual da matriz ou da filial.	C	-	-
06	CÓD_MUN	Código do município do domicílio da matriz ou da filial.	N	007	-
07	IM	Número de Inscrição Municipal da matriz ou da filial.	C	-	-
08	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da matriz ou da filial na Junta Comercial.	N	011	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo, quando o arquivo se referir à escrituração da matriz) ou 1 (por arquivo, quando se referir à escrituração da filial).

Este registro deve ser preenchido somente quando o empresário ou sociedade empresária utilizar escrituração descentralizada.

Quando o arquivo se referir à escrituração da matriz (campo 02) os campos de 03 a 08 devem ser preenchidos com os dados da filial e vice-versa.

Para identificação da situação de matriz ou filial, considerar a situação da data final a que se refere a escrituração.

Chave: [IND_DEC]+[CNPJ]

REGISTRO 0150: Tabela de Cadastro do Participante

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0150”.	C	004	-
02	COD_PART	Código de identificação do participante no arquivo.	C	-	-
03	NOME	Nome pessoal ou empresarial do participante.	C	-	-
04	COD_PAIS	Código do país do participante, conforme a tabela do Banco Central do Brasil.	N	005	-
05	CNPJ	CNPJ do participante.	N	014	-
06	CPF	CPF do participante.	N	011	-
07	NIT	Número de Identificação do Trabalhador, Pis, Pasep, SUS.	N	011	-
08	UF	Sigla da unidade da federação do participante.	C	002	-
09	IE	Inscrição Estadual do participante.	C	-	-
10	IE_ST	Inscrição Estadual do participante na unidade da federação do	C	-	-

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
		destinatário, na condição de contribuinte substituto.			
11	CÓD_MUN	Código do município, conforme a tabela do IBGE.	N	007	-
12	IM	Inscrição Municipal do participante.	C	-	-
13	SUFRAMA	Número de inscrição do participante na Suframa.	C	009	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

Este registro deve ser preenchido, na escrituração contábil, somente quando se referir a participantes cujos códigos de relacionamento constem da tabela interna ao Sped (relativa ao campo 02 - COD_REL do registro 0180).

Chave: [COD_PART]

REGISTRO 0180: Identificação do Relacionamento com o Participante

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0180”.	C	004	-
02	CÓD_REL	Código do relacionamento conforme tabela interna ao Sped.	N	002	-
03	DT_INI_REL	Data do início do relacionamento.	N	008	-
04	DT_FIN_REL	Data do término do relacionamento.	N	008	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

Somente preencher este registro quando o participante se enquadrar em uma das hipóteses indicadas no campo 02 - COD_REL.

REGISTRO 0990: Encerramento do Bloco 0

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “0990”.	C	004	-
02	QTD_LIN_0	Quantidade total de linhas do Bloco 0.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

BLOCO I: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

REGISTRO I001: Abertura do Bloco I

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I001”.	C	004	-
02	IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO I010: Identificação da Escrituração Contábil

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I010”.	C	004	-
02	IND_ESC	Indicador da forma de escrituração contábil: G - Livro Diário (Completo, sem escrituração auxiliar); R - Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar);	C	001	-

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
		A - Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida; B - Livro Balancetes Diários e Balanços; Z – Razão Auxiliar (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido nos registros I500 a I555).			
03	CÓD_VER_LC	Código da Versão do Leiaute Contábil (preencher com 1.00).	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO I012: Livros Auxiliares ao Diário

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I012".	C	004	-
02	NUM_ORD	Número de ordem do instrumento associado.	N	-	-
03	NAT_LIVR	Natureza do livro associado; finalidade a que se destina o instrumento.	C	80	-
04	TIPO	Tipo de escrituração do livro associado: 0 – digital (incluídos no Sped); 1 – outros.	N	001	-
05	CÓD_HASH_AUX	Código Hash do arquivo correspondente ao livro auxiliar utilizado na assinatura digital.	C	-	-
05	CÓD_HASH_AUX (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	Código Hash do arquivo correspondente ao livro auxiliar utilizado na assinatura digital (sem pontos e dígito verificador).	C	40	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - Um por arquivo, quando campo 02 do registro I010 = "A", ou "Z";

- Vários por arquivo, quando campo 02 do registro I010 = "R", "B" (somente se existirem livros auxiliares)

Campos 02 e 03 – Quando campo 02 do registro I010 = "R", "B" (somente se existirem livros auxiliares), preencher com os dados dos livros auxiliares ("A" ou "Z"); Quando campo 02 do registro I010 = "A" ou "Z", preencher com os dados do livro com escrituração resumida ("R") ou livro balancetes diário ("B"), conforme o caso.

Campo 05: preencher somente quando campo 02 do registro I010 - IND_ESC = "R", "B" (somente se existirem livros auxiliares).

REGISTRO I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se Refere a Escrituração Auxiliar

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I015".	C	004	-
02	COD_CTA_RES	Código da(s) conta(s) analítica(s) do Livro Diário com Escrituração Resumida (R) que recebe os lançamentos globais.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência – 1:N

Preencher somente quando campo 02 do registro I010 - IND_ESC = A, R ou Z.

REGISTRO I020: Campos Adicionais

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I020".	C	004	-
02	REG_COD	Código do registro que recepciona o campo adicional.	C	004	-
03	NUM_AD	Número seqüencial do campo adicional.	N	-	-
04	CAMPO	Nome do campo adicional.	C	-	-
05	DESCRICAO	Descrição do campo adicional.	C	-	-
06	TIPO	Indicação do tipo de dado (N: numérico; C: caractere).	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Quando, para manter a integridade e a correção da informação, for necessária a apresentação de dados não previstos nos arquivos padronizados, eles deverão ser incluídos no arquivo correspondente, mediante acréscimo de campos ao final de cada registro. Esta regra se aplica aos registros de I050 a I355.

REGISTRO I030: Termo de Abertura do Livro

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I030”.	C	004	-
02	DNRC_ABERT	Texto fixo contendo “TERMO DE ABERTURA”.	C	017	-
03	NUM_ORD	Número de ordem do instrumento de escrituração.	N	-	-
04	NAT_LIVR	Natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento.	C	80	-
05	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital.	N	-	-
06	NOME	Nome empresarial.	C	-	-
07	NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial.	N	011	-
08	CNPJ	Número de inscrição no CNPJ .	N	014	-
09	DT_ARQ	Data do arquivamento dos atos constitutivos.	N	008	-
10	DT_ARQ_CONV	Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária.	N	008	
11	DESC_MUN	Município.	C	-	-

Observações:

Registro obrigatoriedade

Registro obrigatório e exclusivo para as pessoas jurídicas sujeitas a registro em Juntas Comerciais (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - um (por arquivo)

Deve ser utilizada uma seqüência específica de numeração para o campo NUM_ORD por NAT_LIVR.

REGISTRO I050: Plano de Contas

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I050”.	C	004	-
02	DT_ALT	Data da inclusão/alteração.	N	008	-
03	CÓD_NAT	Código da natureza da conta/grupo de contas, conforme tabela interna ao Sped.	C	002	-
04	IND_CTA	Indicador do tipo de conta: S - Sintética (grupo de contas); A - Analítica (conta).	C	001	-
05	NÍVEL	Nível da conta analítica/grupo de contas.	N	-	-
06	CÓD_CTA	Código da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-
07	CÓD_CTA_SUP	Código da conta sintética /grupo de contas de nível imediatamente superior.	C	-	-
08	CTA	Nome da conta analítica/grupo de contas.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Chave: [DT_ALT]+[COD_CTA]

Campo 05 – NÍVEL: Número crescente a partir da conta/grupo de menor detalhamento (Ativo, Passivo, etc.). Deve ser acrescido de 1 a cada mudança de nível. Exemplo:

Nível	Grupo/Conta:
1	Ativo
2	Ativo Circulante
3	Disponível

REGISTRO I051: Plano de Contas Referencial

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I051".	C	004	-
02	CÓD_ENT_REF	Código da instituição responsável pela manutenção do plano de contas referencial.	C	002	-
03	CÓD_CCUS	Código do centro de custo.	C	-	-
04	CÓD_CTA_REF	Código da conta de acordo com o plano de contas referencial, conforme tabela publicada pelos órgãos indicados no campo 02- COD_ENT_REF.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

Este registro somente deve ser informado para as contas analíticas do Plano de Contas (Campo 04 – IND_CTA – do registro I050 = "A").

Campo 03 – COD_CCUS: preencher somente quando interferir na identificação do código do plano de contas referencial. Caso a vinculação da conta com o código do plano de contas referencial independa do centro de custos, este deve ser informado apenas no registro I100.

Chave: [COD_ENT_REF]+[COD_CCUS]+[COD_CTA_REF]

REGISTRO I052: Indicação dos Códigos de Aglutinação

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I052".	C	004	-
02	COD_CCUS	Código do centro de custo.	C	-	-
03	COD_AGL	Código de aglutinação utilizado no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado do Exercício no Bloco J (somente para as contas analíticas).	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

Este registro somente deve ser informado para as contas analíticas do Plano de Contas (Campo 04 – IND_CTA – do registro I050 = "A").

Campo 02 – COD_CCUS: preencher somente quando interferir na identificação do código do plano de contas referencial. Caso a vinculação da conta com o código do plano de contas referencial independa do centro de custos, este deve ser informado apenas no registro I100.

Campo 03 – COD_AGL Utilizar o código válido da data de encerramento e de maior detalhamento utilizado nas demonstrações contábeis. Havendo contas passíveis de classificação em mais de um grupo/conta do plano de contas referencial, adotar a mesma classificação do balanço ou, não constando o balanço do arquivo, a classificação na data final do período a que se refere o arquivo. (exemplo: contas que podem figurar no ativo ou passivo, dependendo do saldo).

Chave: [COD_CCUS]+[COD_AGL]

REGISTRO I075: Tabela de Histórico Padronizado

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I075".	C	004	-
02	COD_HIST	Código do histórico padronizado.	C	-	-
03	DESCR_HIST	Descrição do histórico padronizado.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico – 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Campo 02- O código de histórico padronizado deve ser único para todo o período a que se refere a escrituração.

Chave: [COD_HIST]

REGISTRO I100: Centro de Custos

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I100”.	C	004	-
02	DT_ALT	Data da inclusão/alteração.	N	008	-
03	CÓD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	CCUS	Nome do centro de custos.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Chave: [DT_ALT]+[COD_CCUS]

Registro obrigatório para todos os que utilizem, em seu sistema contábil, centros de custo, mesmo que não necessários nos registros I051 e I052.

REGISTRO I150: Saldos Periódicos – Identificação do Período

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I150”.	C	004	-
02	DT_INI	Data de início do período.	N	008	-
03	DT_FIN	Data de fim do período.	N	008	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

A periodicidade do saldo é, no máximo, mensal. Poderá conter fração de mês nos casos de abertura, fusão, cisão, incorporação ou extinção.

Chave: [DT_INI]+[DT_FIN]

REGISTRO I151: Assinatura digital dos arquivos que contêm as fichas de lançamento utilizados no período (in rfb 926/09)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I151”.	C	004	-
02	ASSIM_DIG	Transcrição da assinatura digital utilizada no arquivo contendo o conjunto de fichas de lançamento	C	65535	-

Observações:

Registro obrigatório a partir de 01.01.2010.

Nível hierárquico – 4

Ocorrência - 1:N

REGISTRO I155: Detalhe dos Saldos Periódicos

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I155”.	C	004	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica.	C	-	-
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	VL_SLD_INI	Valor do saldo inicial do período.	N	-	02
05	IND_DC_INI	Indicador da situação do saldo inicial: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-
06	VL_DEB	Valor total dos débitos no período.	N	-	02
07	VL_CRED	Valor total dos créditos no período.	N	-	02
08	VL_SLD_FIN	Valor do saldo final do período.	N	-	02
09	IND_DC_FIN	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência – 1:N

1- Apresentar registros apenas para as contas analíticas e que tenham tido saldo ou movimento no período;

2- Campos 05 (IND_DC_IN) e 09(IND_CD_FIN), quando saldos zero, preencher com D ou C;

3- Campos de 04 (VL_SLD_INI), 06 (VL_DEB), 07 (VL_CRED) e 08 (VL_SLD_FIN), na inexistência de saldo inicial, final ou de movimentação, preencher com zero.

Chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]

REGISTRO I200: Lançamento Contábil

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I200”.	C	004	-
02	NUM_LCTO	Número ou código de identificação única do lançamento contábil.	C	-	-
03	DT_LCTO	Data do lançamento.	N	008	-
04	VL_LCTO	Valor do lançamento.	N	-	02
05	IND_LCTO	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal (todos os lançamentos, exceto os de encerramento das contas de resultado); E - Lançamento de encerramento de contas de resultado.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Campo 04 – VL_LANCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador (“D” ou “C”).

Campo 05 – IND_LCTO: tem por objetivo identificar os lançamentos que zeram as contas de resultado, quando de sua apuração.

Chave: [NUM_LCTO]

REGISTRO I250: Partidas do Lançamento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I250”.	C	004	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica debitada/creditada.	C	-	-
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	VL_DC	Valor da partida.	N	-	02
05	IND_DC	Indicador da natureza da partida: D - Débito; C - Crédito.	C	001	-
06	NUM_ARQ	Número, código ou caminho de localização dos documentos arquivados.	C	-	-
07	COD_HIST_PAD	Código do histórico padrão, conforme tabela I075.	C	-	-
08	HIST	Histórico completo da partida ou histórico complementar.	C	65535	-
09	COD_PART	Código de identificação do participante na partida conforme tabela 0150 (preencher somente quando identificado o tipo de participação no registro 0180).	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência – 1:N

1- No caso de um lançamento com um débito e um crédito, utiliza-se um registro que represente o débito e um registro que represente o crédito;

2- No caso de um lançamento com um débito e diversos créditos, utiliza-se um registro que represente o débito e tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos;

3- No caso de um lançamento com um crédito e diversos débitos, utiliza-se um registro que represente o crédito e tantos registros quantos sejam necessários para representar débitos;

4- No caso de um lançamento com diversos débitos e diversos créditos, utilizam-se tantos registros quantos sejam necessários para representar os créditos e tantos registros quantos sejam necessários para representar os débitos;

Campo 07 – COD_HIST_PAD: quando utilizada tabela de padronização de histórico, observar os registros I075;

Campo 08 - HIST: quando utilizado como histórico complementar ao histórico padrão (Campo 07), deverá contemplar

apenas as informações que ficariam no final do histórico, isto é, sua visualização deve ser possível com a utilização da fórmula: [DESCR_HIST] do Registro I075 + “ ” + [HIST] do registro I250;

REGISTRO I300: Balancetes Diários – Identificação da Data

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I300”.	C	004	-
02	DT_BCTE	Data do balancete.	N	008	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Chave: [DT_BCTE]

REGISTRO I310: Detalhes do Balancete Diário

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I310”.	C	004	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica debitada/creditada.	C	-	-
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	VAL_DEBD	Total dos débitos do dia.	N	-	-
05	VAL_CRÉD	Total dos créditos do dia.	N	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência – 1:N

Chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]

REGISTRO I350: Saldo das Contas de Resultado Antes do Encerramento – Identificação da Data

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I350”.	C	004	-
02	DT_RES	Data da apuração do resultado.	N	008	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Chave: [DT_RES]

REGISTRO I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I355”.	C	004	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica de resultado.	C	-	-
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	VL_CTA	Valor do saldo final antes do lançamento de encerramento.	N	-	02
05	IND_DC	Indicador da situação do saldo final: D - Devedor; C - Credor.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência – 1:N

Chave: [COD_CTA]+[COD_CCUS]

I500 – Parâmetros de Impressão e Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I500”.	C	004	-
02	TAM_FONTE	Tamanho da fonte.	N	002	-

Observações:

Nível hierárquico – 3

Registro obrigatório para a escrituração tipo “Z”

Ocorrência - um por arquivo

Campo 02 – TAM_FONTE: para especificar o tamanho da fonte, considerar que o livro será impresso/visualizado em papel A-4, com a orientação paisagem, margens de 1,5 cm e com fonte *Courier*.

I510 – Definição de campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I510”.	C	004	-
02	NM_CAMPO	Nome do campo, sem espaços em branco ou caractere especial.	C	016	-
03	DESC_CAMPO	Descrição do campo que será utilizado na visualização do Livro Auxiliar.	C	050	-
04	TIPO_CAMPO	Tipo do campo: “N” – numérico; “C” – caractere.	C	001	-
05	TAM_CAMPO	Tamanho do campo.	N	003	-
06	DEC_CAMPO	Quantidade de casas decimais para campos tipo “N”.	N	002	-
07	COL_CAMPO	Largura da coluna no relatório (em quantidade de caracteres).	N	003	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Registro obrigatório para escrituração do tipo Z.

Ocorrência - vários (por arquivo)

Os campos devem ser informados, neste registro, na mesma ordem em que devam figurar da visualização/impressão.

Campo 7 – COL_CAMPO: Tamanho da coluna no relatório, respeitado o tamanho da fonte definido no registro I500 e o espaço de um caractere entre as colunas. Para campos numéricos, considerar também os separadores de milhar e a vírgula. Considerar que o livro será impresso/visualizado em papel A-4, com a orientação paisagem, margens de 1,5 cm e com fonte *Courier*.

Quando o conteúdo do campo (inclusive do cabeçalho das colunas) for de tamanho superior ao tamanho da coluna correspondente no relatório, o excedente será impresso nas linhas subsequentes. Serão utilizadas tantas linhas quantas necessárias para impressão/visualização integral do campo.

REGISTRO I550 – Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I550”.	C	004	-
*	RZ_CONT	Conteúdo dos campos mencionados no Registro I510.			

Observações:

Nível hierárquico - 3

Registro Obrigatório para o tipo de escrituração “Z”.

Ocorrência - vários (por arquivo)

RZ_CONT: cada linha deve conter todos os campos indicados no registro “I510”, separados por “Pipe” (|).

REGISTRO I555 – Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I555”.	C	004	-
*	RZ_CONT_TOT	Conteúdo dos campos mencionados no Registro I510.			

Nível hierárquico - 4

Registro facultativo;

Ocorrência - vários (por arquivo)

Este registro deve conter os mesmos campos do registro I550. Entretanto, devem estar preenchidos apenas os que serviram de chave para o cálculo dos totais e os campos que foram totalizados. Os demais campos não devem ter conteúdo (“||”).

REGISTRO I990: Encerramento do Bloco I

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “I990”.	C	004	-
02	QTD_LIN_I	Quantidade total de linhas do Bloco I.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

BLOCO J: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

REGISTRO J001: Abertura do Bloco J

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “J001”.	C	004	-
02	IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO J005: Demonstrações Contábeis

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “J005”.	C	004	-
02	DT_INI	Data inicial das demonstrações contábeis.	N	008	-
03	DT_FIN	Data final das demonstrações contábeis.	N	008	-
04	IDDEM	Identificação das demonstrações: 1 – demonstrações contábeis do empresário ou sociedade empresária a que se refere a escrituração; 2 – demonstrações consolidadas ou de outros empresários ou sociedades empresárias.	N	001	-
05	CABDEM	Cabeçalho das demonstrações.	C	65535	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência – vários (por arquivo)

Campo 05 – CABDEM: preencher somente quando campo 04 = “2”

REGISTRO J100: Balanço Patrimonial

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “J100”.	C	004	-
02	COD_AGL	Código de aglutinação das contas, atribuído pelo empresário ou sociedade empresária.	C	-	-
03	NÍVEL_AGL	Nível do código de aglutinação (mesmo conceito do plano de contas – Registro I050).	N	-	-
04	IND_GRP_BAL	Indicador de grupo do balanço: 1 – Ativo; 2 – Passivo e Patrimônio Líquido;	C	001	-
05	DESCR_COD_AGL	Descrição do código de aglutinação.	C	-	-
06	VL_CTA	Valor total do código de aglutinação no Balanço Patrimonial no exercício informado, ou de período definido em norma específica.	N	-	2
07	IND_DC_BAL	Indicador da situação do saldo informado no campo anterior: D - Devedor; C – Credor.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

O nível de detalhamento das demonstrações contábeis é de responsabilidade exclusiva do empresário ou sociedade empresária.

Os registros devem ser gerados na mesma ordem em que devem ser visualizados.

Campo 02 – COD_AGL. Devem ser informados códigos para todas as linhas nas quais exista valor.

Campo 05 – DESCR_COD_AGL. A definição da descrição, função e funcionamento do código de aglutinação são prerrogativa e responsabilidade do empresário ou sociedade empresária.

Chave: [COD_AGL]

REGISTRO J150: Demonstração do Resultado do Exercício

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “J150”.	C	004	-
02	COD_AGL	Código de aglutinação das contas, atribuído pelo empresário ou sociedade empresária.	C	-	-
03	NÍVEL_AGL	Nível do código de aglutinação (mesmo conceito do plano de contas – Registro I050).	N	-	-
04	DESCR_COD_AGL	Descrição do código de aglutinação.	C	-	-
05	VL_CTA	Valor total do código de aglutinação na Demonstração do Resultado do Exercício no período informado.	N	-	2
06	IND_VL	Indicador da situação do valor informado no campo anterior: D - Despesa ou valor que represente parcela redutora do lucro; R - Receita ou valor que represente incremento do lucro; P - Subtotal ou total positivo; N – Subtotal ou total negativo.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

O nível de detalhamento das demonstrações contábeis é de responsabilidade exclusiva do empresário ou sociedade empresária.

Os registros devem ser gerados na mesma ordem em que devem ser visualizados.

Campo 02 – COD_AGL. Devem ser informados códigos para todas as linhas nas quais exista valor.

Campo 04 – DESCR_COD_AGL. A definição da descrição, função e funcionamento do código de aglutinação são prerrogativa e responsabilidade do empresário ou sociedade empresária.

Chave: [COD_AGL] (para [IND_VL] = P ou N)

REGISTRO J800: Outras Informações

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “J800”.	C	004	-
02	ARQ_RTF	Seqüência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (<i>Rich Text Format</i>).	C	(*)	-
03	IND_FIM_RTF	Indicador de fim do arquivo RTF. Texto fixo contendo “J800FIM”.	C	007	

Observações:

Nível hierárquico - 3

Registro facultativo

Ocorrência - 1:N

(*) Não existe limite de tamanho.

Este registro destina-se a receber informações que devam constar do livro, tais como: outras demonstrações contábeis, pareceres, relatórios, etc.

REGISTRO J900: Termo de Encerramento

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "J900".	C	004	-
02	DNRC_ENCER	Texto fixo contendo "TERMO DE ENCERRAMENTO".	C	021	-
03	NUM_ORD	Número de ordem do instrumento de escrituração.	N	-	-
04	NAT_LIVRO	Natureza do livro; finalidade a que se destinou o instrumento.	C	80	-
05	NOME	Nome empresarial.	C	-	-
06	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital.	N	-	-
07	DT_INI_ESCR	Data de inicio da escrituração.	N	008	-
08	DT_FIN_ESCR	Data de término da escrituração.	N	008	-

Observações:

Registro obrigatório e exclusivo para as pessoas jurídicas sujeitas a registro em Juntas Comerciais (Redação dada pela IN RFB nº 926/09).

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO J930: Identificação dos Signatários da Escrituração

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "J930".	C	004	-
02	IDENT_NOM	Nome do signatário.	C	-	-
03	IDENT_CPF	CPF.	N	11	-
04	IDENT_QUALIF	Qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.	C	-	-
05	COD_ASSIM	Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.	C	003	-
06	IND_CRC	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	011	-
06	IND_CRC (Redação dada pela IN RFB nº 926/09)	Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:N

Chave: [IDENT_CPF]+[COD_ASSIN]

REGISTRO J990: Encerramento do Bloco J

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "J990".	C	004	-
02	QTD_LIN_J	Quantidade total de linhas do Bloco J.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

BLOCO 9: CONTROLE E ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

REGISTRO 9001: Abertura do Bloco 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "9001".	C	004	-
02	IND_DAD	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados.	N	001	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO 9900: Registros do Arquivo

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “9900”.	C	004	-
02	REG_BLC	Registro que será totalizado no próximo campo.	C	004	-
03	QTD_REG_BLC	Total de registros do tipo informado no campo anterior.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

Chave: [REG_BLC]

REGISTRO 9990: Encerramento do Bloco 9

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “9990”.	C	004	-
02	QTD_LIN_9	Quantidade total de linhas do Bloco 9.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 1

Ocorrência - um (por arquivo)

REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo “9999”.	C	004	-
02	QTD_LIN	Quantidade total de linhas do arquivo digital.	N	-	-

Observações:

Registro obrigatório

Nível hierárquico - 0

Ocorrência - um (por arquivo)

Referências bibliográficas

Apostila de Treinamento – Contabilidade Gerencial

Educação corporativa

E-Learning Microsiga – Módulos de Contabilidade

Educação corporativa

Portal Athena

Microsiga Software S.A.

Manuais e boletins técnicos – versões MP8.11 e MP10

Microsiga Software S.A.

Materiais diversos de colaboradores Microsiga

Colaboradores Microsiga

<http://www.receita.fazenda.gov.br/sped>

Receita Federal Brasileira

<http://www.cfc.org.br>

Conselho Federal de Contabilidade

<http://www.dnrc.gov.br>

Departamento Nacional do Registro de Comércio

Autores e revisões

Autores	Renato Ferreira Campos Elton da Cunha Santana
---------	--------------------------------------------------

CheckList de verificação de ambiente

1º Passo - Processo de Instalação do SPED

- Atualizar o RPO com a ultima versão dos fontes do SPED, verificar os fontes no SourceSafe ou consultar N3;
- Executar o compatibilizador “U_UPDCTB” para a criação das tabelas do SPED;
- Gravar os arquivos **XML’s** (ECDLIVRO_A.XML, ECDLIVRO_B.XML, ECDLIVRO_G.XML, ECDLIVRO_R.XML, ECDLIVRO_Z.XML) no diretório %SystemRoot% do Protheus 10 ou Microsiga 11.

2º Passo - Processo de verificação dos dados para a geração do SPED Contábil

Cadastro de Empresas (SIGAMAT – SM0)

- a. CNPJ, Inscrição Estadual, NIRE e Data de Inscrição.

Configurações Contábeis

- b. Calendário, Moedas, Moedas x Calendários

Cadastro de Plano de Contas (CT1).

- c. Classificar a natureza das contas (CT1_NTSPED)

Plano de Contas Referencial (CDV).

- d. Vincular as contas ref. e os seus centros de custo em caso de utilização.

Cadastro de Participantes (CVC)

Cadastro de Signatários (CVB)

Visão Gerencial (CTS)

- e. Verificar o DRE

- f. Verificar o BP

- g. Verificar a estrutura da visão gerencial se está condizentes as práticas recomendadas pela TOTVS

Cadastro de Configurações de Livros (CTN)

- h. Efetuar a amarração das visões gerenciais cadastradas

Movimentações contábeis (CT2)

- i. Verificar código de participante existente

- j. Verificar as contas com saldo zerado antes da apuração

- k. Verificar as contas apuradas

- l. Verificar duplicidades de registros entre filiais, lote, sub-lote, documento.